

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso n.º 14327/2009****Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia**

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 30 de Julho de 2009, a proposta final de revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o regulamento, as plantas de ordenamento, a planta de condicionantes e respectivos anexos do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia, bem como a respectiva deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia que o aprovou.

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Meneses*.

**CERTIDÃO**

JOSÉ FLORES MORIM, na qualidade de Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Acta da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no passado dia 30 de Julho de 2009, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Final de Revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 31 de Julho de 2009

O PRIMEIRO SECRETÁRIO

(José Flores Morim, Dr.)

**Regulamento****TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento é parte integrante do Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia, adiante designado por Plano, estabelecendo, em conjunto com a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo na totalidade do território municipal.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na legislação geral e especial aplicável ao território municipal, o presente Regulamento complementa e detalha as suas especificações nas matérias incluídas no seu objecto.

3 — São abrangidos pelas disposições do presente Regulamento todas as acções com incidência no uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de

remodelação de terrenos, e ainda todas as restantes acções ou actividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção do município.

4 — Em todos os actos abrangidos por este Regulamento, as disposições deste são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor em função da sua natureza e localização, sem prejuízo do princípio da prevalência do regime jurídico contido nos diplomas legais em vigor.

**Artigo 2.º****Interesses públicos estratégicos**

O presente Plano visa a concretização das seguintes linhas estratégicas:

- a) Afirmação do concelho de Gaia como território qualificado e de primeira importância no contexto metropolitano;
- b) Revitalização do centro histórico em torno das vertentes lúdica, turística e habitacional;
- c) Reforço e captação de novas actividades empresariais e logísticas no concelho;
- d) Compactação da plataforma cidade;
- e) Consagração e estruturação do modelo de baixa densidade na faixa litoral;
- f) Organização de uma segunda centralidade urbana em torno do centro geográfico do concelho;
- g) Implementação de um modelo territorial que integre a actividade turística nas áreas de solo rural;
- h) Reforço de uma componente residencial de alta qualidade;
- i) Qualificação do uso na Estrutura Ecológica em solo urbano;
- j) Qualificação ambiental e paisagística do território.

**Artigo 3.º****Composição do Plano**

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento e os seus anexos I, II, III, IV e V, que dele fazem parte integrante.
- b) Planta de Ordenamento, desagregada nas seguintes cartas:
  - I — Qualificação do solo;
  - II — Mobilidade e Transportes;
  - III — Salvaguardas;
  - IV — Execução do Plano.

c) Planta de condicionantes, incorporando em cartas anexas as condicionantes relativas a:

- I — Zonamento da sensibilidade ao ruído;
- II — Delimitação das áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado e das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam;
- b) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Elementos complementares de apoio à execução do Plano:
  - I — Planta da Situação Existente;
  - II — Planta de Enquadramento;
  - III — Memória descritiva da Planta de Condicionantes;
  - IV — Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
  - V — Memória Descritiva e Justificativa da Estrutura Ecológica Municipal;
  - VI — Mapa de Ruído;
  - VII — Carta de Delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
  - VIII — Relatório e Carta de compromissos, identificando as operações urbanísticas juridicamente protegidas e com relevância urbanística;
  - IX — Programa de Execução das intervenções municipais previstas e meios de financiamento das mesmas.

- e) Estudos Temáticos de Caracterização e Diagnóstico;
- f) Carta Educativa;
- g) Ficha de dados estatísticos;
- h) Carta da Reserva Ecológica Nacional — REN;
- i) Carta do Património Arqueológico e Geomorfológico;
- j) Fichas do Património Arquitectónico, fichas do Património Arqueológico e fichas do Património Geomorfológico.

## Artigo 4.º

**Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Caminha/Espinho, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 25/99 de 7 de Abril e alterado pela RCM n.º 154/2007, de 2 de Outubro;
- b) Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL), aprovado pela RCM n.º 187/2007, de 21 de Dezembro;
- c) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de Dezembro;
- d) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/2007, de 10 de Abril.

2 — Nas áreas de intervenção do POOC Caminha/Espinho e do POACL, delimitados na planta de ordenamento, prevalecem, qualquer que seja a classificação e qualificação do solo a elas atribuída pelo presente Plano, os regimes de salvaguarda e de gestão de recursos e valores naturais neles estabelecidos que asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território estando identificadas e delimitadas na planta de ordenamento as áreas em que a classificação e qualificação do solo adoptadas no presente plano decorrem exclusivamente das determinações quer do POOC Caminha/Espinho, quer do POACL e do imperativo legal de conformação com estes.

3 — Mantém plena eficácia, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, os seguintes planos municipais de ordenamento do território em vigor:

- a) Plano de Pormenor para a área envolvente ao cemitério de Vilar do Paraíso, ratificado por RCM n.º 141/2004 de 9 de Outubro;
- b) Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Paços do Concelho, ratificado por Despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 2 de Janeiro de 1992;
- c) Plano de Urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira, publicado no *D.R.*, 2.ª série n.º 46 pelo Regulamento n.º 114/2008 de 5 de Março;
- d) Plano de Urbanização da Barrosa, publicado no *D.R.*, 2.ª série n.º 17 pelo Regulamento n.º 54/2009 de 26 de Janeiro.

## Artigo 5.º

**Definições**

1 — Para efeitos do presente Plano, são adoptadas as seguintes definições:

- a) Alinhamento — linha que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano dos arruamentos ou terrenos adjacentes;
- b) Alinhamento dominante — linha que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano dos arruamentos ou terrenos adjacentes, que distam a mesma distância do eixo da via, constituindo a extensão maioritária (mais de 50%) e que ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento de loteamento ou de construção, ou em admissão de comunicação prévia, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:
  - i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;
  - ii) Ou numa extensão de 100 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística.

No caso em que exista logradouro na frente das construções, considera-se que correspondem a um mesmo alinhamento aquelas em que as variações da implantação do plano de fachada não são superiores a 1 m do alinhamento que domina;

c) Anexo — a edificação ou parte desta, contígua ou não a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possua título autónomo de propriedade nem constitua uma unidade funcional, incluindo entre outros usos, garagens, alpendres, alojamento de animais, arrumos, construções de apoio à actividade agrícola;

d) Área bruta de construção (Abc) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorno das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas nomeadamente (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios

de gás ou outros produtos de petróleo), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;

e) Área de apoio colectivo (Aac) — conjunto das áreas a destinar, no âmbito de operações de loteamento ou de operações urbanísticas de impacto relevante, à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos;

f) Área de impermeabilização — soma da área total de implantação e da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;

g) Área de implantação — é o valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo corpos balanceados, anexos e construções secundárias, mas excluindo varandas, platibandas, beirais e ou outros elementos acessórios ou ornamentais, de impacto volumétrico reduzido;

h) Cércea — é a altura da construção medida em número de pisos, contabilizada a partir do ponto médio da fachada voltada para o espaço público, em relação:

- i) À cota do espaço público adjacente ao limite do terreno, se este não se encontrar sobrelevado em relação ao mesmo;
- ii) À cota do terreno natural adjacente no caso contrário.

Na contagem do número de pisos exclui-se o aproveitamento do vão do telhado nos casos em que o mesmo corresponde a coberturas com inclinações inferiores a 26.º que não resultem do prolongamento de fachadas e a cave, se a cota do plano superior da laje de cobertura respectiva não estiver em média a mais de 1,2m acima do espaço público ou do terreno natural adjacente de referência. Os andares recuados contam para o número de pisos a estabelecer em cada subcategoria de solo;

i) Cércea dominante — cércea que de forma maioritária (mais de 50% de extensão de construção com a mesma cércea medida em metros lineares) ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento de loteamento ou de construção, ou em admissão de comunicação prévia, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:

- i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;
- ii) Ou numa extensão de 100 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100 m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística.

j) Colmatação — preenchimento com edificação de um prédio situado em espaço de colmatação, ou simples encosto de edificação a empena existente;

k) Construção secundária — edificação de apoio à utilização do terreno, com uma função complementar e com entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, incluindo entre outros, garagens, alpendres, alojamento de animais, arrumos, construções de apoio à actividade agrícola;

l) Corpo dominante do edifício — corpo principal do edifício de maior volume e/ou número de pisos, onde, em princípio, está instalado o uso dominante;

m) Edifício principal — edifício destinado a usos autónomos;

n) Equipamento (de utilização colectiva) — edificações, públicas ou privadas, destinadas à prestação de serviços colectivos nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil e religião, entre outras, à prestação de serviços de carácter económico, como mercados ou feiras, e à prática de actividades culturais, desportivas, de recreio e lazer;

o) Espaço de colmatação — prédio ou conjunto de prédios contíguos situados entre edificações pré-existent ou previstas em licenciamento ou em admissão de comunicação prévia de construção, em que a distância entre estas, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não seja superior a 30 m, sendo de 50 m para o caso de áreas industriais;

p) Índice de construção bruto (Icb) — razão entre a área bruta de construção, com exclusão da afectação a equipamentos a localizar em áreas de cedência efectiva ao domínio municipal, e a área total do terreno a que se reporta a operação urbanística;

q) Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção ou construções nele implantada e que funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio. A área de logradouro é o valor da diferença entre a área total do lote ou parcela e a área total de implantação das construções nele ou nela existentes;

r) Lote — prédio confrontante com espaço público, destinado à construção e resultante de uma operação de loteamento;

s) Parcela — prédio não resultante de operação de loteamento ou que, por força de operação de loteamento, se destina a espaços verdes,

equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas ou a acerto de estremas;

t) Pedogénese — formação, diferenciação e evolução de um solo (ocorre com meteorização física, química e biológica);

u) Prédio — unidade de propriedade fundiária, resultante ou não de loteamento, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, independentemente da sua classificação como urbano, rústico ou misto;

v) Profundidade máxima de construção — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício;

w) Quarteirão — área de terreno delimitada por mais de dois arruamentos públicos, concorrentes dois a dois.

2 — No presente regulamento são adoptadas, com o significado que lhes está atribuído nos diplomas legais que as estabelecem, as seguintes expressões:

- a) Solo rural;
- b) Solo urbano;
- c) Empreendimento turístico e suas tipologias;
- d) Parque de campismo e caravanismo;
- e) Estabelecimento de restauração ou de bebidas;
- f) Unidade de execução.

## TÍTULO II

### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação

1 — No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes, quando a escala do Plano o permite.

2 — As disposições em vigor, referidas no número anterior, são aplicáveis ainda que, eventualmente, não constem da Planta de Condicionantes.

#### Artigo 7.º

##### Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação, e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem de acordo com a planta de ordenamento e o presente regulamento, fica condicionada à sua conformidade com o regime legal vigente que rege tais servidões ou restrições.

2 — Em áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional ou na Reserva Ecológica Nacional, são admissíveis, como usos compatíveis com o uso dominante, todas as acções permitidas a título excepcional nos regimes de cada uma daquelas Reservas, sem prejuízo de, quando se tratar de acções que também sejam objecto de disposições específicas no presente Regulamento, estas terem de ser acatadas cumulativamente com as previstas naqueles regimes legais.

## TÍTULO III

### Uso do solo

#### CAPÍTULO I

##### Estruturação do território

##### SECÇÃO I

##### Classificação e qualificação do solo

#### Artigo 8.º

##### Classes e categorias de uso do solo

1 — O território municipal reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento, nas classes de solo rural e urbano.

2 — Integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias e sub-categorias de qualificação do uso do solo:

- a) Áreas Agrícolas;
- b) Áreas Agro-florestais;
- c) Áreas Florestais;
- i) Áreas Florestais de Produção;
- ii) Áreas Florestais de Protecção.

d) Áreas de Quintas em Espaço Rural.

3 — Integram-se na sua totalidade em solo urbano os espaços abrangidos pelas seguintes categorias e subcategorias de qualificação do uso do solo:

a) Áreas Urbanizadas de Uso Geral:

- i) Centro Histórico;
- ii) Áreas Urbanizadas de Tipologia Mista;
- iii) Áreas Urbanizadas de Tipologia de Moradia;
- iv) Núcleos Empresariais a transformar.

b) Áreas de Comércio e Serviços;

c) Áreas Industriais Existentes;

d) Áreas Turísticas;

e) Áreas de Expansão Urbana de Uso Geral:

- i) Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista;
- ii) Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradias;
- iii) Áreas de Transição.

f) Áreas Industriais Previstas;

g) Áreas de Verde Urbano:

i) Áreas Verdes de Utilização Pública;

ii) Quintas em Espaço Urbano;

iii) Áreas de Logradouro.

4 — Constituem categorias e subcategorias de uso que tanto podem ocorrer em solo rural como em solo urbano em função da sua localização, e em conformidade com a delimitação referida no número 1:

a) Áreas para Equipamentos:

i) Áreas para Equipamentos Gerais;

ii) Áreas para Equipamentos em Área Verde.

b) Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais;

c) Áreas Verdes de Enquadramento:

i) Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal;

ii) Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico.

d) Áreas Naturais:

i) Áreas Costeiras;

ii) Áreas Ribeirinhas.

5 — Nas situações em que tal se justifica, as subcategorias de uso dividem-se em sub-subcategorias, que se encontram nas respectivas Secções.

#### Artigo 9.º

##### Tipologia dos usos do solo

1 — A cada categoria, subcategoria ou sub-subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

6 — Para além dos usos correntes do solo tipificados nos números anteriores, podem ser viabilizados como usos especiais do solo, dentro dos limites e condições estabelecidas no Capítulo VI do presente título,

actividades ou instalações cuja lógica de localização não se subordina necessariamente à classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias de espaços.

## SECÇÃO II

### Estrutura Ecológica Municipal

#### Artigo 10.º

##### Composição

1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde aos sistemas de protecção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, integrando as áreas e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal, no seu conjunto, é constituída por todo o solo rural e por algumas áreas inseridas em solo urbano, incorporando as seguintes categorias e subcategorias de uso do solo:

- a) Áreas Agrícolas;
- b) Áreas Agro-florestais;
- c) Áreas Florestais;
- d) Áreas de Quintas em Espaço Rural;
- e) Áreas de Verde Urbano;
- f) Áreas para Equipamentos em Área Verde;
- g) Áreas Verdes de Enquadramento;
- h) Áreas Naturais.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal compreende dois níveis — Estrutura Ecológica Fundamental e Estrutura Ecológica Complementar — graficamente diferenciadas na Planta de Ordenamento na Carta de Qualificação do Solo.

#### Artigo 11.º

##### Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respectiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal, através de orientações a desenvolver, designadamente, no “Guia de Boas Práticas para a implementação da Estrutura Ecológica Municipal”.

3 — No quadro do regime de ocupação estabelecido no número 1, nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental são admissíveis os usos dominantes e complementares previstos para as categorias de espaços em que se inserem, podendo ainda ser viabilizados os seguintes usos nos casos em que, embora não considerados como usos dominantes ou complementares, estejam expressamente previstos como usos compatíveis na disciplina das referidas categorias:

- a) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas agrícolas, áreas agro-florestais, áreas florestais de produção ou áreas florestais de protecção;
- b) Empreendimentos turísticos de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pela Câmara Municipal, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas agrícolas, áreas agro-florestais ou áreas florestais de produção;
- c) Equipamentos com interesse público formalmente reconhecido pela Câmara Municipal e por todas as entidades com jurisdição sobre a matéria, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas agrícolas ou áreas agro-florestais;
- d) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, nas tipologias previstas na lei e desde que a instalar em edifícios pré-existent, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas florestais de produção ou áreas florestais de protecção;
- e) As instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias e florestais, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas florestais de produção;
- f) A produção agrícola e pecuária, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas florestais de protecção;
- g) Equipamentos ou infra-estruturas públicas, desde que não ponham em causa o seu valor patrimonial e a sua identidade, não podendo a área de impermeabilização ser superior a 10% da área verde existente, em áreas da Estrutura Ecológica Fundamental localizadas em áreas de verde urbano de utilização pública;

h) Habitação unifamiliar em prédios com área igual ou superior a 10000 m<sup>2</sup> localizados em áreas agrícolas e agro-florestais.

## CAPÍTULO II

### Disposições comuns aos solos rural e urbano

#### Artigo 12.º

##### CrITÉrios gerais de viabilização dos usos do solo

1 — Nos casos em que estejam cumpridas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à situação, as instalações referentes a usos complementares de cada categoria ou subcategoria de espaços apenas podem ser inviabilizadas quando fundamentadamente se considerar que tais instalações provocam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer actividade ou instalação abrangida nos usos compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando for considerado que de tal viabilização não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

3 — Consideram-se, em geral, como incompatíveis, os usos (dominantes, complementares e compatíveis) que:

- a) Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou de forma geral prejudiquem as condições de salubridade;
- b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga ou com incomportável trânsito de veículos;
- c) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão.

#### Artigo 13.º

##### Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Carta de Qualificação do Solo e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água.

2 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, de acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, sem prejuízo do regime aplicável às áreas integradas na REN e ao domínio hídrico, é interdito:

- a) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;
- b) Realizar construções ou executar obras susceptíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
- c) Proceder à armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

3 — Nas áreas integradas em solo urbano admite-se a construção, reconstrução, alteração e ampliação do edificado, em condições de excepção e quando comprovadamente indispensáveis como complemento de outras construções e desde que não exista alternativa viável para a sua localização.

4 — As cotas dos pisos inferiores das edificações construídos nas áreas referidas no número anterior devem ser sempre superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

5 — As situações admitidas no número 3 não incluem construções de raiz destinadas a hospitais, centros de saúde, escolas, quartéis de bombeiros, instalações de forças de segurança e centros de operações de socorro.

#### Artigo 14.º

##### Inserção urbanística e paisagística

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, pode ainda o município, com vista a garantir uma correcta inserção urbanística e paisagística, impor condicionamentos à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, e à implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento.

2 — O município pode ainda exigir que os projectos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas destinadas a garantir:

- a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou actividades em causa, nomeadamente através do condicionamento

dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspecto exterior, e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;

b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou actividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a actividade possa interferir;

d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou actividades situadas nas suas proximidades;

e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infra-estruturas.

3 — O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspectos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitectónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.

#### Artigo 15.º

##### Exigência de infra-estruturação

Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infra-estruturas, as operações urbanísticas apenas podem ser viabilizadas se apresentarem soluções adequadas para as infra-estruturas em falta, com características técnicas que sirvam o fim em vista e que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais.

#### Artigo 16.º

##### Integração e transformação de pré-existências

1 — Consideram-se pré-existências ao presente Plano as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projectos de arquitectura.

2 — Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações às mesmas, sem prejuízo do artigo 14.º, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do Plano, e das alterações resulte um desaggravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e ou às características de conformação física;

c) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitectónica das edificações.

3 — Pode ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações pré-existent situadas em solo rural, desde que se cumpram as seguintes condições:

a) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, seja feita prova documental, com base no registo predial ou na inscrição matricial, de que a edificação está legalmente construída e é anterior à data do início da discussão pública do presente Plano;

b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respectivos regimes legais.

4 — Consideram-se ainda pré-existências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

#### Artigo 17.º

##### Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações, confirmada por prévia vistoria efectuada pelos serviços municipais competentes:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Constituir uma intrusão arquitectónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) Manifesta degradação do seu estado de conservação, e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;

e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

#### Artigo 18.º

##### Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio

Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade admissível nos termos do presente Plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos relativos à protecção do risco de incêndio, nomeadamente através do acatamento das disposições legais correspondentes e em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da carta anexa integrante da planta de condicionantes.

## CAPÍTULO III

### Solo rural

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 19.º

##### Estatuto geral de ocupação do solo rural

1 — O solo rural não pode ser objecto de acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Quando houver lugar, no quadro do presente Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou autorização para construir novos edifícios ou para alterar os usos de outros pré-existent que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los imediata ou futuramente com infra-estruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respectivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projecto realizado para o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.

4 — As condições específicas de viabilização dos usos complementares e compatíveis previstos para cada uma das categorias do solo rural são as que resultam do disposto no artigo 12.º e dos requisitos relevantes especificados para cada caso previstos nas Secções seguintes do presente Capítulo.

## Artigo 20.º

**Infra-estruturas e acções de salvaguarda e valorização**

Constituem sempre usos complementares dos usos dominantes do solo rural as acções ou actividades desenvolvidas em cumprimento de planos ou outros instrumentos legais de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rural com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, bem como a construção e utilização de infra-estruturas daí decorrentes.

## Artigo 21.º

**Usos do solo em áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional**

As áreas da Reserva Agrícola Nacional integram-se sempre em categorias ou subcategorias de espaços cujos usos dominantes são compatíveis com o estatuto daquela Reserva e só podem destinar-se à actividade agrícola, sem prejuízo de nelas poderem também ser autorizados os usos, actividades ou instalações complementares ou compatíveis que se enquadrem no regime de excepção previsto naquele estatuto e cumulativamente cumpram as disposições aplicáveis do presente regulamento.

## SECÇÃO II

**Áreas agrícolas**

## Artigo 22.º

**Identificação e caracterização**

1 — As Áreas Agrícolas compreendem os espaços do solo rural com maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.

2 — As formas de ocupação e utilização do solo das áreas integradas nesta categoria de espaço são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos regimes de gestão específicos a que estejam eventualmente vinculadas.

## Artigo 23.º

**Usos**

1 — Constituem usos dominantes das Áreas Agrícolas a exploração e a produção agrícola e pecuária.

2 — Constituem usos complementares dos usos dominantes:

- a) O uso florestal;
- b) As instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais ou afectas à comercialização dos respectivos produtos;
- c) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, nas tipologias legalmente previstas.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11.º, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes das Áreas Agrícolas:

- a) Equipamentos com interesse público formalmente reconhecido pela Câmara Municipal e por todas as entidades com jurisdição sobre a matéria;
- b) Parques de campismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias;
- c) Empreendimentos turísticos de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pela Câmara Municipal;
- d) Habitação unifamiliar.

## Artigo 24.º

**Edificabilidade**

1 — As instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais, devem respeitar as seguintes condições de edificabilidade:

- a) As edificações devem ter uma cêrcea máxima 2 pisos e uma altura máxima de 6,5m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas;
- b) A área bruta de construção não pode exceder 15 % da área do prédio afecto a esta categoria de espaço.

2 — Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) A cêrcea máxima para as novas edificações ou a ampliação das existentes é de 2 pisos, admitindo-se mais um piso no caso de hotéis rurais;

- b) A área bruta de construção nova máxima admitida para hotéis rurais é de 20 % da área do prédio afecto a esta categoria de espaço.

3 — Para a viabilização de equipamentos devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) A cêrcea máxima para as novas edificações ou a ampliação das existentes é de 2 pisos;
- b) A área bruta de construção é a necessária para a tipologia de equipamento pretendido desde que a área de impermeabilização do terreno afecto ao equipamento, não exceda 50 %.

4 — Na instalação de parques de campismo de qualquer tipo, áreas de recreio e lazer e campos de férias observar-se-ão, para além das disposições legais aplicáveis, as seguintes condições:

- a) A cêrcea máxima das componentes edificadas do parque de campismo, quando se tratar de edificação nova ou de ampliação de existentes, não pode ultrapassar 2 pisos;
- b) A área de impermeabilização não pode exceder 15 % da área total do prédio afecto a esta categoria de espaço.

5 — Nos empreendimentos turísticos remanescentes dos referidos no número 2 devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) A cêrcea máxima para as novas edificações ou a ampliação das existentes é de 2 pisos, admitindo-se mais um piso no caso dos estabelecimentos hoteleiros;
- b) A área bruta de construção máxima não pode exceder 20 % da área do prédio afecto a esta categoria de espaço.

6 — Sem prejuízo das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis, só podem ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação em prédios situados em Áreas Agrícolas nas seguintes condições:

- a) O conjunto edificado não pode conter mais que um fogo;
- b) A área bruta de construção não pode exceder 15 % da área afecto a esta categoria de espaço;
- c) A cêrcea máxima para as novas edificações ou a ampliação das existentes é de 2 pisos;
- d) A área total do solo impermeabilizado não pode exceder 20 % da área do prédio afecto a esta categoria de espaço.

## SECÇÃO III

**Áreas agro-florestais**

## Artigo 25.º

**Identificação e caracterização**

1 — As Áreas Agro-florestais compreendem os espaços de uso agrícola não integrados na Reserva Agrícola Nacional ou com povoamentos florestais descontínuos ou de pequena escala.

2 — As formas de ocupação e utilização do solo de espaços integrados nesta categoria são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos regimes de gestão específicos a que estejam ou venham a estar eventualmente vinculados.

## Artigo 26.º

**Usos**

1 — Constituem usos dominantes das Áreas Agro-florestais, os usos agrícolas ou florestais, destinando-se os mesmos ainda à protecção do equilíbrio ecológico e à valorização paisagística.

2 — Os usos complementares dos usos dominantes desta categoria de espaço são os mesmos que se encontram previstos para as Áreas Agrícolas.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11.º, os usos compatíveis com os usos dominantes das Áreas Agro-florestais são:

- a) Os previstos para as Áreas Agrícolas;
- b) Indústrias de transformação e armazenagem de produtos agrícolas, pecuários ou florestais directamente ligadas aos usos dominantes e nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 27.º

**Edificabilidade**

1 — Para os usos complementares e compatíveis nesta categoria de espaço aplicam-se as regras previstas para os mesmos usos nas Áreas Agrícolas.

2 — No caso da Indústria e Armazenagem referidos no n.º 3 do artigo anterior devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) As edificações devem ter uma cêrcea máxima de 2 pisos e uma altura máxima de 6,5m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas;
- b) A área bruta de construção não pode exceder 15 % da área do prédio afectada a esta categoria de espaço.

## SECÇÃO IV

### Áreas florestais

#### Artigo 28.º

##### Identificação e caracterização

1 — As Áreas Florestais integram os espaços do território concelhio cujo uso dominante é o florestal destinando-se, para além da preservação do equilíbrio ecológico e da valorização paisagística, à promoção da produção florestal e de actividades associadas a esta.

2 — As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços integradas nesta categoria são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos instrumentos de gestão específicos a que estão ou venham a estar eventualmente vinculadas, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (AMPEDV).

3 — A categoria das Áreas Florestais integra as seguintes subcategorias:

- a) Áreas Florestais de Produção, constituídas por espaços sem condicionantes particulares de intensificação cultural englobando áreas de aproveitamento silvícola actual e incultos;
- b) Áreas Florestais de Protecção, constituídas por espaços de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem factores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de protecção prioritária da rede hidrográfica.

#### Artigo 29.º

##### Áreas Florestais de Produção

1 — As Áreas Florestais de Produção destinam-se prioritariamente ao aproveitamento do potencial produtivo, não estando sujeitas a outras restrições especiais para além das que resultem da lei e das boas práticas silvícolas, nomeadamente as constantes do PROF da AMPEDV.

2 — São usos complementares das Áreas Florestais de Produção a exploração e produção agrícola e pecuária ou de recursos geológicos.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11.º, são usos compatíveis das Áreas Florestais de Produção:

- a) As instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de recursos geológicos;
- b) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural nas tipologias previstas na lei desde que a instalar em edifícios pré-existentis;
- c) As indústrias de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem directamente ligadas aos usos dominantes e nos termos da legislação aplicável;
- d) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer, e campos de férias;
- e) Outros empreendimentos turísticos de interesse para o desenvolvimento local reconhecido como tal pela Câmara Municipal.

#### Artigo 30.º

##### Áreas Florestais de Protecção

1 — Nas Áreas Florestais de Protecção deve privilegiar-se a manutenção do coberto vegetal, valorizando as espécies autóctones.

2 — Nas Áreas Florestais de Protecção o aproveitamento do potencial produtivo deve subordinar-se a modelos de silvicultura direccionados para a protecção e recuperação do equilíbrio ecológico, a protecção da rede hidrográfica, o controlo da erosão hídrica e o incremento da pedogénese de acordo com o PROF da AMPEDV.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11.º, são usos compatíveis das Áreas Florestais de Protecção:

- a) A produção agrícola e pecuária;
- b) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural nas tipologias previstas na lei, desde que a instalar em edifícios pré-existentis;
- c) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer, e campos de férias.

#### Artigo 31.º

##### Edificabilidade

Os usos compatíveis identificados para cada subcategoria das Áreas Florestais que coincidam com usos compatíveis das Áreas Agrícolas e das Áreas Agro-florestais regem-se pelas normas estabelecidas nessas categorias de espaço.

## SECÇÃO V

### Áreas de quintas em espaço rural

#### Artigo 32.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas de Quintas em Espaço Rural correspondem a quintas rurais ou partes relevantes de propriedades rurais, geralmente delimitadas por muros, ou cercados, constituindo-se como espaços que não devem ser fragmentados, dada a sua identidade própria e relevo paisagístico no conjunto do espaço rural.

#### Artigo 33.º

##### Usos

1 — Constituem usos dominantes nas Áreas de Quintas em Espaço Rural os correspondentes aos usos dominantes das categorias das Áreas Agrícolas, Áreas Agro-florestais e Áreas Florestais.

2 — Nestas Áreas admitem-se, como usos complementares dos usos dominantes, nomeadamente no âmbito de operações urbanísticas com usos múltiplos, a habitação, equipamentos e edificação complementar daquela e ainda usos turísticos que constituam um factor da sua preservação e valorização.

3 — Nos casos em que, nos termos da lei, possam ser desafectadas da exploração turística, as unidades de alojamento turístico devem assumir a tipologia de moradia.

#### Artigo 34.º

##### Edificabilidade

1 — A cêrcea máxima para as novas edificações ou para a ampliação das existentes é de 2 pisos, admitindo-se mais um piso no caso de estabelecimentos hoteleiros.

2 — A área bruta de construção nova total afecta a esta categoria, não pode exceder os seguintes valores:

- a) Se a área total zonada como quinta for inferior a 5 hectares: o valor do produto de 0,10 pela área da quinta não afecta à REN nem à RAN, acrescido do valor do produto de 0,01 pela área remanescente da quinta;
- b) Se a área total zonada como quinta for igual ou superior a 5 hectares e inferior a 20 hectares: o valor do produto de 0,075 pela área da quinta não afecta à REN nem à RAN, acrescido do valor do produto de 0,01 pela área remanescente da quinta;
- c) Se a área total zonada como quinta for igual ou superior a 20 hectares: o valor do produto de 0,05 pela área da quinta não afecta à REN nem à RAN, acrescido do valor do produto de 0,01 pela área remanescente da quinta.

3 — Podem ser recusadas operações urbanísticas que incidam apenas sobre parte da área zonada como quinta quando manifestamente destruam a identidade própria e o valor paisagístico deste espaço.

## CAPÍTULO IV

### Solo urbano

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 35.º

##### Zonamento acústico

1 — O Plano estabelece a classificação e delimitação das Zonas Sensíveis e as Zonas Mistas identificadas na Carta de Zonamento de Sensibilidade ao Ruído, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Nas operações urbanísticas em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis devem ser respeitados os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Para efeitos exclusivos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído ao licenciamento de novos edifícios habitacionais, integram a “Zona Urbana Consolidada” as Áreas Urbanizadas de Uso Geral, com excepção dos Núcleos Empresariais a transformar.

#### Artigo 36.º

##### Alinhamentos

1 — Nas áreas construídas, estruturadas por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais, e para os quais não existam planos de pormenor com definição de alinhamentos, a implantação das edificações deve respeitar o alinhamento dominante do arruamento onde se inserem, salvo por razões de integração urbanística, desde que devidamente fundamentadas.

2 — Quando não exista alinhamento dominante, o alinhamento tem que ser definido por instrumento urbanístico adequado, incluindo loteamento.

#### Artigo 37.º

##### Espaços públicos

O município pode determinar a cedência, nos casos legalmente previstos, de áreas necessárias à rectificação de arruamentos, nomeadamente para beneficiação ou ampliação da faixa de rodagem, estacionamento, passeios ou espaços verdes.

#### Artigo 38.º

##### Ocupação máxima do prédio

1 — Não é permitida a ocupação integral do prédio, com construções, mesmo que em cave, sendo o limite máximo de área de implantação, 75 % da área daquele, não contando as áreas de cedência ao domínio público para efeito do cálculo desta percentagem.

2 — Exceptuam-se do número anterior, desde que devidamente fundamentados por motivos de enquadramento urbanístico:

- a) Intervenção sobre imóveis isolados ou integrados em conjuntos com valor patrimonial inventariados neste Plano ou situados no Centro Histórico;
- b) Situações de insuficiente dimensão ou de configuração irregular do prédio, e situações de gaveto nomeadamente quando tal não permitir a implantação de uma construção que garanta uma solução adequada para o local;
- c) Ampliação de edifícios existentes, desde que para satisfação das condições mínimas de salubridade das unidades funcionais pré-existentes, e sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis;
- d) Situações em que tal seja fundamental para garantir a continuidade morfológica das construções adjacentes, com vista à manutenção do alinhamento anterior e posterior;
- e) Situações em que tal seja imprescindível para o cumprimento das dotações mínimas de estacionamento no interior do prédio, legal ou regulamentarmente exigíveis;
- f) Loteamentos.

#### Artigo 39.º

##### Novos Arruamentos

Os novos arruamentos devem ter um traçado que permita a adequação do cadastro à solução urbanística adoptada, devendo ainda estabelecer ou prever a ligação a arruamento ou entre arruamentos já existentes de forma a:

- a) Evitar a criação de “culs-de-sac”;
- b) Facilitar a circulação de peões, bicicletas e permitir a arborização dos espaços de circulação.

## SECÇÃO II

### Áreas urbanizadas de uso geral

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições comuns

#### Artigo 40.º

##### Subcategorias

As Áreas Urbanizadas de Uso Geral abrangem as seguintes subcategorias de espaço:

- 1 — Centro Histórico;
- 2 — Áreas Urbanizadas de Tipologia Mista;

- 3 — Áreas Urbanizadas de Tipologia de Moradia;
- 4 — Núcleos Empresariais a transformar.

#### Artigo 41.º

##### Cércea

1 — Na ausência da definição de cércea por Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), Unidade de Execução ou loteamento em vigor ou, ainda, de cércea decorrente de regra estabelecida neste Regulamento para cada subcategoria de espaço, o número máximo de pisos corresponde a uma altura de edificação igual a duas vezes a distância entre o alinhamento e o eixo da via pública de circulação num máximo de 6 pisos acima do solo, desde que compatível com disposições ou normas regulamentares aplicáveis.

2 — Quando o perfil transversal do espaço público e via pública confinantes com uma frente urbana tiver um alargamento pontual numa dada extensão, a cércea é a admitida para a restante frente urbana.

3 — Nas situações de colmatação a cércea a adoptar é a dos edifícios confinantes ou, se estas forem diferentes, a que realiza a articulação entre ambas.

4 — Em qualquer subcategoria de espaço, mesmo que haja dominância, admite-se a variação da cércea para menos pisos, sem prejuízo de disposições ou normas regulamentares aplicáveis, e de uma correcta articulação formal.

5 — Em qualquer subcategoria de espaço, mesmo que haja dominância de um piso acima do solo, poderá admitir-se a cércea de dois pisos, desde que seja garantida uma correcta articulação formal com as construções existentes, ou com a transformação prevista para o local.

6 — Devem ser estabelecidas em regulamento municipal as regras de conversão em altura do número de pisos acima do solo, das edificações, aplicáveis às diferentes situações.

#### Artigo 42.º

##### Implantação

1 — As novas construções principais implantar-se-ão dentro de uma faixa de 35m, confinante com o espaço público, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Exceptuam-se do número anterior, e desde que urbanisticamente fundamentados:

- a) Os equipamentos;
- b) As novas construções a implantar em lotes resultantes de loteamentos;
- c) As novas edificações nas Áreas de Usos Mistos do Tipo 2 no Centro Histórico;
- d) As moradias isoladas de quatro frentes;
- e) As edificações em prédios com área superior a 2500m<sup>2</sup>;
- f) Os armazéns, as indústrias, o comércio e os serviços.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º não são admitidos edifícios que possam vir a constituir uma segunda linha de construção individualizada.

#### Artigo 43.º

##### Profundidade máxima da construção

1 — Excepto nas situações expressamente previstas neste regulamento:

- a) A profundidade máxima da construção ao nível do rés-do-chão dos edifícios com duas frentes não pode exceder 35 m;
- b) A profundidade dos pisos acima do rés-do-chão daqueles edifícios não pode exceder os 17,5 m.

2 — Admite-se que a área de implantação se prolongue para além da faixa dos 35 m, apenas podendo ser utilizada para logradouros, anexos, construções secundárias ou implantação de edificação principal, desde que não exceda 30 % da área de implantação contida dentro dessa faixa, proposta em conformidade com projecto que tenha aceitação urbanística, não prejudicando o seu futuro aproveitamento urbanístico e mantendo inalterado o perímetro urbano.

3 — Exceptuam-se dos pontos anteriores as situações expressamente previstas neste regulamento e ainda as situações de colmatação em que a profundidade da construção deve realizar a articulação das duas profundidades confinantes.

## SUBSECÇÃO II

## Centro Histórico

## Artigo 44.º

**Identificação e Caracterização**

As áreas de Centro Histórico correspondem aos tecidos consolidados mais antigos da cidade de Gaia e compreendem:

- a) As Áreas de Usos Mistos do Tipo 1;
- b) As Áreas de Usos Mistos do Tipo 2.

## Artigo 45.º

**Usos**

1 — Nas áreas de Centro Histórico pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de escala local, municipal e metropolitana.

2 — São usos dominantes nas áreas de Centro Histórico, a habitação, o comércio, os serviços e os equipamentos.

3 — São usos complementares os pré-existentes e ainda os estabelecimentos hoteleiros, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, os armazéns e a indústria, desde que não contrariem o disposto no artigo 12.º e contribuam para potenciar os objectivos gerais estabelecidos para o Centro Histórico.

## Artigo 46.º

**Regras gerais de edificabilidade**

1 — Nos edifícios existentes as intervenções a levar a efeito deve privilegiar a reabilitação dos mesmos.

2 — Por razões de articulação com os edifícios adjacentes pode dispensar-se nestas áreas a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 43.º

3 — É possível a edificação nova em prédios livres, admitindo-se uma linguagem arquitectónica contemporânea devendo ter-se em conta a cêrcea e o alinhamento da envolvente, a integração da cobertura bem como do ritmo e dimensão dos vãos.

4 — Salvo impedimento legal, nas operações urbanísticas de reconstrução e conservação de edifícios é admitida a manutenção do pé-direito pré-existente.

5 — As operações urbanísticas que resultem em obras nas coberturas terão como regra a expressão dominante da pré-existência, nomeadamente o uso da telha de barro vermelho, admitindo-se soluções especiais devidamente fundamentadas desde que não afectem a composição geral e tenham impacto visual compatível com as pré-existências.

6 — As pretensões a concretizar nesta área devem promover e salvarguardar a defesa da imagem panorâmica do Centro Histórico.

## Artigo 47.º

**Edificabilidade nas Áreas de Usos Mistos Tipo 1**

1 — Nestas áreas admitem-se novas edificações ou ampliação da cêrcea das existentes, desde que devidamente enquadradas na envolvente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do alinhamento, da integração da cobertura e do ritmo e dimensão dos vãos.

2 — Salvaguardadas as disposições regulamentares aplicáveis são sempre admissíveis as obras que se destinem à satisfação das condições mínimas de salubridade das unidades funcionais pré-existentes.

## Artigo 48.º

**Edificabilidade nas Áreas de Usos Mistos Tipo 2**

1 — Nestas áreas são permitidas alterações, desde que em simultâneo, da altura da cumeeira e das paredes exteriores até ao limite máximo de 10% das alturas das edificações pré-existentes.

2 — São permitidas ampliações da área bruta de construção que sejam possíveis de realizar dentro do volume edificado pré-existente ou do que resultar da aplicação do número anterior.

3 — Nas novas edificações em prédios parcelas ou logradouros livres deve ter-se em conta a cêrcea e o alinhamento da envolvente, admitindo-se uma cêrcea máxima até 4 pisos.

## Artigo 49.º

**Demolições**

1 — Admitem-se demolições totais ou parciais nos casos seguintes:

- a) Por razões de ruína que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;

b) Quando tenham como objectivo obras de edificação nova, cujo projecto represente uma mais valia programática, formal e funcional comparativamente com as características da edificação pré-existente;

c) Quando se destinem ao alargamento do espaço público, criação de corredores verdes ou eixos de acessibilidade constantes em estudo ou plano municipal.

2 — Admitem-se demolições parciais na Área de Usos Mistos Tipo 2 quando se destinem à introdução de novos usos desde que se respeite a métrica estrutural da pré-existência.

3 — Na área de usos mistos Tipo 2, em caso de demolição total não destinada a reconstrução e em situações de alteração ou ampliação, aplica-se o n.º 3 do artigo anterior desde que o projecto represente uma mais valia programática, formal e funcional comparativamente com as características da edificação pré-existente.

## Artigo 50.º

**Estacionamento**

No Centro Histórico aplicam-se as regras gerais de dotação de estacionamento previstas neste Plano, podendo a Câmara Municipal dispensá-las nas situações expressamente referidas no mesmo ou ainda com o objectivo de evitar sobrecargas de tráfego incompatíveis para a rede viária local.

## SUBSECÇÃO III

## Áreas urbanizadas de tipologia mista

## Artigo 51.º

**Identificação e caracterização**

1 — As Áreas Urbanizadas de Tipologia Mista compreendem as seguintes subcategorias, consoante os espaços públicos e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentem ou não estabilizadas:

- a) Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista;
- b) Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista.

2 — As Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista caracterizam-se por serem zonas em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam maioritariamente estabilizados, pretendendo-se a manutenção e valorização das malhas e morfologia existentes.

3 — As Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista caracterizam-se por serem zonas em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam não se apresentam maioritariamente estabilizados, encontrando-se em processo de transformação construtivo e de uso.

## Artigo 52.º

**Usos**

1 — Nas Áreas Urbanizadas de Tipologia Mista deve ser promovida a multifuncionalidade.

2 — Os usos dominantes são os de habitação, comércio e serviços.

3 — Os usos complementares são os equipamentos em geral.

4 — Admitem-se ainda, como compatíveis, outros usos, nomeadamente armazéns e indústrias, desde que não contrariem o disposto no artigo 12.º

## Artigo 53.º

**Edificabilidade nas Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista**

1 — As operações urbanísticas dominantes nestas áreas consistem em obras de edificação.

2 — Qualquer intervenção nestas áreas deve garantir, a manutenção das características homogêneas, como as malhas, morfologias, tipologias ou alinhamento existentes e uma adequada inserção na área envolvente, valorizando a qualidade arquitectónica do conjunto, valendo, para o efeito, as seguintes regras:

a) O alinhamento admissível é o dominante excepto quando o município já tenha estabelecido novos alinhamentos nos termos do artigo 36.º;

b) A cêrcea é a dominante, excepto quando se tenha estabelecido uma nova cêrcea através de instrumento adequado, aplicando-se supletivamente o disposto no artigo 41.º;

c) O município pode impor cêrcea diferente da resultante da aplicação da alínea anterior, quando estiver em causa a salvaguarda de valores

patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde o prédio se localiza.

#### Artigo 54.º

##### **Edificabilidade nas Áreas Urbanizadas em transformação de Tipologia Mista**

1 — As operações urbanísticas dominantes nestas áreas consistem em obras de edificação e loteamentos avulsos.

2 — As operações urbanísticas a levar a efeito nestas áreas regem-se pelas seguintes disposições:

a) Na ausência de instrumento urbanístico adequado a definir o alinhamento, vale o alinhamento do troço com dominância mais próximo;

b) A cêrcea máxima é de 4 pisos, excepto nas situações previstas nas alíneas seguintes;

c) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana seja superior a 20m, a cêrcea máxima admitida é de 6 pisos, excepto em situações de colmatação ou quando já existir uma cêrcea estabelecida pelo município para essa frente urbana através de instrumento adequado;

d) O município pode impor cêrceas diferentes das resultantes da aplicação das anteriores disposições deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde o prédio se localiza.

#### SUBSECÇÃO IV

##### **Áreas urbanizadas de tipologia de moradias**

#### Artigo 55.º

##### **Identificação e caracterização**

1 — As Áreas Urbanizadas de Tipologia de Moradia compreendem as seguintes subcategorias, consoante os espaços públicos e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentem ou não estabilizadas:

a) Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias;

b) Áreas Urbanizadas em Transformação de Moradias.

2 — As Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias caracterizam-se por serem zonas com edifícios uni ou bifamiliares, isolados, geminados ou em banda com ou sem cave comum, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam maioritariamente estabilizados, pretendendo-se a manutenção e valorização das malhas e morfologia existentes.

3 — As Áreas Urbanizadas em Transformação de Moradias caracterizam-se por serem zonas destinadas a edifícios uni ou bifamiliares, isolados, geminados ou em banda com ou sem cave comum, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam não se apresentam maioritariamente estabilizados, encontrando-se em processo de transformação construtivo e de uso.

#### Artigo 56.º

##### **Usos**

1 — Nas Áreas Urbanizadas de Tipologia de Moradia o uso dominante é o habitacional.

2 — Os usos e actividades complementares permitidos são os equipamentos.

3 — Admitem-se ainda como compatíveis outros usos que não contrariem o disposto no artigo 12.º excepto armazenagem e indústria.

#### Artigo 57.º

##### **Edificabilidade nas Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias**

1 — As operações urbanísticas dominantes nestas áreas consistem em obras de edificação.

2 — Qualquer intervenção nestas áreas deve garantir, a manutenção das características homogêneas, como as malhas, morfologias, tipologias ou alinhamento existentes e uma adequada inserção na área envolvente, valorizando a qualidade arquitectónica do conjunto, valendo, para o efeito, as seguintes regras:

a) O alinhamento admissível é o dominante sem prejuízo do disposto no artigo 36.º;

b) As construções para habitação a erigir em prédios, não devem constituir corpos edificados contínuos de comprimento superior a 24m, excepto em situações de colmatação ou quando a dominância tipo-morfológica for de frente contínua;

c) A cêrcea máxima é de 2 pisos; admitindo-se um terceiro piso com área bruta equivalente até 50 % da área do piso imediatamente inferior, sem prejuízo do ponto 3 do artigo 41.º e das normas regulamentares aplicáveis;

d) Nos prédios edificados para além das tipologias referidas no artigo 55.º, admitem-se também tipologias multifamiliares desde que resultem exclusivamente de obras de alteração no interior dos edifícios, e ainda, obras de alteração ou ampliação desde que sejam factor de preservação e valorização do edificado;

e) Admite-se também a tipologia multifamiliar desde que seja para promover a colmatação de empenas de edifícios existentes.

#### Artigo 58.º

##### **Edificabilidade nas Áreas Urbanizadas em Transformação de Moradias**

1 — As operações urbanísticas dominantes nestas áreas consistem em obras de edificação e loteamentos avulsos.

2 — Qualquer intervenção a levar a efeito em troços de arruamento onde se verifiquem regras de dominância e sempre que não esteja prevista a sua alteração em instrumento urbanístico adequado, rege-se pelo disposto no número 2 do artigo anterior, com excepção da sua alínea b).

3 — A cêrcea máxima é de 2 pisos; admitindo-se um terceiro piso com área bruta equivalente até 50 % da área do piso imediatamente inferior, sem prejuízo do ponto 3 do artigo 41.º e das normas regulamentares aplicáveis.

4 — Nos prédios edificados situados nestas áreas, para além das tipologias referidas no artigo 55.º, admitem-se também tipologias multifamiliares desde que resultem exclusivamente de obras de alteração no interior dos edifícios, e ainda, obras de alteração ou ampliação desde que sejam factor de preservação e valorização do edificado.

5 — Admite-se também a tipologia multifamiliar desde que seja para promover a colmatação de empenas de edifícios existentes.

#### SUBSECÇÃO V

##### **Núcleos empresariais a transformar**

#### Artigo 59.º

##### **Identificação e caracterização**

As Áreas de Núcleos Empresariais a Transformar caracterizam-se por se encontrarem ocupadas por indústria, armazéns e outras actividades económicas em geral, para as quais se admite a manutenção dos usos actuais ou a sua transformação nas condições estabelecidas nesta subsecção.

#### Artigo 60.º

##### **Usos**

Nestas áreas, para além da manutenção das actividades existentes, admite-se a instalação de novos usos, nos termos do artigo seguinte, os quais não podem criar condições de incompatibilidade com as outras actividades instaladas, em condições legais, na envolvente.

#### Artigo 61.º

##### **Edificabilidade**

1 — Admitem-se todas as operações urbanísticas destinadas a manter a actividade existente, total ou parcialmente, nomeadamente obras de ampliação até ao limite de ocupação de 75 % do prédio, quando se comprove que estas resultem numa mais-valia económica e social, bem como na valorização da imagem urbana e na preservação do tecido empresarial local.

2 — São admissíveis nestas zonas os usos e edificabilidades das categorias ou sub-categorias das Áreas Urbanizadas ou de Expansão Urbana de Uso Geral, correspondentes à representação gráfica estabelecida na carta de qualificação do solo para cada polígono, apenas nas seguintes situações:

a) Relocalização da totalidade da actividade existente para outra área do concelho;

b) Cessação definitiva da actividade existente.

3 — No caso de redução da actividade existente ou da sua relocalização parcial, só são admissíveis outros usos, desde que seja promovida uma operação urbanística cujo projecto incida sobre a totalidade da área ocupada pela unidade empresarial, de forma a garantir a coerência urbanística na transformação desta zona.

4 — É admissível a alteração de uso da construção pré-existente, sendo permitidas todas as alterações necessárias dentro do volume que

a configura ainda que sejam ultrapassados os limites de edificabilidade correspondentes às categorias subjacentes e desde que sejam factor de preservação e valorização do edificado.

### SECÇÃO III

#### Áreas de comércio e serviços

##### Artigo 62.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas de Comércio e Serviços caracterizam-se por se encontrarem especificamente vocacionadas para estes fins.

##### Artigo 63.º

##### Usos e edificabilidade

- 1 — São usos dominantes o comércio e os serviços.
- 2 — Admitem-se outros usos, desde que do facto não resultem incompatibilidades com os já instalados, não contrariem o disposto no artigo 12.º e contribuam para potenciar a atractividade destas áreas.
- 3 — Nestas zonas não são permitidas áreas autónomas de armazenagem a descoberto nem o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

### SECÇÃO IV

#### Áreas industriais existentes

##### Artigo 64.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas Industriais Existentes compreendem os espaços já constituídos para a instalação de unidades industriais e de armazenagem e ainda de serviços afectos a estas actividades ou outros usos que, pelas suas características, se revelam indesejáveis nas restantes categorias de solo urbanizado.

##### Artigo 65.º

##### Usos

- 1 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são industriais e de armazenagem.
- 2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, de serviços e equipamentos de apoio aos usos dominantes.
- 3 — É compatível com os usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de instalações hoteleiras, de estabelecimentos de restauração e bebidas, locais de diversão e outros serviços e equipamentos bem como actividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.
- 4 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.
- 5 — Não é permitida nestas áreas a instalação de actividades de logística na imediata contiguidade com outras categorias de espaço urbano que não sejam áreas industriais previstas, devendo respeitar-se um afastamento mínimo de 30m àquelas.

##### Artigo 66.º

##### Edificabilidade

Qualquer intervenção nestas áreas está sujeita às seguintes regras:

- a) O alinhamento admissível é o dominante sem prejuízo do disposto no artigo 36.º;
- b) O índice de construção bruto (Icb) máximo é de 2,25 m²/m².

### SECÇÃO V

#### Áreas turísticas

##### Artigo 67.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas Turísticas, existentes e previstas correspondem a zonas identificadas como vocacionadas especificamente para a instalação de empreendimentos turísticos.

##### Artigo 68.º

##### Usos e edificabilidade

A ocupação nas Áreas Turísticas rege-se pelas disposições constantes no Capítulo II e nos artigos 36.º a 38.º da Secção I do Capítulo IV, ambos do Título III do presente Regulamento.

### SECÇÃO VI

#### Áreas de expansão urbana de uso geral

##### SUBSECÇÃO I

##### Disposições comuns

##### Artigo 69.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas de Expansão Urbana de Uso Geral abrangem as seguintes subcategorias de uso de solo:

- a) Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista;
- b) Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia;
- c) Áreas de Transição.

##### Artigo 70.º

##### Edificabilidade

- 1 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Uso Geral só são admitidas edificações ou operações de loteamento ao abrigo de planos de pormenor ou unidades de execução.
- 2 — Exceptuam-se ao estabelecido no número anterior as situações que se enquadrem no disposto no número 2 do artigo 139.º
- 3 — Nas operações de loteamento a realizar no âmbito das situações referidas no número anterior, aplicam-se aos prédios envolvidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos no presente regulamento para as subcategorias de uso do solo em que se inserem.
- 4 — Para as novas construções que se apoiem em arruamento público infraestruturado, a edificabilidade fica sujeita às disposições gerais do solo urbano e aos artigos 41.º, 42.º e 43.º

##### SUBSECÇÃO II

#### Áreas de expansão urbana de tipologia mista

##### Artigo 71.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista destinam-se à expansão das áreas urbanas de maior carga urbanística.

##### Artigo 72.º

##### Usos

- 1 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista deve ser promovida a multifuncionalidade.
- 2 — Os usos dominantes são os de habitação, comércio e serviços.
- 3 — Os usos complementares são os equipamentos.
- 4 — Admitem-se ainda, como compatíveis, outros usos, desde que não contrariem o disposto no artigo 12.º

##### Artigo 73.º

##### Edificabilidade

- 1 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista a edificabilidade máxima admitida é igual à área bruta de construção (Abc) resultante do produto da área total do terreno (Att), afecto à categoria do espaço, pelo índice de construção bruto (Icb), em que  $Abc = Att \times Icb$ .
- 2 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista de tipo I, o índice de construção bruto (Icb) a observar é de 0,4 m²/m².
- 3 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista de tipo II, o índice de construção bruto (Icb) a observar é de 0,8 m²/m².
- 4 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista de tipo III, o índice de construção bruto (Icb) a observar é de 1,2 m²/m².
- 5 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista de tipo IV, o índice de construção bruto (Icb) a observar é de 1,8 m²/m².

## SUBSECÇÃO III

## Áreas de expansão urbana de tipologia de moradia

## Artigo 74.º

**Identificação e caracterização**

As Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Moradia destinam-se à expansão das áreas urbanas de tipologia de moradia.

## Artigo 75.º

**Usos**

1 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Moradia o uso dominante é o habitacional.

2 — Os usos e actividades complementares permitidos são os equipamentos.

3 — Admitem-se ainda como compatíveis outros usos que não contrariem o disposto no artigo 12.º excepto armazenagem e indústria.

## Artigo 76.º

**Edificabilidade**

Qualquer intervenção nestas áreas está sujeita às seguintes regras:

a) As tipologias arquitectónicas admissíveis são as moradias uni ou bifamiliares isoladas, geminadas ou em banda, com ou sem cave comum;

b) A cêrcea máxima é de 2 pisos, admitindo-se um terceiro piso com área bruta equivalente até 50% da área do piso imediatamente inferior.

## SUBSECÇÃO IV

## Áreas de transição

## Artigo 77.º

**Identificação e caracterização**

1 — As Áreas de Transição caracterizam-se por corresponderem a uma das seguintes situações:

a) Espaços urbanos intersticiais desocupados ou pontuados por edifícios, podendo nalguns casos verificar-se a sua degradação, e onde a ocupação actual não conforma nem estrutura o espaço público;

b) Áreas localizadas nos limites do solo urbano com o solo rural.

2 — As áreas de transição não exigem urbanização programada quando forem exclusivamente constituídas por faixas de 35m adjacentes a via pública infraestruturada.

## Artigo 78.º

**Usos**

1 — Nas Áreas de Transição o uso dominante é o habitacional.

2 — Os usos e actividades complementares permitidos são os equipamentos.

3 — Consideram-se como usos compatíveis outros usos desde que não contrariem o disposto no artigo 12.º

## Artigo 79.º

**Edificabilidade**

1 — A tipologia edificatória que pode ocorrer nas Áreas de Transição, consiste na edificação isolada de quatro frentes com uma ocupação máxima do prédio de 50%.

2 — Em caso de necessidade de colmatação de empenas admite-se a construção de edifícios geminados.

3 — Em caso de loteamento a dimensão mínima de lote é de 750 m².

4 — A cêrcea máxima é de 2 pisos.

## SECÇÃO VII

## Áreas industriais previstas

## Artigo 80.º

**Identificação e caracterização**

1 — As Áreas Industriais Previstas são áreas onde se pretende a instalação de empresas representativas das diferentes actividades eco-

nómicas, nomeadamente as que desenvolvam a investigação e inovação de excelência, de forma a promover a competitividade do concelho e o seu papel na região.

2 — Nas Áreas Industriais Previstas só são admitidas edificações ou operações de loteamento nos termos a estabelecer em planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução.

3 — Exceptuam-se ao estabelecido no número anterior as situações que se enquadrem no disposto nos números 2 e 3 do artigo 139.º

## Artigo 81.º

**Usos**

1 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são industriais e de armazenagem.

2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, de serviços e equipamentos de apoio às empresas.

3 — É compatível com os usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e de outros serviços e equipamentos bem como actividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.

4 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

## Artigo 82.º

**Edificabilidade**

Na instalação de estabelecimentos industriais exige-se, na ausência de plano de urbanização, de pormenor ou unidades de execução, que:

a) No logradouro confrontante com outra categoria espaço, ainda que separado por arruamento público, seja integrado um espaço verde com carácter de enquadramento, preferencialmente arborizado;

b) A frente da instalação confrontante com arruamento público acolha, preferencialmente, as áreas de administração e as de representação, de acessos e ou de ajardinamento;

c) As actividades de logística não se podem instalar na imediata contiguidade com outras categorias de espaço urbano, que não sejam Áreas Industriais Existentes, devendo, neste caso, respeitar-se um afastamento mínimo àquelas de 30 m;

d) A área de implantação não ultrapasse 75% da área do prédio, nos termos do número 1 do artigo 38.º

e) O índice de construção bruto (Icb) máximo é de 2,25m²/m².

## SECÇÃO VIII

## Áreas de verde urbano

## Artigo 83.º

**Identificação e caracterização**

1 — As Áreas de Verde Urbano correspondem a áreas verdes públicas ou privadas que cumprem uma função relevante de descompressão e equilíbrio do meio urbano.

2 — Constituem subcategorias das Áreas de Verde Urbano:

a) Áreas Verdes de Utilização Pública;

b) Quintas em Espaço Urbano;

c) Áreas de Logradouro.

## Artigo 84.º

**Áreas Verdes de Utilização Pública**

1 — As Áreas Verdes de Utilização Pública correspondem a parques públicos ou de utilização pública e ainda a praças e jardins com carácter estruturante no verde urbano, sendo este o seu uso dominante.

2 — Admitem-se, complementarmente, infra-estruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, que não ponham em causa o seu valor patrimonial e a sua identidade como espaço público não podendo a área de implantação ser superior a 10% da área afectada a esta categoria de espaço.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11.º, são admitidos, como usos compatíveis, equipamentos ou infra-estruturas públicas desde que cumpram as exigências determinadas no número anterior.

4 — Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as actividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso

e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

#### Artigo 85.º

##### Quintas em Espaço Urbano

1 — As Quintas em Espaço Urbano correspondem a prédios ou a jardins e quintas não afectos à utilização colectiva que, pela sua localização no tecido urbano, qualidade e tipo do coberto vegetal, ambiência ou composição florística, são consideradas relevantes para a valorização da imagem da cidade e a promoção da qualidade ambiental urbana, constituindo esta a sua função dominante.

2 — Constituem usos complementares da função dominante destas áreas a habitação, equipamentos, comércio e serviços, incluindo restauração, e o alojamento turístico.

3 — Qualquer transformação do uso do solo que interfira com o coberto vegetal destas áreas fica dependente da sua aceitação por parte do município, baseada na apreciação de um inventário e mapeamento dos elementos relevantes a manter, das espécies vegetais existentes no perímetro em causa e da proposta pormenorizada que justifique as alterações pretendidas, a apresentar pelo interessado.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quer nas obras de alteração ou ampliação de edifícios existentes, quer nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade e os usos neles previstos não podem pôr em causa a função dominante destas áreas e têm de assegurar uma relação equilibrada com o espaço verde envolvente, respeitando o resultado do inventário e mapeamento das construções e das espécies arbóreas existentes bem como as condições previstas nos artigos 12.º e 14.º

5 — Para além do referido nos números anteriores, nas quintas urbanas a área bruta de construção máxima nova admitida é de 25 % da área do prédio afecta a esta categoria.

#### Artigo 86.º

##### Áreas de Logradouro

1 — As Áreas de Logradouro correspondem a interiores de quarteirão caracterizadas pelo seu elevado nível de permeabilidade ou pela existência de cobertura vegetal relevante e que cumprem funções de descompressão e equilíbrio do ambiente urbano.

2 — Nas Áreas de Logradouro admitem-se edificações que apresentem ligação funcional com a actividade decorrente do próprio logradouro ou com o edifício principal.

3 — Com carácter de excepção admite-se a ocupação da área de logradouro com edifícios principais, desde que decorram da execução de novos arruamentos nos termos previstos no artigo 39.º

4 — A área bruta de construção máxima admitida nas situações previstas é de 25 % da área do prédio afecta a esta categoria.

## CAPÍTULO V

### Categorias comuns do solo rural e urbano

#### Artigo 87.º

##### Disposição geral

As regras constantes do presente capítulo aplicam-se às áreas identificadas nas suas diversas secções, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Regulamento relativas à classe de espaço em que aquelas áreas se inserem.

## SECÇÃO I

### Áreas para equipamentos

#### SUBSECÇÃO I

##### Áreas para equipamentos gerais

#### Artigo 88.º

##### Identificação e caracterização

As áreas para equipamentos integram prédios e parcelas afectos ou a afectar à instalação de equipamentos com relevância territorial a que correspondem as seguintes subcategorias:

- a) Áreas para Equipamentos Gerais Existentes;
- b) Áreas para Equipamentos Gerais Previstos.

#### Artigo 89.º

##### Usos

1 — Nestas áreas o uso dominante é o correspondente aos equipamentos instalados ou a instalar, admitindo-se a coexistência de outros usos quando associados funcionalmente aos equipamentos ou quando constituam actividades complementares dos mesmos.

2 — Os usos específicos a que estejam afectos os equipamentos existentes podem ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com equipamentos.

3 — Exceptua-se ao disposto no número anterior as situações de deslocalização ou da desactivação da totalidade de um equipamento por motivos devidamente justificados, admitindo-se a transformação da área de Equipamentos Gerais Existentes a ele afecta para os usos correspondentes à categoria de uso com que confronte em maior extensão, desde que se mantenha dentro da mesma classe de solo.

#### Artigo 90.º

##### Edificabilidade

1 — Nos prédios localizados em Áreas para Equipamentos Gerais Existentes admitem-se obras de alteração ou de ampliação, essenciais à viabilidade do equipamento e desde que a área de impermeabilização não agrave a existente quando esta for superior a 75 %.

2 — Nos prédios localizados em Áreas para Equipamentos Gerais Previstos a área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 75 %.

3 — Quando se trate de parcelas previstas para equipamento no âmbito de operações de loteamento aplicam-se as regras de edificabilidade constantes do presente artigo.

## SUBSECÇÃO II

### Áreas para equipamentos em área verde

#### Artigo 91.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas para Equipamentos em Área Verde integram equipamentos ou instalações de apoio às actividades de recreio e lazer ou de pedagogia ligada à natureza e ao património, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:

- a) Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes;
- b) Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos.

#### Artigo 92.º

##### Usos

1 — O uso dominante é o correspondente aos equipamentos instalados ou a instalar, admitindo-se a coexistência de outros usos quando associados funcionalmente aos equipamentos ou quando constituam actividades complementares dos mesmos.

2 — Os usos específicos a que estejam afectos os equipamentos existentes podem ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com equipamentos ou com instalações de apoio às actividades de recreio e lazer ou de pedagogia a que se refere o artigo anterior.

3 — Em caso de desactivação dos equipamentos instalados, é possível a transformação das áreas respectivas em área verde nas seguintes condições:

a) Se o equipamento se localizar em solo urbano, aplica-se a disciplina prevista nos números 1 a 4 do artigo 85.º para as Quintas em Espaço Urbano;

b) Se o equipamento se localizar em solo rural, aplica-se a disciplina prevista nos artigos 33.º e 34.º para as Áreas de Quintas em Espaço Rural.

#### Artigo 93.º

##### Edificabilidade

1 — Nas áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes, apenas se admitem obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de utilização ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das actividades que se pretendem implementar nestas áreas, desde que o aumento da área de impermeabilização não seja superior a 10 % da área verde.

2 — Nas Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos:

a) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 15 % da área do prédio afecta a esta categoria;

b) A cêrcea máxima é de 2 pisos, excepto no caso dos estabelecimentos hoteleiros em que a cêrcea pode atingir 3 pisos.

## SECÇÃO II

### Áreas para infra-estruturas e instalações especiais

#### Artigo 94.º

##### Identificação e caracterização

Integram-se nesta categoria as áreas delimitadas e enumeradas na planta de ordenamento, que estão ou se destinam a estar ocupadas com infra-estruturas ou instalações especiais públicas ou de interesse público, nomeadamente:

- a) Carreira de tiro;
- b) Radar;
- c) Estação radioelétrica;
- d) Estação de tratamento de águas ou esgotos;
- e) Estação de caminho-de-ferro.
- f) Instalações de serviços de limpeza urbana.

#### Artigo 95.º

##### Usos e edificabilidade

1 — Os usos a que estejam afectas as infra-estruturas e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo município quando não sujeitos a servidão, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infra-estruturas ou instalações especiais.

2 — Quando se tratar de infra-estruturas ou instalações especiais situadas em solo rural, os novos destinos de uso que lhes possam ser atribuídos ao abrigo do disposto no número anterior, têm de cumprir a condição de não conferirem às respectivas áreas o estatuto de solo urbano.

3 — Nos espaços que integram esta categoria só são permitidos os usos e ocupações directamente relacionados com a sua função específica, de acordo com os instrumentos reguladores das respectivas actividades.

4 — A edificabilidade a adoptar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a estritamente exigida pela própria natureza das infra-estruturas ou instalações especiais que nelas venham a ser criadas.

## SECÇÃO III

### Áreas verdes de enquadramento

#### Artigo 96.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas Verdes de Enquadramento abrangem as seguintes subcategorias:

a) As Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal, que se destinam a servir de protecção física, visual e sonora aos diferentes usos que marginam os corredores viários, nomeadamente as grandes vias rodoviárias e as linhas de caminho de ferro, ou a garantir o enquadramento de vias panorâmicas.

b) As Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico, que integram áreas que pelas suas características físicas ou topográficas não apresentem vocação para a edificação, e que assumem importantes funções de enquadramento paisagístico das áreas urbanas envolventes.

#### Artigo 97.º

##### Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal

1 — Nas Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal, a faixa de 10 m contada a partir do limite da zona de estrada deve ser obrigatoriamente dotada de coberto arbóreo e arbustivo, sem prejuízo da possibilidade de instalação de estruturas de protecção sonora e de protecção física.

2 — Exceptuam-se do número anterior as intervenções que tenham como objectivo a construção ou alargamento de vias ou a criação de espaços públicos ou postos de abastecimento de combustíveis, sem prejuízo da manutenção da faixa verde de 10m para enquadramento, dentro do perímetro da operação urbanística.

3 — Para além da faixa de 10 m referida no número 1 deve privilegiar-se a manutenção ou criação do coberto arbóreo e arbustivo, admitindo-se outros usos, desde que compatíveis com as servidões que nelas vigoram, excluída a actividade de comércio e exposição de materiais, equipamentos ou outros produtos.

#### Artigo 98.º

##### Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico

1 — Nas Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico devem privilegiar-se os usos que concorrem para a valorização ambiental e paisagística, não sendo admitida qualquer edificabilidade, excepto a que seja adstrita a edificações ou infra-estruturas de relevante interesse público reconhecido pela Câmara Municipal.

2 — A excepção referida na parte final do número anterior não se aplica às Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico abrangidas pela disciplina do POOC Caminha/Espinho.

## SECÇÃO IV

### Áreas naturais

#### SUBSECÇÃO I

##### Áreas costeiras

#### Artigo 99.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas Costeiras correspondem aos espaços como tal identificados na Planta de Ordenamento, maioritariamente ocupados com areias de praia ou dunas e a áreas rochosas.

#### Artigo 100.º

##### Usos

Nas Áreas Costeiras são admitidos usos que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença, e ainda actividades de lazer e de fruição balnear que se enquadrem na disciplina estabelecida no POOC Caminha/Espinho.

#### SUBSECÇÃO II

##### Áreas ribeirinhas

#### Artigo 101.º

##### Identificação e caracterização

As Áreas Ribeirinhas correspondem a espaços como tal identificados na Planta de Ordenamento, integrando os cursos de água, suas margens e zonas adjacentes e zonas ameaçadas pelas cheias.

#### Artigo 102.º

##### Usos

Nas Áreas Ribeirinhas apenas são admitidos usos que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença e ainda das actividades de lazer e de fruição das respectivas áreas.

## CAPÍTULO VI

### Usos especiais do solo

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 103.º

##### Definição

Consideram-se usos especiais do solo para efeitos do presente Capítulo, os actos ou actividades que, pela sua própria natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de usos dominantes, exigindo o estabelecimento de condições de compatibilização específicas para cada situação.

## Artigo 104.º

**Educabilidade**

1 — A disciplina instituída pelas disposições do presente Capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação em vigor.

2 — Conjuntamente com as deliberações favoráveis tomadas no âmbito das disposições deste Capítulo, o município deve exigir aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de protecção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos dos artigos 12.º e 14.º

3 — Os prédios destinados a estes usos devem ter a dimensão suficiente para abrangerem, dentro do seu perímetro, as áreas de segurança ou protecção próprias exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

## SECÇÃO II

**Situações especiais**

## Artigo 105.º

**Exploração de recursos geológicos**

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a exploração de recursos geológicos pode ser objecto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território concelhio, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

2 — Em áreas integradas em solo urbano apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

3 — As componentes edificadas destas explorações devem limitar-se às instalações de apoio directo às respectivas actividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.

4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, devem ser cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta, devendo adoptar-se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.

## Artigo 106.º

**Infra-estruturas**

1 — A implantação ou instalação de infra-estruturas, nomeadamente viárias, de saneamento básico, de telecomunicações ou de transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afectadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afectos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações directamente relacionados com a sua função, ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respectivas actividades.

3 — A edificabilidade a adoptar em cada uma destas áreas é a estritamente exigida pela própria natureza das infra-estruturas a instalar.

## Artigo 107.º

**Aproveitamento de recursos energéticos renováveis**

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afectos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do artigo anterior.

## Artigo 108.º

**Instalação de depósitos**

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil, de matérias-primas ou de contentores poderá verificar-se:

- a) Em Áreas Industriais;
- b) Em Áreas Agro-florestais;
- c) Em Áreas Urbanizadas de Uso Geral, desde que previsto em planos de urbanização, planos de pormenor e unidades de execução.

2 — As componentes edificadas destes empreendimentos limitar-se-ão estritamente às instalações de apoio directo às respectivas actividades.

3 — Em situações excepcionais devidamente fundamentadas pela Câmara Municipal pode ainda ser admitida a localização de depósitos de inertes em Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal, de acordo com o estabelecido no artigo 97.º e sempre a título precário.

## Artigo 109.º

**Depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos**

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em prédios situados em solo rural, desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, a Câmara Municipal reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano desde que não integrado na Estrutura Ecológica Municipal, nos seguintes casos:

- a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou actividades que constituam pré-existências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;
- b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afectos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não existam edifícios com componente habitacional;
- c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor e unidades de execução.

3 — A instalação concreta dos depósitos ou armazéns a autorizar nos termos dos números anteriores obedece às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo deve assegurar um afastamento mínimo de 10 m às extremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e arbustiva com vista a assegurar um correcto enquadramento paisagístico.

## Artigo 110.º

**Postos de abastecimento público de combustíveis**

1 — Em espaços não integrados em solo urbano, pode ser autorizada a instalação de postos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais às vias rodoviárias, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas oficiais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — A instalação de postos de abastecimento em espaços integrados em solo urbano pode ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afectadas, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

## TÍTULO IV

**Mobilidade e transportes**

## CAPÍTULO I

**REDES E INTERFACES**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 111.º

**Natureza do solo**

Os solos adstritos ao Sistema de Mobilidade e Transportes podem ser públicos ou privados em função da natureza da componente em causa do Sistema e encontram-se identificados na Carta da Mobilidade e Transportes da Planta de Ordenamento.

## Artigo 112.º

**Espaços-Canal e Tubos-Subterrâneos**

Os Espaços-Canal e os Tubos-Subterrâneos correspondem a corredores vocacionados para a operação de sistemas de transportes rodoviários, a pé e em carril.

## SECÇÃO II

**Redes ferroviárias**

## Artigo 113.º

**Ferrovia Pesada**

A Rede Ferroviária Pesada corresponde à infra-estrutura existente na Linha do Norte, sobre a qual operam sistemas de transportes por comboio, e à infra-estrutura prevista no âmbito do projecto da Rede de Alta Velocidade.

## Artigo 114.º

**Ferrovia Ligeira**

A Rede Ferroviária Ligeira corresponde à infra-estrutura de metro ligeiro existente, em construção e prevista, que se desenvolve numa parte em canal subterrâneo e noutra parte à superfície, em canal próprio exclusivo.

## SECÇÃO III

**Redes rodoviárias**

## Artigo 115.º

**Classificação funcional**

1 — A rede viária do concelho de Vila Nova de Gaia é estruturada e classificada funcionalmente na perspectiva da utilização, com objectivo de dotar este espaço territorial de um adequado sistema de mobilidade e de transportes, subdividindo-se em:

a) Eixos de Alta Capacidade, de carácter nacional e supramunicipal, tendo como função garantir as deslocações internas de grande amplitude no concelho e as ligações ao território metropolitano e regional, através de uma grande eficácia de desempenho e de uma natural concentração de fluxos;

b) Eixos Concelhios Estruturantes, de natureza nacional e municipal, tendo como função permitir a ligação aos vários sectores do concelho, bem como a acessibilidade destes à rede de alta capacidade, garantindo uma operacionalidade elevada aos transportes públicos e uma boa capacidade de circulação, com recurso a critérios urbanísticos e de ocupação marginal que permitam criar imagens identitárias e evitar situações de conflito por excesso de pressão de estacionamento e cargas e descargas, bem como com recurso a sistemas tecnológicos de gestão de tráfego;

c) Eixos Concelhios Complementares, de natureza municipal e com configurações evolutivas à medida que se criam novos arruamentos e se fecham as malhas urbanas, tendo como função articular os vários eixos estruturantes e garantir a acessibilidade interna nas várias zonas do concelho, apresentando níveis de tráfego intermédio, garantindo funcionamento equilibrado entre fluxos de passagem e fluxos locais de residentes e actividades compatibilizando a circulação pedonal e de bicicletas, e funcionando como alternativas aos Eixos de Alta Capacidade e aos Eixos Concelhios Estruturantes em casos de bloqueamento;

d) Ruas de Provimento Local, de natureza municipal e com configurações evolutivas à medida que se criam novos arruamentos e se fecham as malhas urbanas, tendo como função principal garantir o acesso aos usos nelas situados, nomeadamente, habitação, comércio e serviços, privilegiando estes fluxos e compatibilizando a circulação pedonal e de bicicletas com o estacionamento e as cargas e descargas.

2 — Os Eixos de Alta Capacidade e os Eixos Concelhios Estruturantes constam da Planta de Ordenamento do Plano, dispondo de uma faixa de salvaguarda nas extensões aí identificadas, destinada a garantir a viabilização posterior dos projectos de execução das mesmas.

3 — Até à aprovação dos projectos de execução referidos do número anterior, poderá a Câmara Municipal indeferir qualquer intervenção dentro das referidas faixas que torne mais onerosa a execução daquelas vias.

4 — Os Eixos Concelhios Complementares e Ruas de Provimento Local constam da Planta de Ordenamento de modo indicativo e não exaustivo, devendo servir de traçado de base para a sua execução.

5 — Admitem-se alterações de traçado de Eixos Concelhios Complementares e de Ruas de Provimento Local, por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adopção da directriz estabelecida no

Plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objectivos e funções, ou se verifique o reforço da capacidade dos traçados existentes.

6 — Admite-se a eliminação total ou parcial de traçado de Eixos Concelhios Complementares e de Ruas de Provimento Local, por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico.

## Artigo 116.º

**Rede Viária Nacional**

1 — A Rede Viária Nacional é composta, nomeadamente, pelos lanços concelhios dos eixos A1, A20, A29, A32, A41, A44, EN1, ER222 e variante à ER222, existentes ou previstos no Plano Rodoviário Nacional.

2 — A Rede Viária Nacional integra-se na sua totalidade nos dois primeiros níveis da hierarquia viária definida no artigo anterior.

3 — A Rede Viária Nacional no concelho de Vila Nova de Gaia poderá, nos termos da lei, estar sujeita a Planos Especiais de Alinhamentos.

## Artigo 117.º

**Parâmetros de dimensionamento**

1 — O dimensionamento de infra-estrutura viária nova que integre loteamentos ou obras de urbanização obedece aos seguintes parâmetros:

a) Nas soluções com faixas de rodagem com cota distinta dos passeios, a largura das vias de circulação deve situar-se entre os 2,75 m e os 3,25 m;

b) Nas situações referidas na alínea anterior, em que a faixa de rodagem tenha uma só via de circulação de sentido único, a largura máxima desta poderá elevar-se até 3,5 m;

c) No caso de eixos viários inseridos em áreas industriais, a largura mínima das vias de circulação é de 3,5 m, e 4,5 m no caso de se tratar de uma só via de sentido único;

d) A largura total de cada um dos passeios não pode ser inferior a:

i) 1,6 m, quando a largura da faixa de rodagem, medida entre os lancis dos passeios seja inferior a 10,5;

ii) 2,25 m, quando a largura da faixa de rodagem, medida entre os lancis dos passeios seja superior a 10,5 m e inferior a 18m; quando se tratar de vias concelhias estruturantes ou complementares; em qualquer troço de arruamento em que a extensão da frente edificada de rés-do-chão afecta a comércio e serviços (existente ou prevista em plano de urbanização, plano de pormenor ou operação de loteamento) seja superior a 50 % da sua extensão;

iii) 12,5 % da largura da faixa de rodagem, quando a mesma for superior a 18 m;

e) Em casos excepcionais devidamente justificados, as larguras referidas na alínea anterior podem ser menores, desde que se enquadrem na legislação aplicável em vigor.

f) Sempre que tal seja compatível com as funções de circulação rodoviária que estejam cometidas aos arruamentos e, nomeadamente em Ruas de Provimento Local, admitem-se soluções formais baseadas no conceito de partilha de funções com valorização da circulação e estadia de peões e integração paisagística, sendo dispensável a clássica distinção entre faixa de rodagem, espaços para estacionamento e passeios.

2 — Os critérios referidos no ponto anterior devem constituir referência para o reordenamento e requalificação de arruamentos existentes.

3 — Nas situações em que os arruamentos criados em operações de loteamento assumam um carácter estruturante, potenciando uma elevada concentração de tráfego, a Câmara Municipal pode exigir larguras superiores.

## SECÇÃO IV

**Interfaces**

## Artigo 118.º

**Interfaces de Passageiros**

1 — As Interfaces de Passageiros são infra-estruturas constituídas pelo conjunto de áreas e instalações que têm como função promover e facilitar a conexão entre um ou mais modos de transporte, inseridas em cadeias de deslocações de âmbito urbano, suburbano ou interurbano.

2 — As Interfaces de Passageiros devem ser dimensionadas e concebidas de modo a favorecer a circulação a pé, apoiada ou não por meios mecânicos, respondendo quantitativa e qualitativamente aos fluxos e modos em presença.

3 — As Interfaces de Passageiros são classificadas nas categorias de 1.º, 2.º e 3.º nível, definidos em função dos modos de transporte em presença e da sua importância para a organização do Sistema de Mobilidade e Transportes no contexto urbano, metropolitano e regional.

#### Artigo 119.º

##### Interfaces de Mercadorias

A localização e criação de pequenas interfaces de mercadorias de apoio logístico à actividade de cargas e descargas são determinadas com base na necessidade de abastecimento urbano em áreas centrais comerciais, com elevada densidade de peões e com constrangimentos ao tráfego automóvel.

## CAPÍTULO II

### Estacionamento

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 120.º

##### Tipos de aparcamento

As áreas destinadas a aparcamento de veículos podem assumir a seguinte natureza e função:

- a) Parques de utilização pública, de propriedade pública ou privada, localizados em edifícios, lotes ou prédios, espaços abertos ou subterrâneos, com funções específicas na mobilidade do concelho;
- b) Parques de utilização privada associados ou não a usos de diferente tipo, em que todos os lugares disponibilizados são obrigatoriamente cativos de um determinado utente.

#### Artigo 121.º

##### Dotação de estacionamento

1 — A criação de estacionamento interno associado às diferentes actividades urbanas, a garantir no interior do lote ou parcela ou prédio, deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, de acordo com os critérios de dimensionamento estabelecidos na Secção seguinte.

2 — Os espaços de estacionamento mínimos obrigatórios, estabelecidos de acordo com a Secção seguinte, não podem ser constituídos em fracções autónomas independentes das unidades de utilização a que ficam imperativamente adstritas.

3 — Quando a área destinada a estacionamento, no interior do lote, parcela ou prédio, for superior à exigida pelas condições referidas na Secção seguinte, podem constituir-se fracções autónomas com a área excedente, caso seja instituído o regime de propriedade horizontal na edificação em causa, mas mantendo o seu destino de uso como área de aparcamento.

4 — Nas operações urbanísticas multifuncionais o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das capacidades de público a instalar.

5 — Nas situações de alteração de destino de uso ou de número de unidades de utilização, em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

6 — Em edifícios ou conjunto de edifícios onde a localização das entradas e saídas do estacionamento possam ter impactos negativos no funcionamento da rede viária, a Câmara Municipal pode exigir, nas condições a definir em regulamento municipal, a apresentação de estudos justificativos que visem minimizá-los.

#### SECÇÃO II

##### Estacionamento interno

#### Artigo 122.º

##### Usos Habitacional, Comercial, de Serviços, Industrial e de Armazenagem

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento interno para edifícios destinados a habitação, comércio, serviços, indústria e armazéns ou a qualquer combinação destes usos são estabelecidos nos termos do Anexo I a este Regulamento.

2 — Para edifícios ou áreas destinadas a comércio e serviços com atendimento público, em que a ABE seja superior a 2 000 m<sup>2</sup>, o número de lugares de estacionamento a prever pode ser definido por estudo específico a apresentar pelo promotor nos termos legais em vigor, garantindo sempre como dimensionamento mínimo o valor previsto para estabelecimentos com área igual a 2000 m<sup>2</sup>.

3 — Para edifícios ou áreas destinadas a conjuntos comerciais, comércio grossista, hipermercados, supermercados, indústria ou armazéns deve ser prevista a área necessária a cargas e descargas de veículos pesados em função do tipo e da localização da actividade a instalar.

#### Artigo 123.º

##### Outros usos

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento interno para edifícios destinados a usos distintos dos previstos no artigo anterior, são os que constam do Anexo I a este Regulamento, salvo nos casos em que tal esteja ou venha a estar regulado por outras disposições legais ou regulamentares imperativas, situação em que estas prevalecem se forem mais exigentes que as constantes do referido Anexo.

2 — Para edifícios destinados a outros equipamentos colectivos não especificados no Anexo referido no número 1, nomeadamente de natureza religiosa, cultural ou recreativa, ou outros usos, a definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento deve ser fundamentada através da apresentação de um estudo que estime o nível de procura do equipamento.

3 — Para edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros deve ser prevista a área necessária a cargas e descargas acessível a veículos pesados, devendo as respectivas entradas prever facilidades para tomada e largada de passageiros.

4 — Sem prejuízo da legislação própria, os parâmetros estabelecidos no Anexo referido no número 1 devem ser tomados como referencial para o dimensionamento do estacionamento mínimo a exigir em aldeamentos e conjuntos turísticos.

#### Artigo 124.º

##### Dispensas e substituições

1 — A Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio, na envolvente próxima, e desde que daí não resultem outros inconvenientes de ordem urbanística ou para o funcionamento dos sistemas de circulação pública.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida nesta Secção, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitectura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitectónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infra-estruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

3 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nos artigos anteriores desta Secção:

a) As obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 20% da área de construção inicial.

b) As obras de alteração e de ampliação com vista à reutilização de salas de uso público, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 15% dos lugares ou espaços existentes.

#### SECÇÃO III

##### Estacionamento externo

#### Artigo 125.º

##### Operações de loteamento

1 — Sempre que haja lugar à construção de novas infra-estruturas viárias no âmbito de operações de loteamento ou obras de urbanização, é necessário prever o estacionamento externo, a localizar na via pública

ou em espaços próprios, edificados ou não, que sirvam o respectivo loteamento.

2 — Quando as operações de loteamento se situam à face de uma via pública existente e não criem novos arruamentos, podem ser dispensadas de estacionamento externo, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil dos mesmos.

3 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento externo público a criar em loteamentos ou obras de urbanização de acordo com o n.º 1 são estabelecidos por tipos de uso no Anexo I a este Regulamento.

4 — Sem prejuízo de legislação própria, os parâmetros referidos no número anterior devem ser tomados como referencial para o dimensionamento do estacionamento mínimo a exigir em aldeamentos e conjuntos turísticos.

#### Artigo 126.º

##### **Critérios de projecto**

1 — As dimensões mínimas para cada lugar de estacionamento disposto de forma longitudinal e ao longo dos passeios devem ser de 2 m de largura e de 5 m de comprimento excepto nos casos de aparcamento especialmente criado e autorizado para veículos pesados, em que a largura mínima dos lugares é de 2,5 m, exigindo-se em qualquer caso que a via rodoviária adjacente à faixa de estacionamento possua uma largura mínima de 3 m.

2 — As dimensões mínimas para cada lugar de estacionamento nas situações de estacionamento oblíquo ou perpendicular devem ser de 2,3 m de largura e de 5 m de comprimento, variando a largura da via rodoviária adjacente à faixa de estacionamento entre 3 m e 6 m em função do ângulo de posicionamento das viaturas.

3 — Em casos de estacionamento, em que o ângulo formado pelo eixo longitudinal do lugar e o passeio adjacente seja superior a 30 graus, a largura base do passeio deve ser acrescida de mais 0,3 m.

4 — No caso de eixos viários inseridos em áreas industriais, o estacionamento longitudinal deve ser de 2,5 m de largura.

## **TÍTULO V**

### **Salvaguardas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Valores geomorfológicos**

#### Artigo 127.º

##### **Zonas de Valor Geomorfológico**

As Zonas de Valor Geomorfológico, inventariadas no Anexo II, estão delimitadas na Carta de Salvaguardas da Planta de Ordenamento e descritas em base de dados própria — Fichas de Património.

#### Artigo 128.º

##### **Regime**

1 — Nas áreas definidas no artigo anterior, são interditas as operações urbanísticas e quaisquer acções que possam destruir ou prejudicar as formações geológicas em causa.

2 — Com vista à salvaguarda dos valores geomorfológicos, podem ser impostas medidas de minimização de impactes negativos ou de conservação desse património que se mostrem adequadas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Valores patrimoniais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Património arqueológico**

#### Artigo 129.º

##### **Ocorrência de vestígios arqueológicos**

1 — Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adoptam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ainda o município:

a) Estabelecer uma área de protecção preventiva constituída por uma linha poligonal traçada a uma distância nunca inferior a 50 m dos

limites exteriores da mancha de dispersão de materiais de superfície ou das estruturas arqueológicas identificadas;

b) Dar conhecimento do facto aos organismos da tutela;

c) Providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar a sua importância científico-patrimonial e, em face da informação obtida, verificar a eventual necessidade de implementação de medidas de minimização, de salvaguarda ou de valorização.

2 — Quando o valor científico-patrimonial dos elementos arqueológicos detectados o justificar, estes passam a integrar o património arqueológico identificado, aplicando-se, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis à situação, a disciplina constante do n.º 5 do artigo seguinte.

#### Artigo 130.º

##### **Zonas de Valor Arqueológico**

1 — As Zonas de Valor Arqueológico, inventariadas no Anexo II, delimitadas na Carta de Salvaguardas da Planta de Ordenamento e descritas nas Fichas de Património Arqueológico, integram as seguintes zonas:

a) Zonas Arqueológicas Classificadas (ZAC);

b) Zonas Arqueológicas Inventariadas (ZAI).

2 — As Zonas Arqueológicas Classificadas correspondem aos sítios ou conjuntos de valor arqueológico classificados como imóveis de interesse nacional (monumentos nacionais), de interesse público ou de interesse municipal, correspondendo os respectivos polígonos às zonas de protecção legalmente definidas.

3 — As Zonas Arqueológicas Inventariadas integram os sítios ou áreas de valor arqueológico confirmado, sendo a área condicionada definida por um perímetro automático, a que se refere a alínea a) do ponto 1 do artigo anterior, ou traçado especificamente em resultado da informação científica disponível.

4 — Nas Zonas de Valor Arqueológico são interditas as operações urbanísticas e quaisquer acções que possam destruir ou prejudicar os valores arqueológicos identificados, excepto se forem impostas medidas de minimização de impactes negativos ou de conservação dos mesmos que se mostrem adequadas.

5 — Pode o município, mediante previsão em regulamento municipal, identificar operações urbanísticas que, pela dimensão da alteração da topografia local possam justificar um especial acompanhamento arqueológico de prevenção.

#### **SECÇÃO II**

##### **Património arquitectónico**

#### Artigo 131.º

##### **Âmbito**

O património arquitectónico a que se refere a presente Secção integra:

a) Os Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação referenciados na Planta de Condicionantes e inventariados no Anexo III do presente Regulamento;

b) Os imóveis, conjuntos e sítios identificados no Anexo IV, delimitados na Carta de Salvaguardas da Planta de Ordenamento e descritos nas Fichas de Património Arquitectónico, estão repartidos pelos seguintes níveis de protecção:

i) Protecção Integral (I);

ii) Protecção Estrutural (II).

#### Artigo 132.º

##### **Condições gerais**

1 — Qualquer intervenção em imóveis ou áreas inventariadas deve contribuir para a sua salvaguarda e valorização, respeitando, independentemente da tipologia ou categoria de protecção proposta, as características essenciais e as recomendações expostas nas respectivas fichas do Inventário.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a demolição total dos edifícios ou outras construções, de áreas complementares e de espaços públicos inventariados só é permitida nas seguintes circunstâncias:

a) Por razões excepcionais de evidente interesse público;

b) Por risco de ruína iminente.

3 — Nas obras de demolição total ou parcial nos imóveis ou áreas inventariadas deve ser exigido o seu prévio levantamento (fotográfico

e desenhado) podendo ainda ser solicitada investigação histórica sobre a sua génese e desenvolvimento até à situação actual.

#### Artigo 133.º

##### Edifícios ou outras construções

1 — Quando para edifícios ou outras construções esteja previsto o nível de Protecção Integral (I) as intervenções a levar a efeito devem privilegiar a conservação e preservação dos mesmos.

2 — Nas situações previstas no número anterior são permitidas obras de alteração e de ampliação que não prejudiquem a traça original da edificação pré-existente, devendo privilegiar-se soluções arquitectónicas que evidenciem a sua autonomia formal.

3 — Quando para os edifícios ou outras construções esteja previsto o nível de Protecção Estrutural (II), deve acautelar-se, nas operações urbanísticas neles promovidas, a manutenção dos elementos de interesse, nomeadamente os identificados nas respectivas fichas.

#### Artigo 134.º

##### Áreas Complementares

1 — As áreas complementares são constituídas pelos logradouros de edifícios inventariados e outras áreas adjacentes aos mesmos confinantes com o espaço público, pelas áreas com valor patrimonial de natureza idêntica àquelas, mesmo que não relacionadas directamente com edifícios, e pela totalidade da área correspondente ao Centro Histórico.

2 — Nestas áreas:

a) A disciplina urbanística é idêntica quer se trate de Protecção Integral (I), quer de Protecção Estrutural (II);

b) Devem ser demolidas as construções intrusivas na legibilidade global desse espaço;

c) São admitidas novas construções, nos termos da respectiva categoria de espaço, desde que permitam a manutenção dos elementos de interesse identificados, nomeadamente nas respectivas fichas;

d) Quando exista ou seja clara a relevância do coberto vegetal de origem, este deve ser mantido e valorizado;

e) Devem salvaguardar-se os alinhamentos e a escala das frentes urbanas que conformam o espaço público;

f) Deve ser preservada a imagem formal dos muros tradicionais ou vedações a manter.

#### Artigo 135.º

##### Áreas complementares em quintas

Às áreas complementares em quintas, que correspondem a espaços de quintas ou de partes destas com relevo na paisagem rural, aplica-se a disciplina do n.º 2 do artigo anterior, sendo ainda proibidos os usos de indústria e armazenagem.

#### Artigo 136.º

##### Espaço Público

1 — Nos espaços públicos sujeitos ao nível de Protecção Integral (I) deve preferencialmente salvaguardar-se a composição original dos elementos que os configuram, nomeadamente, os alinhamentos existentes, a escala de muros ou fachadas, a pavimentação com materiais originais e a arborização existente.

2 — Nos espaços públicos sujeitos ao nível de Protecção Estrutural (II), a sua salvaguarda pode, em casos devidamente justificados, cingir-se à manutenção dos elementos estruturais da identidade e da imagem destes espaços.

## TÍTULO VI

### Programação e execução do plano

#### CAPÍTULO I

##### Execução do plano

#### Artigo 137.º

##### Zonamento operacional

1 — Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas zonas diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação urbana do solo:

- a) Zona urbanizada;
- b) Zona de urbanização programada.

2 — A zona urbanizada é constituída pelas seguintes categorias de espaço, tal como identificadas na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo:

- a) Áreas urbanizadas de uso geral;
- b) Áreas de comércio e serviços;
- c) Áreas industriais existentes;
- d) Áreas de verde urbano, áreas para equipamentos, áreas para infra-estruturas e instalações especiais, áreas verdes de enquadramento e áreas naturais, existentes ou previstas, que se encontrem plenamente inseridas em solo urbano infra-estruturado.

3 — A zona de urbanização programada é constituída pelas seguintes categorias de espaço, tal como identificadas na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo:

- a) Áreas de expansão urbana de uso geral;
- b) Áreas industriais previstas;
- c) Áreas turísticas;
- d) Áreas de verde urbano, áreas para equipamentos, áreas para infra-estruturas e instalações especiais, áreas verdes de enquadramento e áreas naturais, existentes ou previstas, que não se encontrem inseridas em solo urbano infra-estruturado.

#### Artigo 138.º

##### Execução em zona urbanizada

1 — Na zona urbanizada, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através da realização avulsa das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Exceptuam-se do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas que venham a ser delimitadas como tal em planos de urbanização ou planos de pormenor

b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

#### Artigo 139.º

##### Execução em zona de urbanização programada

1 — Em zona de urbanização programada, a execução do Plano processa-se dominantemente através de planos de pormenor ou de unidades de execução a delimitar pelo município, enquadradas ou não em UOPG.

2 — Desde que considere que as soluções propostas asseguram uma correcta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, o município pode autorizar, em zona de urbanização programada, operações urbanísticas avulsas, que digam respeito a prédios situados em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de acções de urbanização ou edificação.

3 — O disposto no número anterior pode ainda aplicar-se a prédios que não estejam na situação referida, desde que o município considere que fica assegurada a adequada articulação funcional com a área urbanizada e que não são postos em causa os termos de referência de UOPG.

## CAPÍTULO II

### PROGRAMAÇÃO

#### SECÇÃO I

##### Orgânica

#### Artigo 140.º

##### Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG delimitadas pelo presente Plano, e identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

- a) As de consolidação e qualificação da zona urbanizada;
- b) As que, contribuindo para a concretização dos objectivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;

d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infra-estruturas necessários à satisfação das carências detectadas;

e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desactivação ou deslocalização dos usos e actividades anteriores.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar unidades de execução não incluídas na programação referida no n.º 1, nomeadamente destinadas a viabilizar as operações urbanísticas de concretização de empreendimentos com especial impacto na ocupação do território previstos na Secção III do Capítulo VI do Título III do presente Regulamento.

#### Artigo 141.º

##### Programação operacional

1 — A programação operacional consiste no estabelecimento, pela Câmara Municipal, de directrizes de concretização da disciplina decorrente do planeamento urbanístico vigente e de medidas e acções destinadas a operacionalizar a execução daquele e da programação estratégica referida no artigo anterior nomeadamente no que respeita a:

- a) Objectivos e programa de intervenção;
- b) Parâmetros urbanísticos e directivas de conformação do desenho urbano;
- c) Formas de execução, com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou aplicar, e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

- a) Programa de acção territorial;
- b) Plano de urbanização;
- c) Plano de pormenor;
- d) Unidade de execução.

## SECÇÃO II

### Mecanismos Perequativos

#### Artigo 142.º

##### Mecanismos de perequação

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória instituídos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ocorre em qualquer das seguintes situações:

- a) No interior das áreas da zona de urbanização programada prevista no presente Plano, excepto no caso das operações urbanísticas avulsas referidas no número 2 do artigo 143.º;
- b) Nas áreas que para esse efeito forem estabelecidas em plano de urbanização ou de pormenor;
- c) Nas unidades de execução que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar são o Índice Médio de Utilização (IMU), a Cedência Média (Cmed) e a repartição dos custos de urbanização.

3 — Os valores numéricos do Índice Médio de Utilização e da Cedência Média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

4 — No caso de unidades de execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do Índice Médio de Utilização e da Cedência Média serão obtidos da seguinte forma:

- a) Índice Médio de Utilização: é a média ponderada dos índices de construção brutos estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa, expressa em metros quadrados de área bruta de construção por metro quadrado de terreno;
- b) Cedência Média: é a correspondente à estabelecida na Secção III do presente Capítulo para as cedências exigíveis em operações de loteamento.

5 — Para efeitos de aplicação de mecanismos de perequação, nomeadamente para o cálculo do IMU nos termos da alínea a) do número anterior, são adoptados os seguintes valores como índices de construção

de referência para as categorias de espaços que estabelecem tal índice como parâmetro da sua disciplina urbanística:

- a) 0, 6 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> em Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradias;
- b) 0, 5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> em Áreas de Transição.

#### Artigo 143.º

##### Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado, para cada um dos prédios, um direito abstracto de construir, que se designa por Edificabilidade Média, dado pelo produto do Índice Médio de Utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade efectiva do prédio for superior à Edificabilidade Média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso.

3 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à Edificabilidade Média, o proprietário será compensado pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a Edificabilidade Média no seu prédio, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o número 3.

5 — Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à correspondente à Cedência Média, deverá verificar-se a compensação nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adoptar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações de situação infra-estrutural entre os prédios integrantes da unidade de execução e com a aplicação dos mecanismos de taxação municipal relativa à execução de infra-estruturas urbanísticas.

## SECÇÃO III

### Cedências e compensações

#### Artigo 144.º

##### Áreas de apoio colectivo

1 — Os loteamentos devem ser dotados de áreas de apoio colectivo (Aac), destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos.

2 — Sem prejuízo das situações de excepção tipificadas no artigo seguinte, as áreas de apoio colectivo destinam-se a integrar o domínio público municipal, através de sua cedência gratuita, e a sua dimensão global mínima é de:

- a) No caso geral:  $Aac \geq 0,45 \text{ m}^2/\text{m}^2 \text{ de } Abc + 0,2 \text{ m}^2/\text{m}^2 \text{ de } Att$  (área total de terreno afectá à operação)
- b) Em áreas industriais:  $Aac \geq 0,4 \text{ m}^2/\text{m}^2 \text{ de } Abc$ .

3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima estabelecida no número anterior contabilizam-se:

- a) As áreas de cedência efectiva, pela sua dimensão real;
- b) As áreas de natureza privada a afectar aos mesmos fins de apoio colectivo, de acordo com as seguintes equivalências:
  - i) Quando se tratar de áreas de parcelas que constituam parte comum de conjuntos de lotes (Acom), o valor contabilizável (VC) resulta do produto do factor 0,8 pela área das partes comuns:

$$VC = 0,8 \times Acom$$

- ii) Quando se tratar de áreas de logradouros individuais dos lotes ou parcelas, o valor contabilizável (VC) é o da área do lote ou parcela (Alot) que exceda 1 500 m<sup>2</sup> ou a soma da área de implantação da edificação do lote ou parcela (Aimp) com o valor numérico da respectiva área bruta de construção (Abc), se o valor da referida soma for superior a 1 500 m<sup>2</sup>:

$$VC = Alot - 1\,500 \text{ m}^2, \text{ se } (Aimp + Abc) < 1\,500 \text{ m}^2$$

$$VC = Alot - (Aimp + Abc), \text{ se } (Aimp + Abc) > 1\,500 \text{ m}^2$$

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas consideradas de impacto relevante em regulamento municipal, e mantém aplicabilidade nos casos em que estas operações urbanísticas ou o parcelamento se concretizem ao abrigo de plano de pormenor com efeitos registais.

## Artigo 145.º

**Dispensa de cedência para o domínio municipal**

1 — A cedência ou a dotação de área de apoio colectivo pode ser total ou parcialmente dispensada em casos devidamente justificados, de acordo com a seguinte tipificação:

- a) Não necessidade de cativação de áreas destinadas a equipamentos ou infra-estruturas de carácter geral;
- b) Não necessidade de área destinada a infra-estruturas viárias públicas, nomeadamente no que respeita a lotes confinantes com vias públicas pré-existentis que lhes assegurem acesso rodoviário e pedonal;
- c) Não necessidade de áreas destinadas a espaços verdes, a espaços de utilização colectiva ou a equipamentos de carácter público, nomeadamente por as respectivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público destinadas aqueles fins já existentes nas proximidades do loteamento;
- d) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes, de utilização colectiva ou destinadas a equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior;
- e) Manifesta impossibilidade de uma correcta inserção urbanística das áreas destinadas a apoio colectivo, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente do loteamento.

2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio colectivo, aquela será compensada através de qualquer das seguintes modalidades ou da sua combinação:

- a) Reforço das áreas de apoio colectivo de natureza privada que sejam contabilizáveis para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo anterior;
- b) Pagamento de compensação ao Município, em numerário ou espécie, nos termos a definir em regulamento municipal e incidindo sobre a diferença entre, por um lado, o valor numérico da área que deveria ser cedida, calculada nos termos do n.º 2 do artigo anterior, e por outro lado, a soma do valor numérico das áreas de cedência efectiva com o valor numérico das áreas de apoio colectivo de natureza privada contabilizáveis nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

3 — Por concordância entre o município e os interessados, o conjunto das áreas de apoio colectivo a ceder ao domínio municipal pode ser de dimensão superior ao mínimo obtido por aplicação do disposto no n.º 2, havendo neste caso lugar ao desconto nas taxas que o interessado tenha de suportar, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido na alínea b) do número anterior, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária do referido mínimo.

4 — Quando se tratar de projecto de loteamento que apresente situações diferenciadas de inserção urbanística ou tipologias diferenciadas de organização espacial, poderá o mesmo ser subdividido em sectores homogéneos para efeito dos cálculos exigidos pela aplicação do disposto nos números anteriores, sendo os valores globais obtidos por somatório dos valores parcelares assim calculados.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas consideradas de impacto relevante em regulamento municipal.

## SECÇÃO IV

**Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG'S)**

## Artigo 146.º

**Princípios e objectivos**

1 — As UOPG, identificadas no Anexo V e delimitadas na Carta de Execução da Planta de Ordenamento, correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a concretização do presente Plano no seu âmbito territorial.

2 — Sem prejuízo dos objectivos específicos estabelecidos para cada uma, as UOPG têm como objectivos gerais:

- a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
- b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização colectiva, equipamentos e infra-estruturas essenciais para o concelho;
- c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

## Artigo 147.º

**Execução**

1 — Os parâmetros urbanísticos a cumprir nas UOPG são no caso geral os que decorrem da Carta de Qualificação do Solo, excepto nas situações em que, nos respectivos termos de referência constantes do Anexo V do presente regulamento, se estipulam outras condições específicas para a transformação do uso do solo.

2 — Dentro das UOPG podem ser autorizadas operações urbanísticas avulsas não enquadradas por unidades de execução quando digam respeito aos prédios situadas em zona urbanizada ou ainda nas situações e condições estabelecidas nos números 2 e 3 do artigo 139.º

## TÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 148.º

**Acertos e ajustamentos**

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afectadas são as das categorias de uso do solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às áreas de espaço público que tenham sido objecto de desafectação do domínio público.

3 — Os planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução que concretizarem as UOPG podem não acatar estritamente os limites definidos para as mesmas na Planta de Ordenamento, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face aos limites cadastrais, à aplicação de critérios de equidade entre proprietários ou à adequação aos objectivos programáticos definidos no presente Plano para cada uma das UOPG.

## Artigo 149.º

**Norma revogatória**

São revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território:

a) Plano de Urbanização da Zona Envolvente da Via 8, ratificado por RCM n.º 8/97 de 16 de Janeiro e alterado pela Declaração n.º 298/2002 de 30 de Setembro;

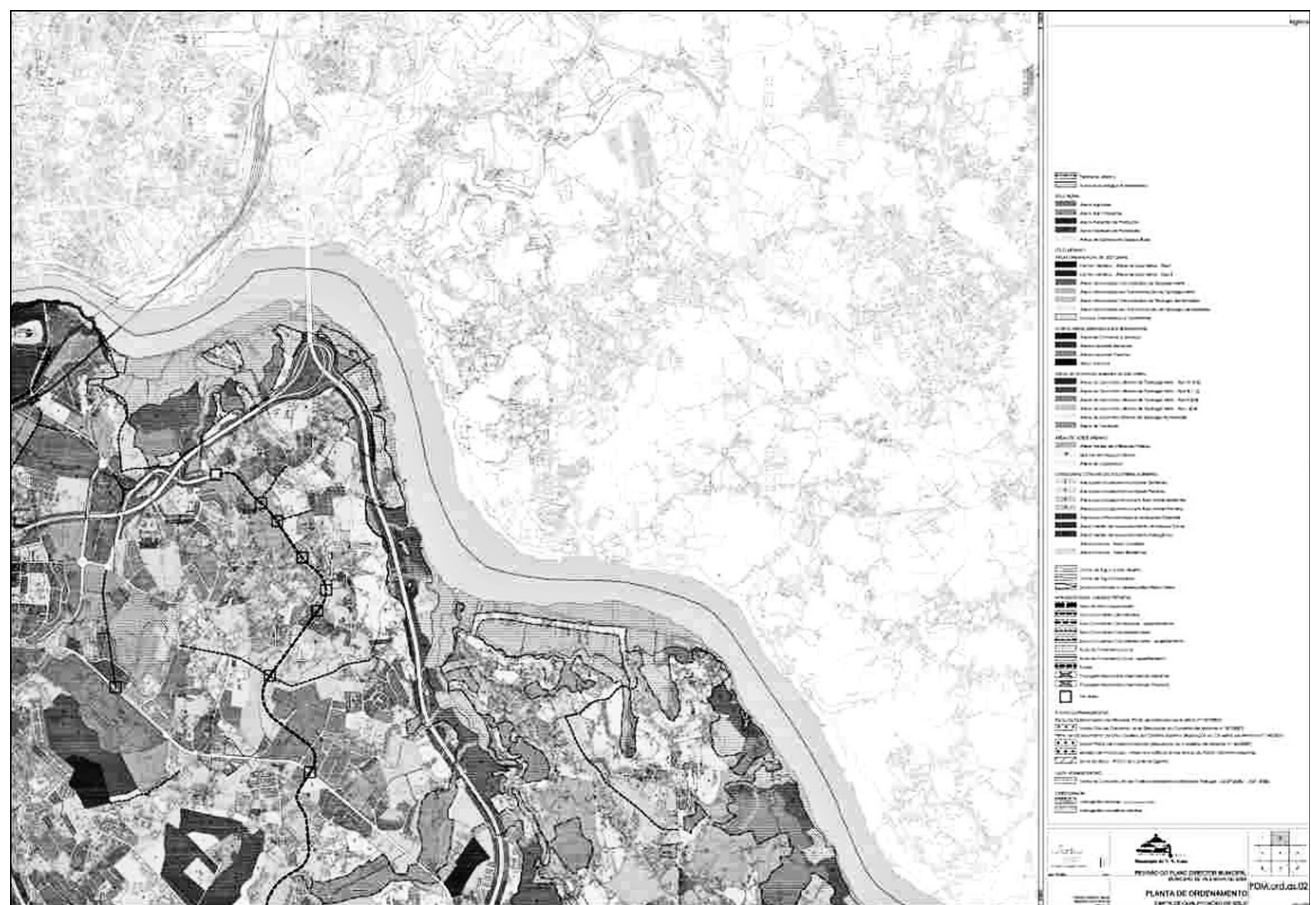
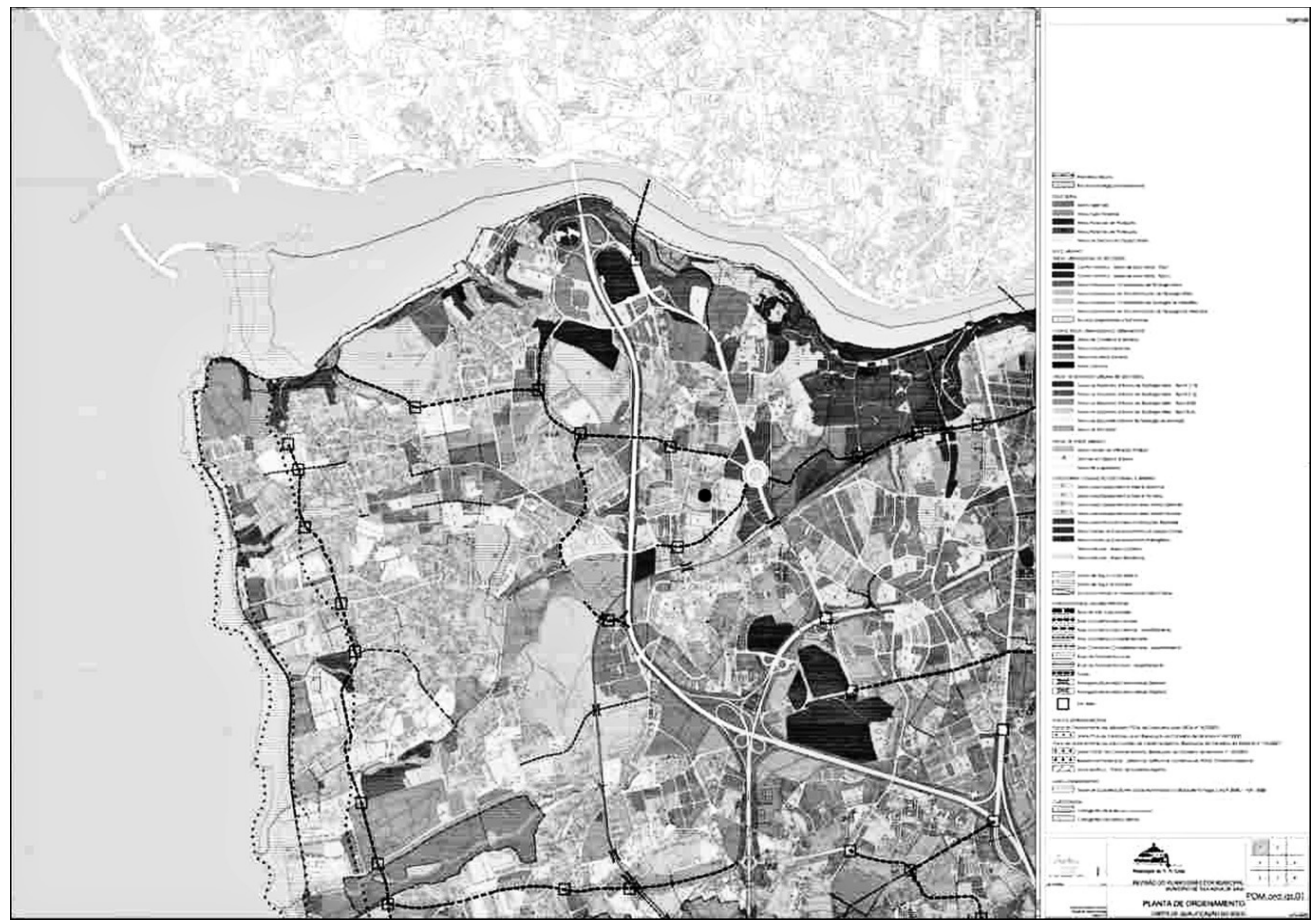
b) Plano de Urbanização do Parque da Cidade de Vila Nova de Gaia, ratificado por RCM n.º 64/98 de 26 de Maio e alterado pela Declaração n.º 17/2001 de 10 de Janeiro;

c) Plano de Pormenor da Zona Costeira entre Granja / Espinho, aprovado e ratificado em 23/10/1990, publicado em *D.R.*, 2.ª série, n.º 36 de 3 de Fevereiro de 1991.

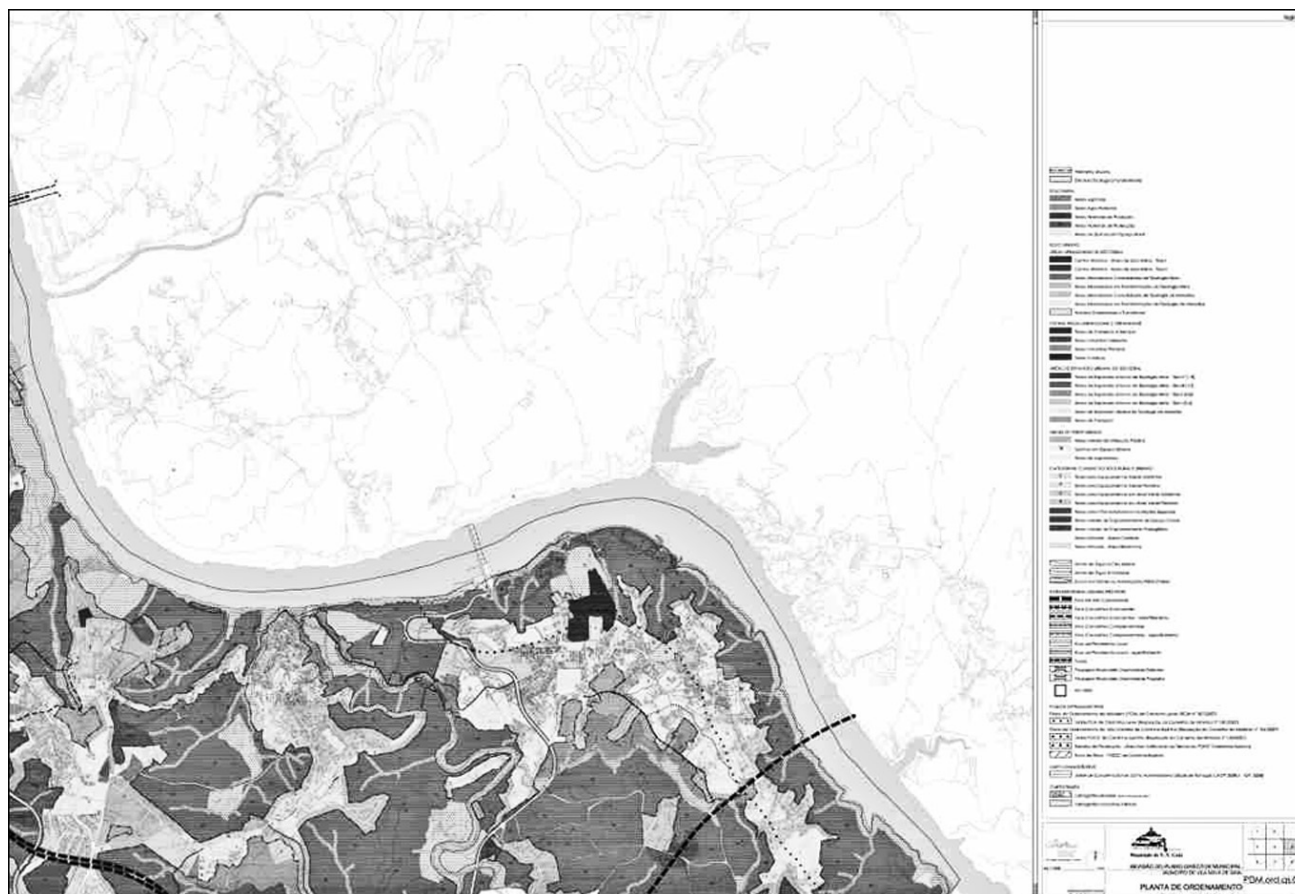
## Artigo 150.º

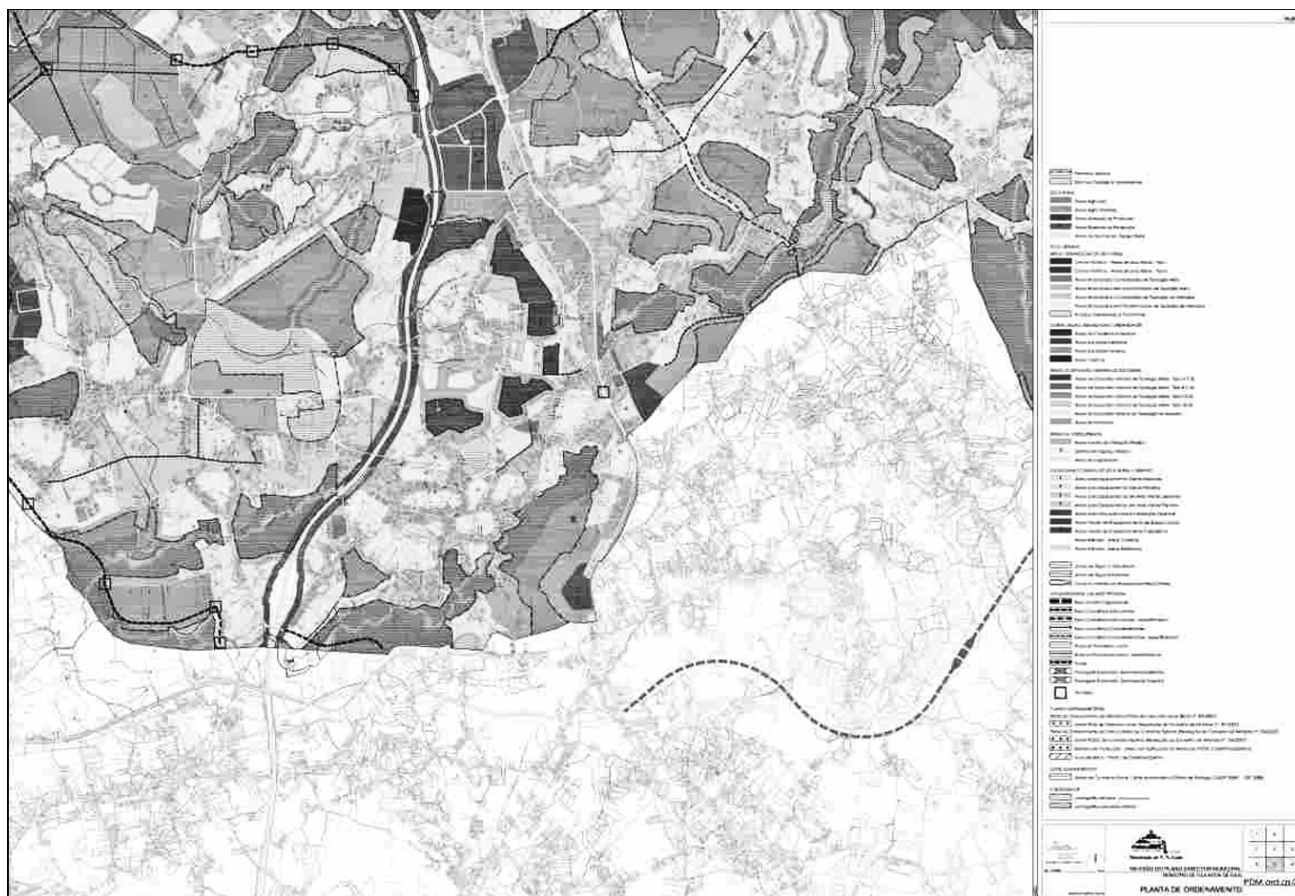
**Entrada em vigor**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

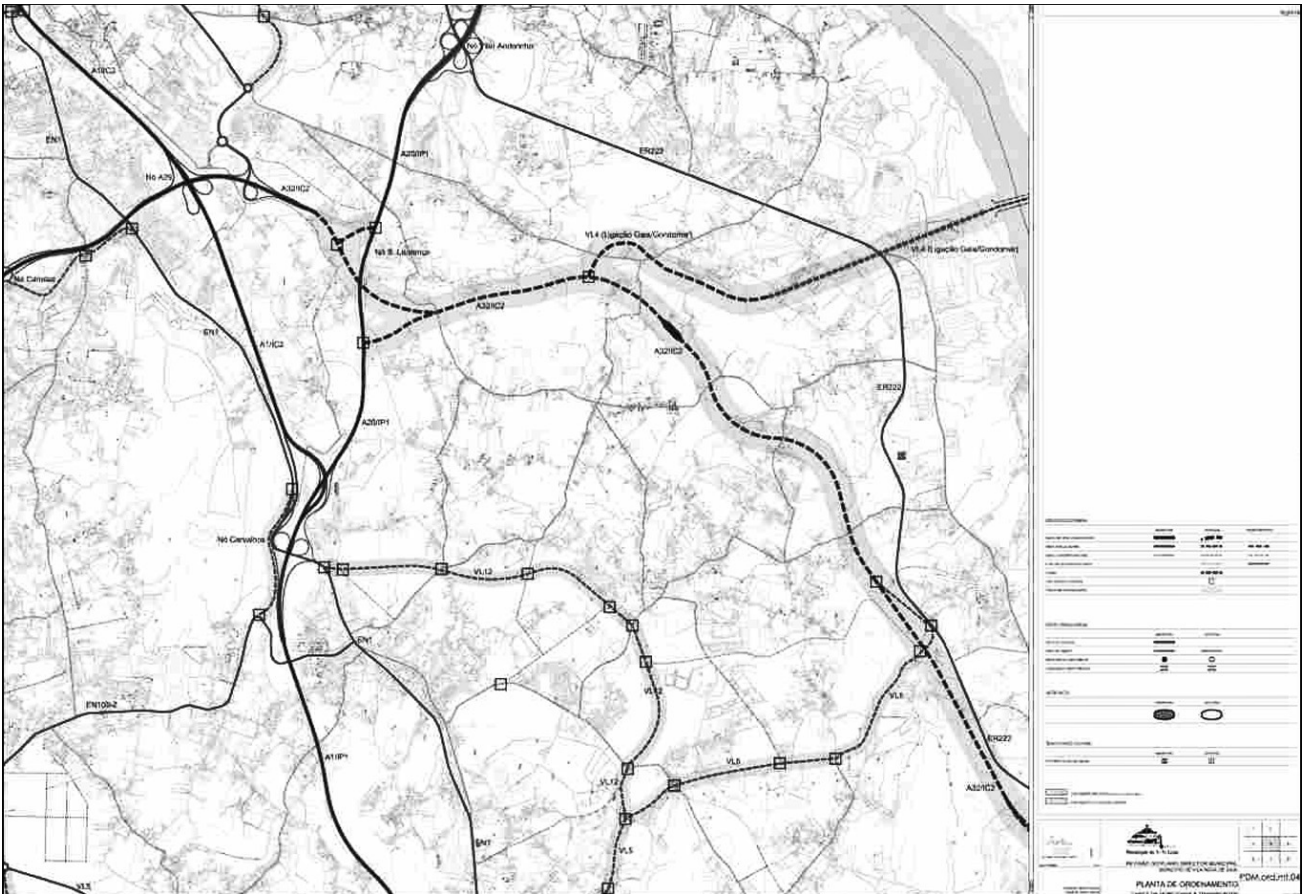


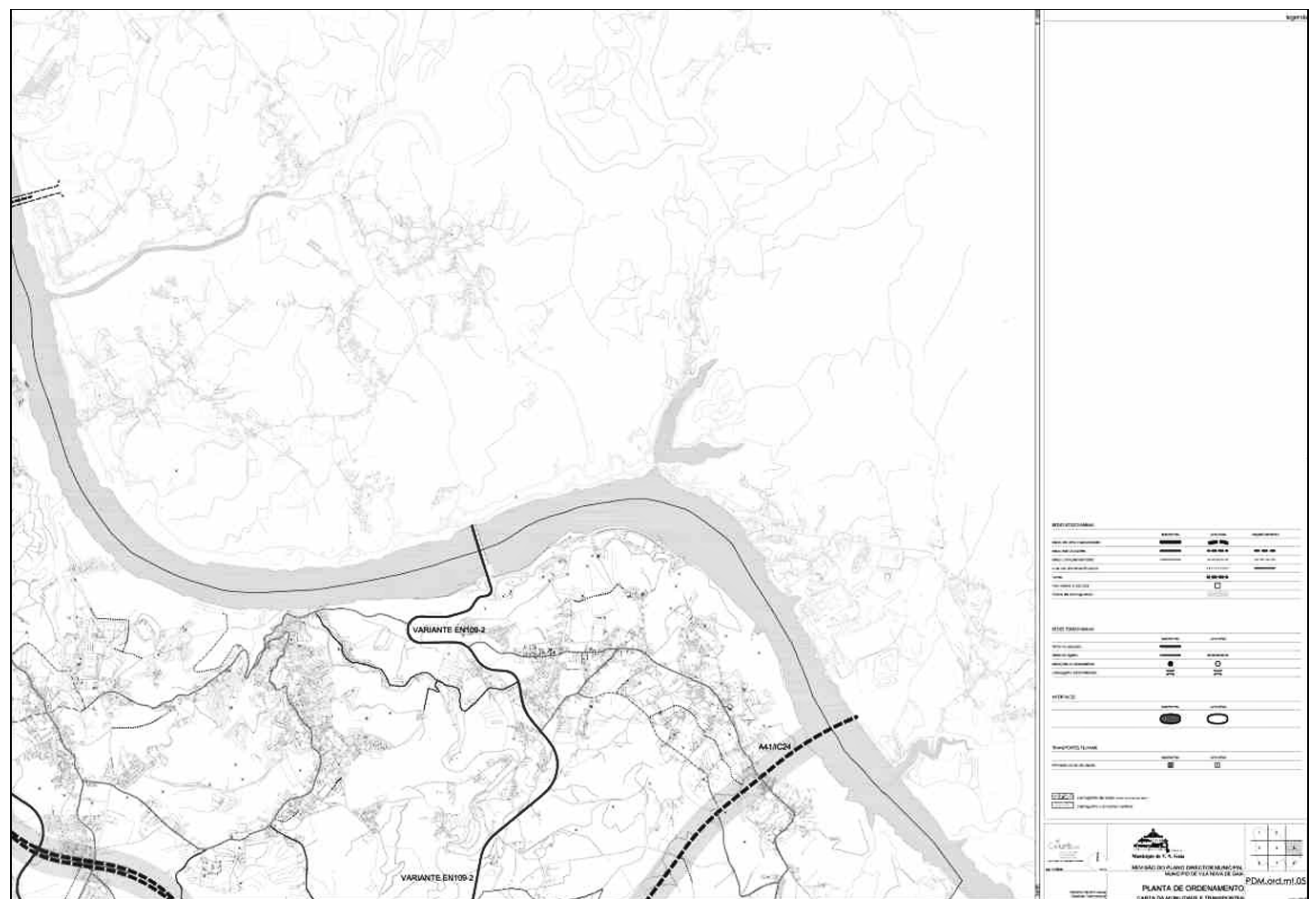


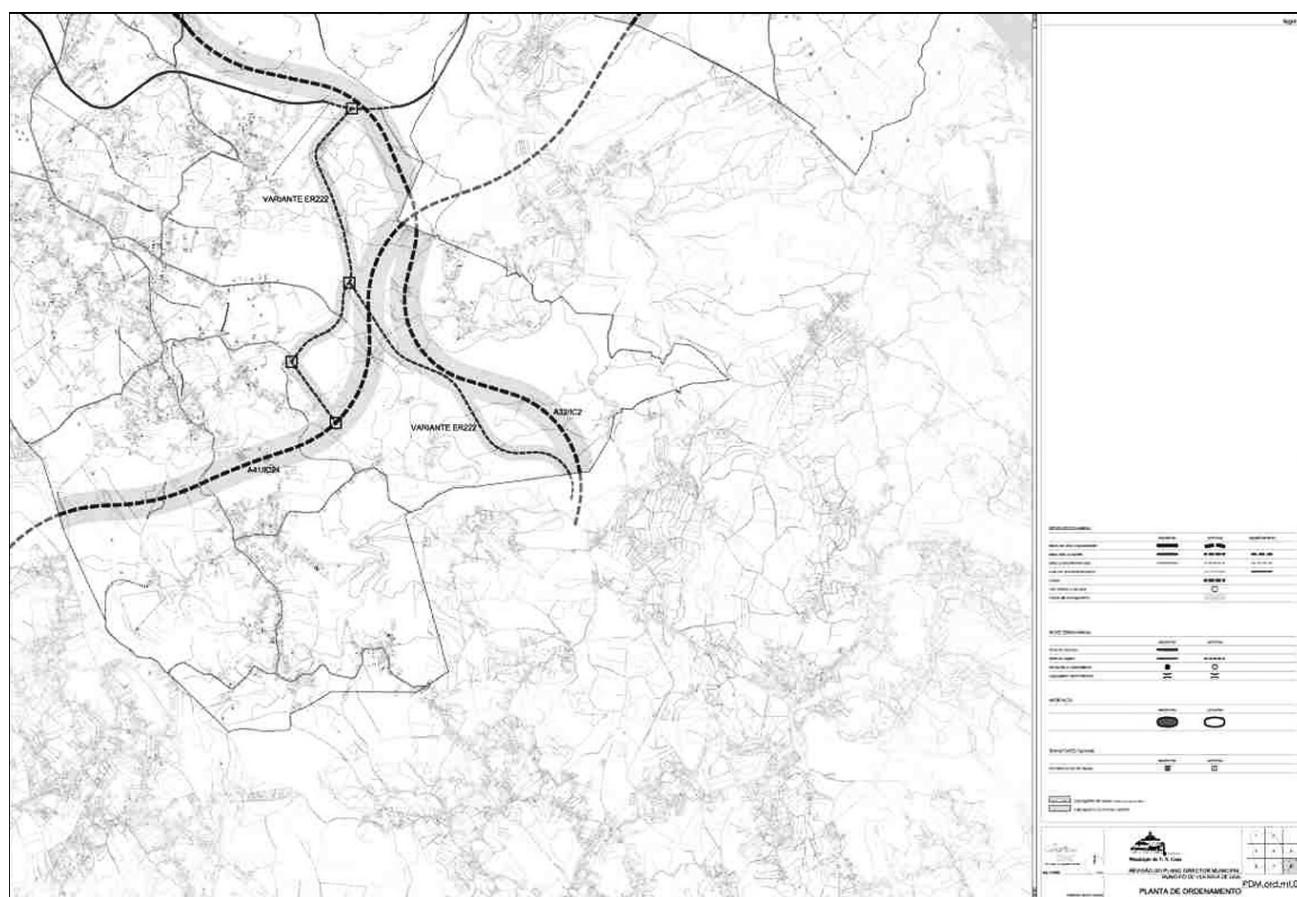
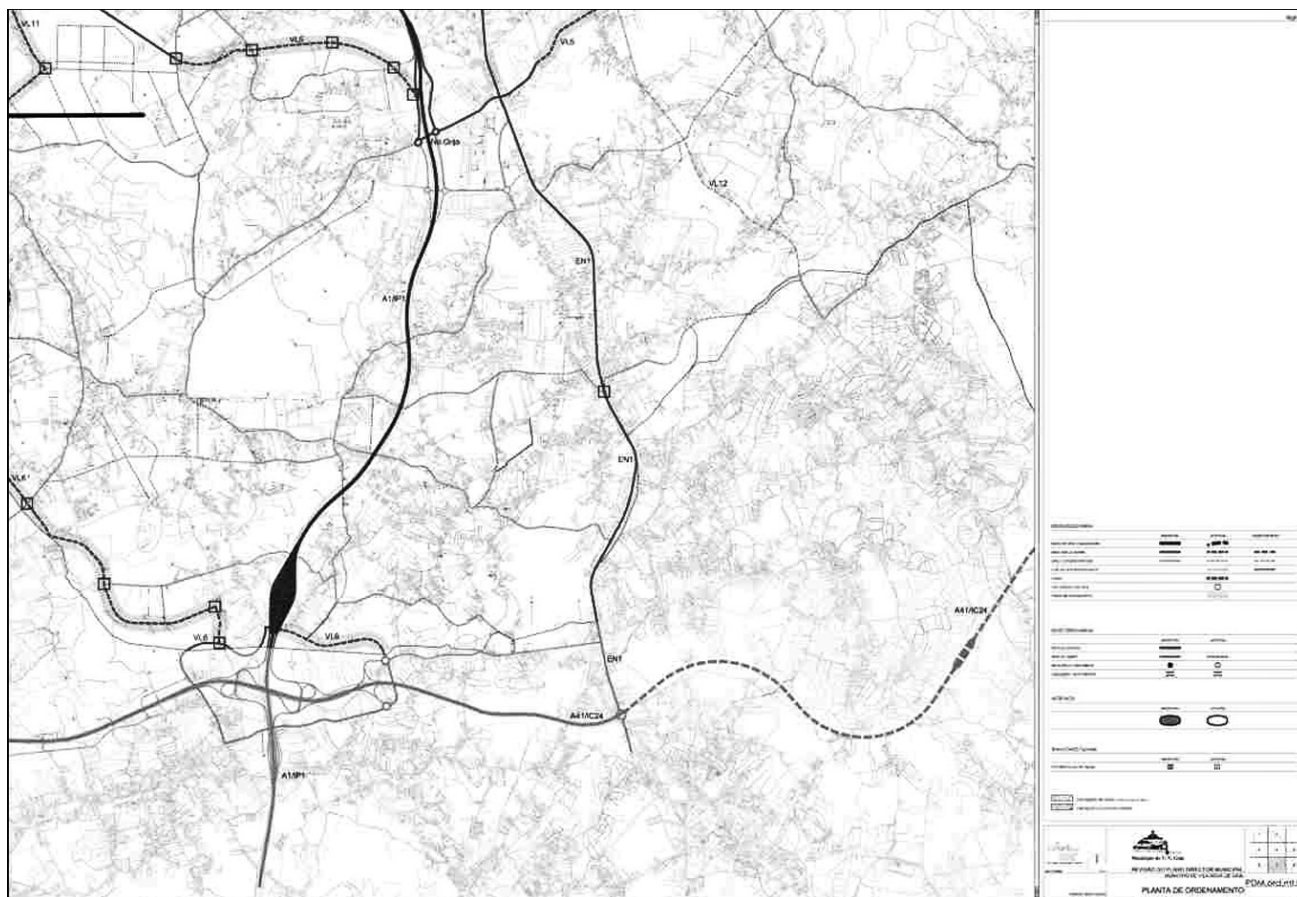


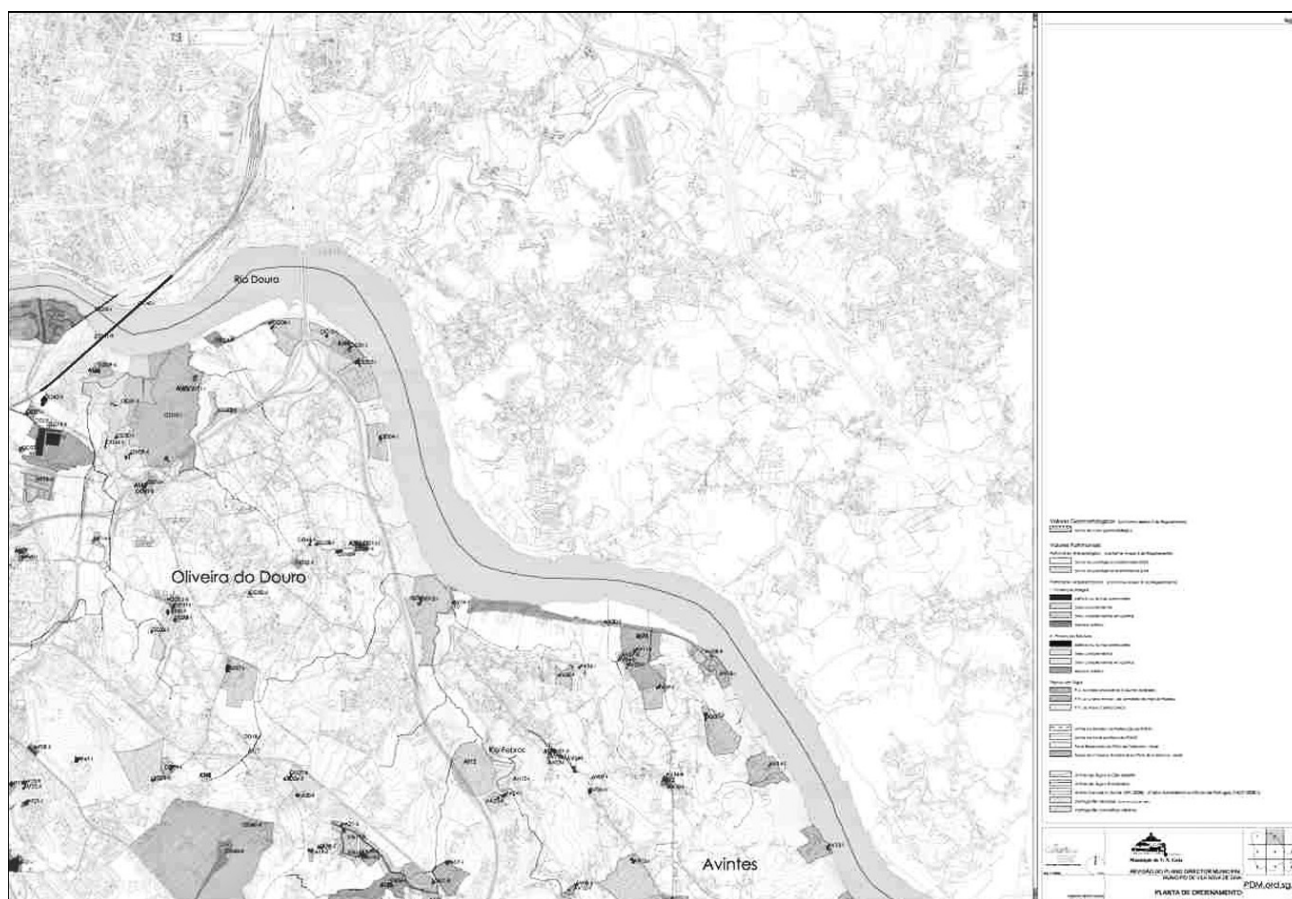
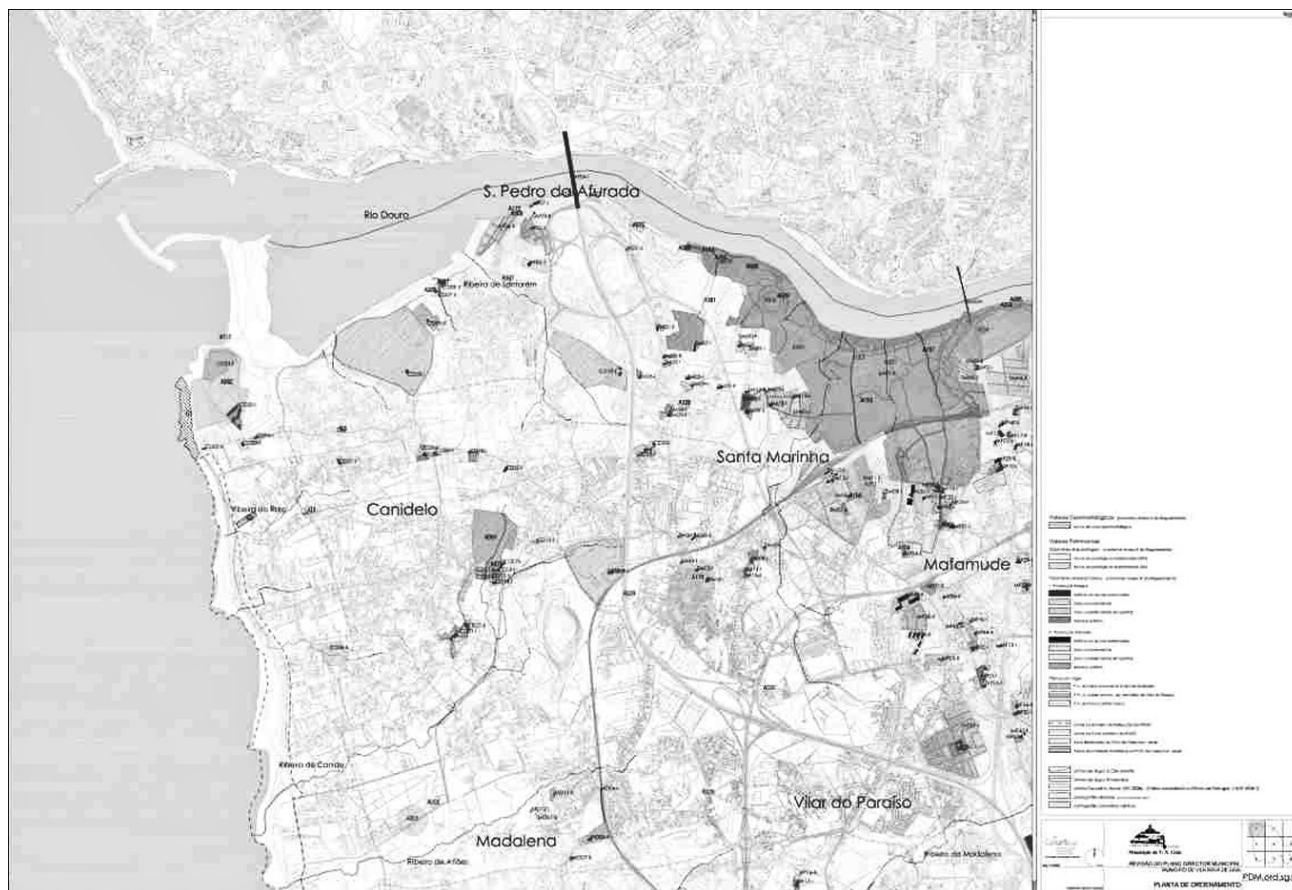


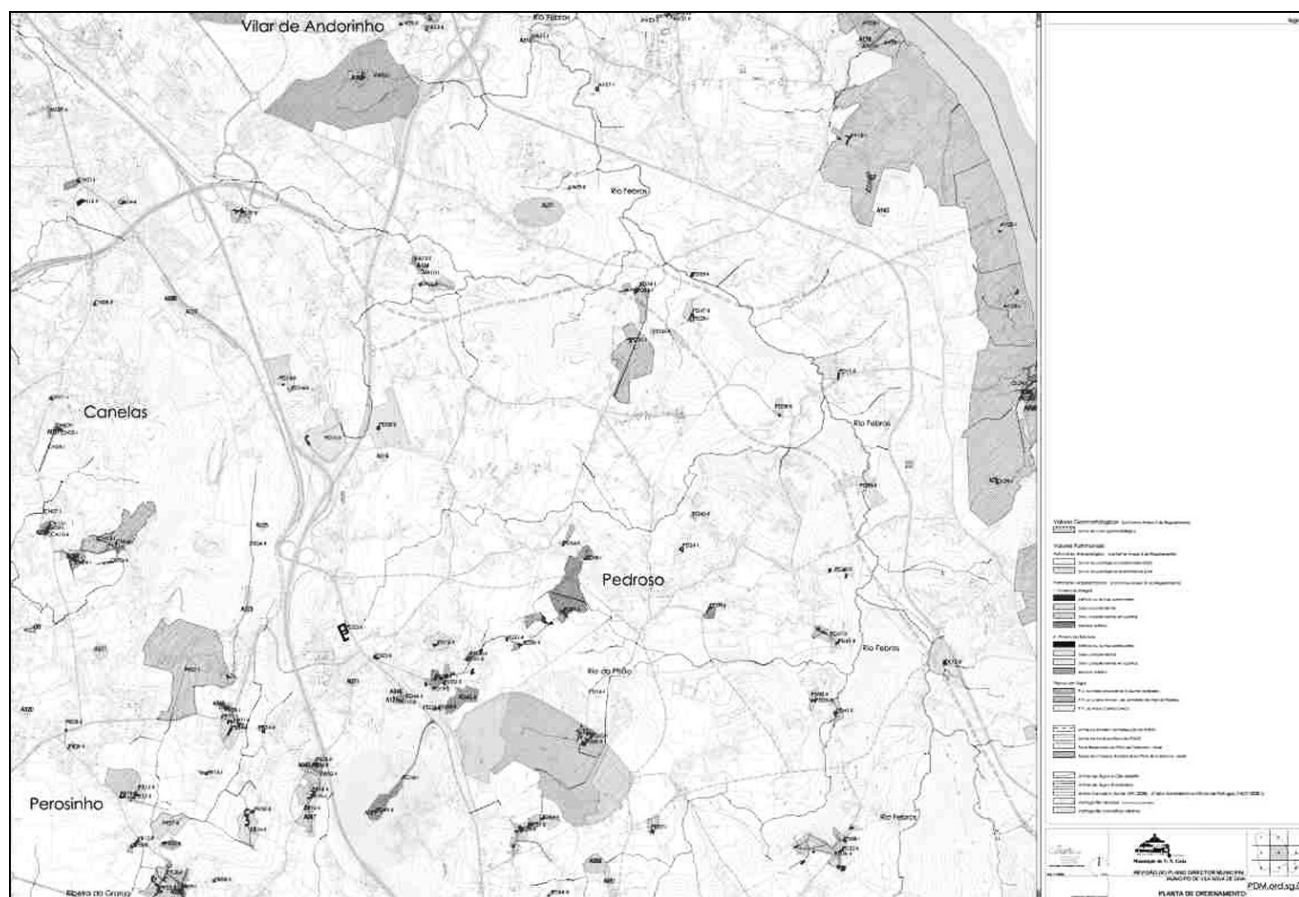
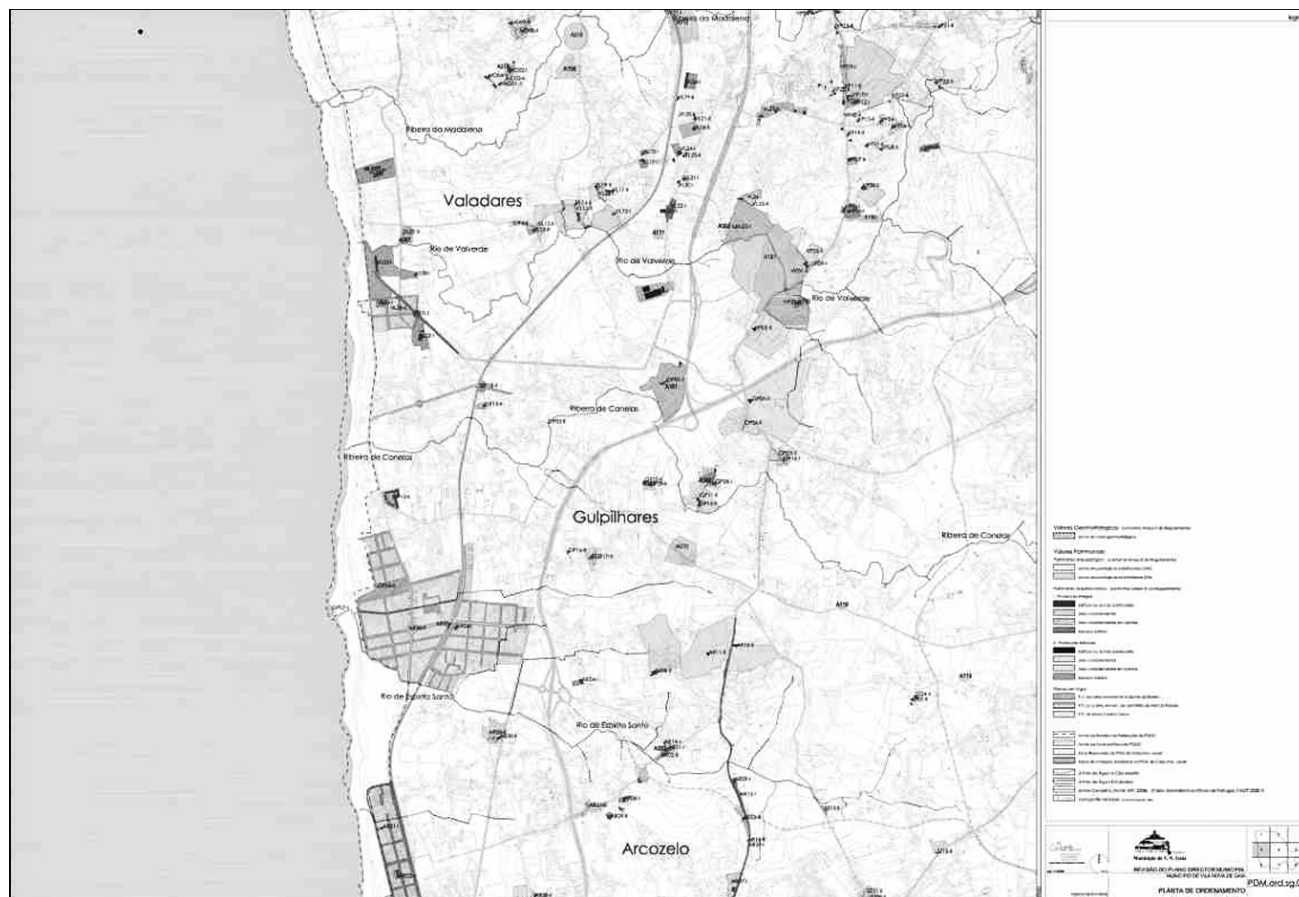


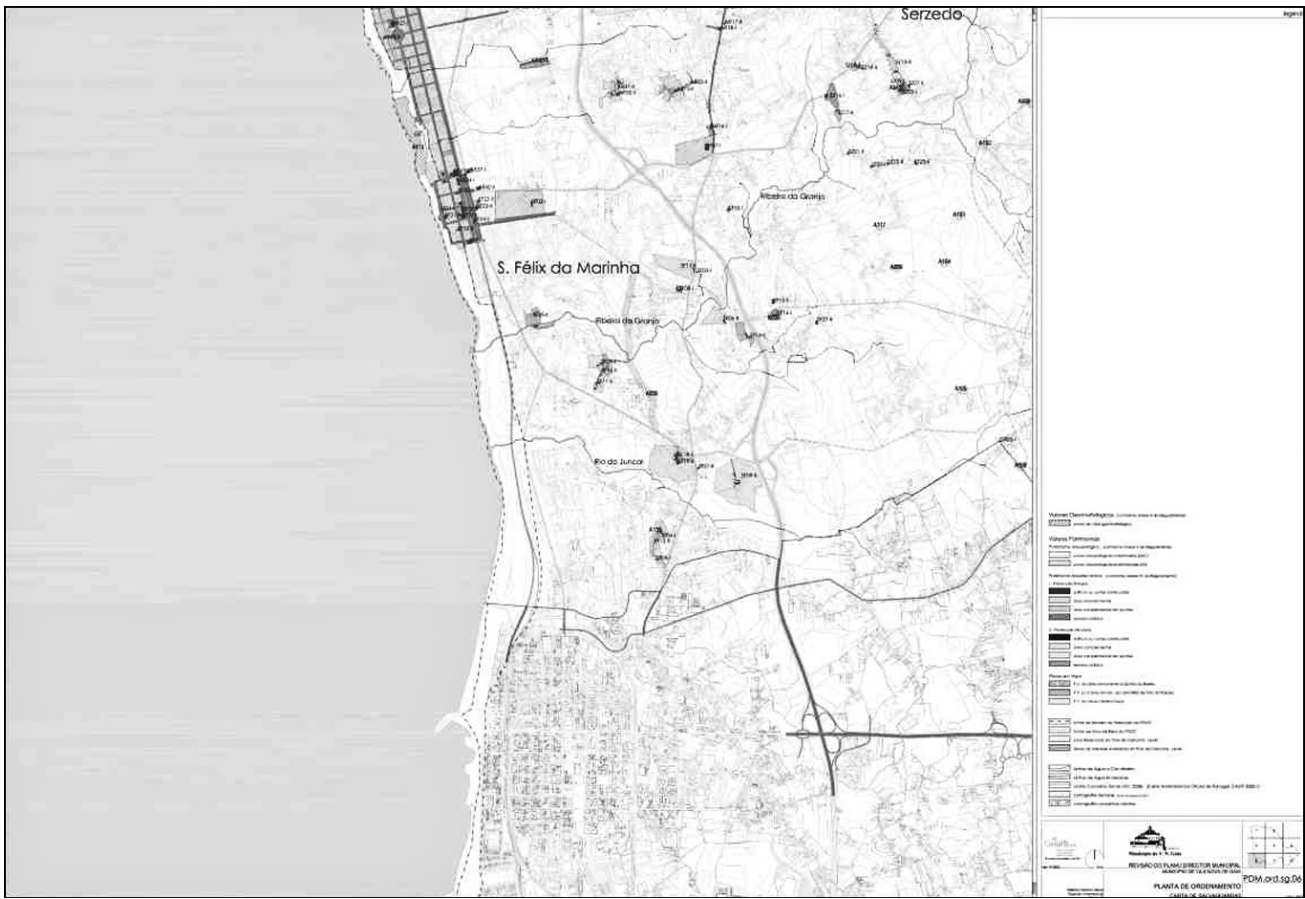
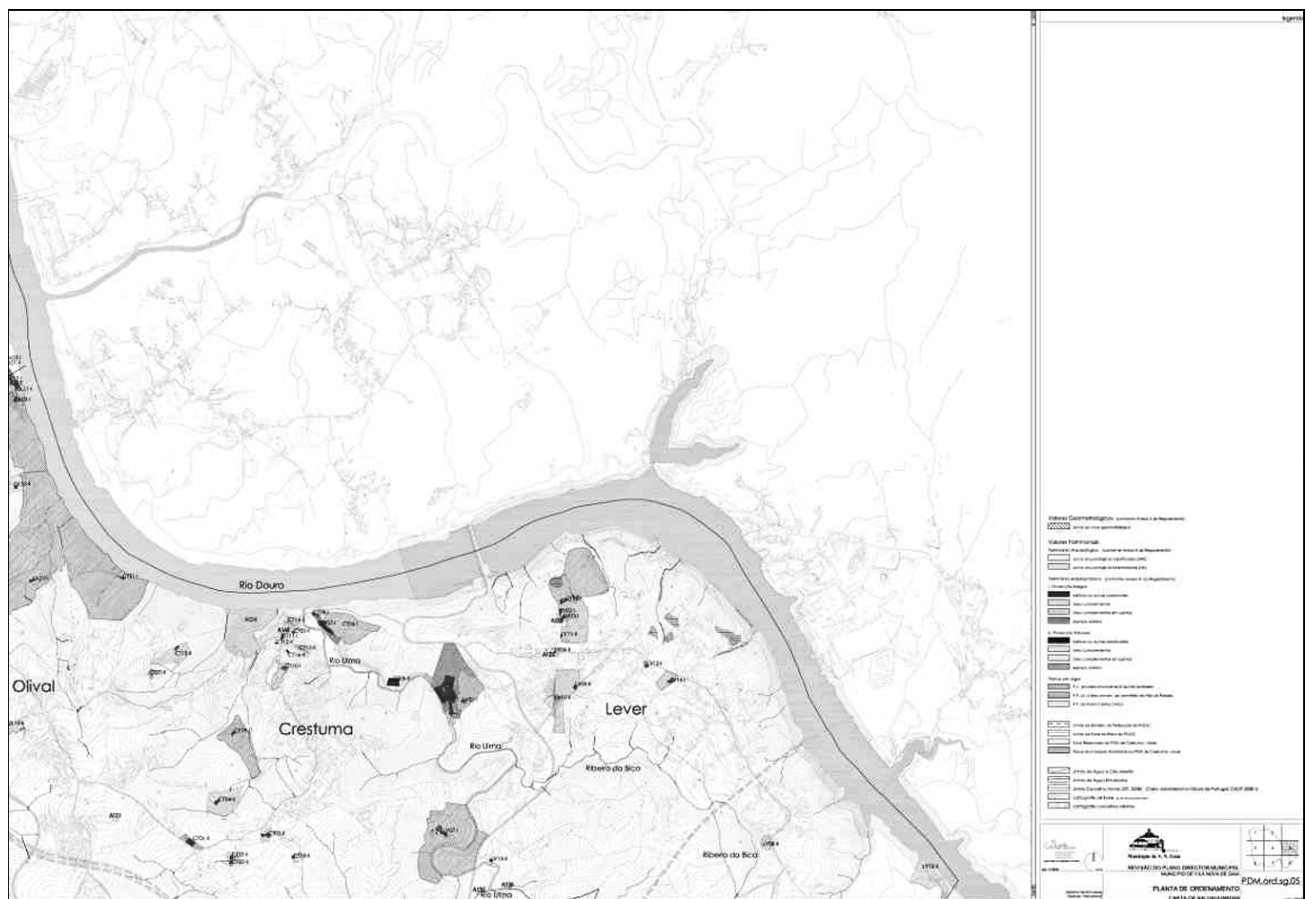


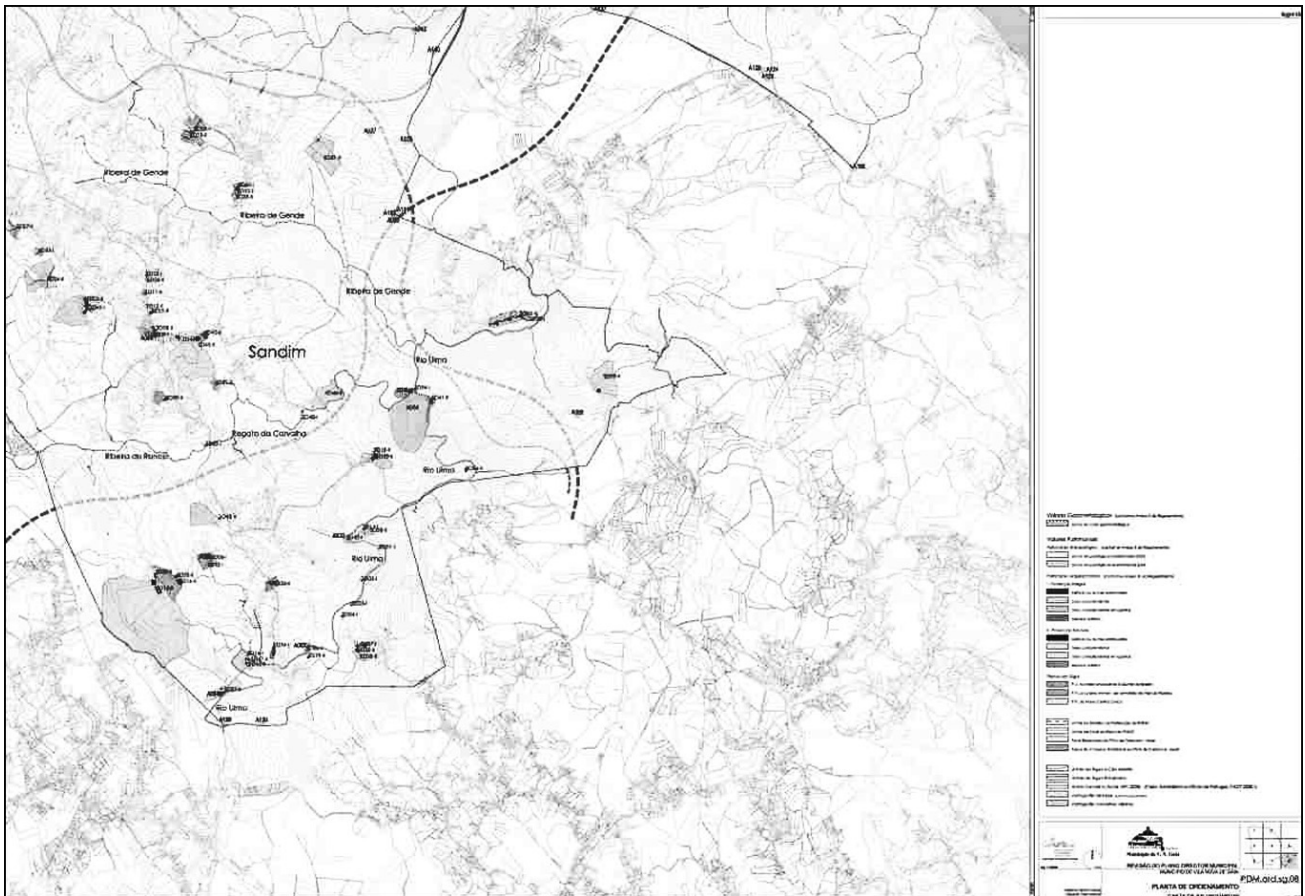
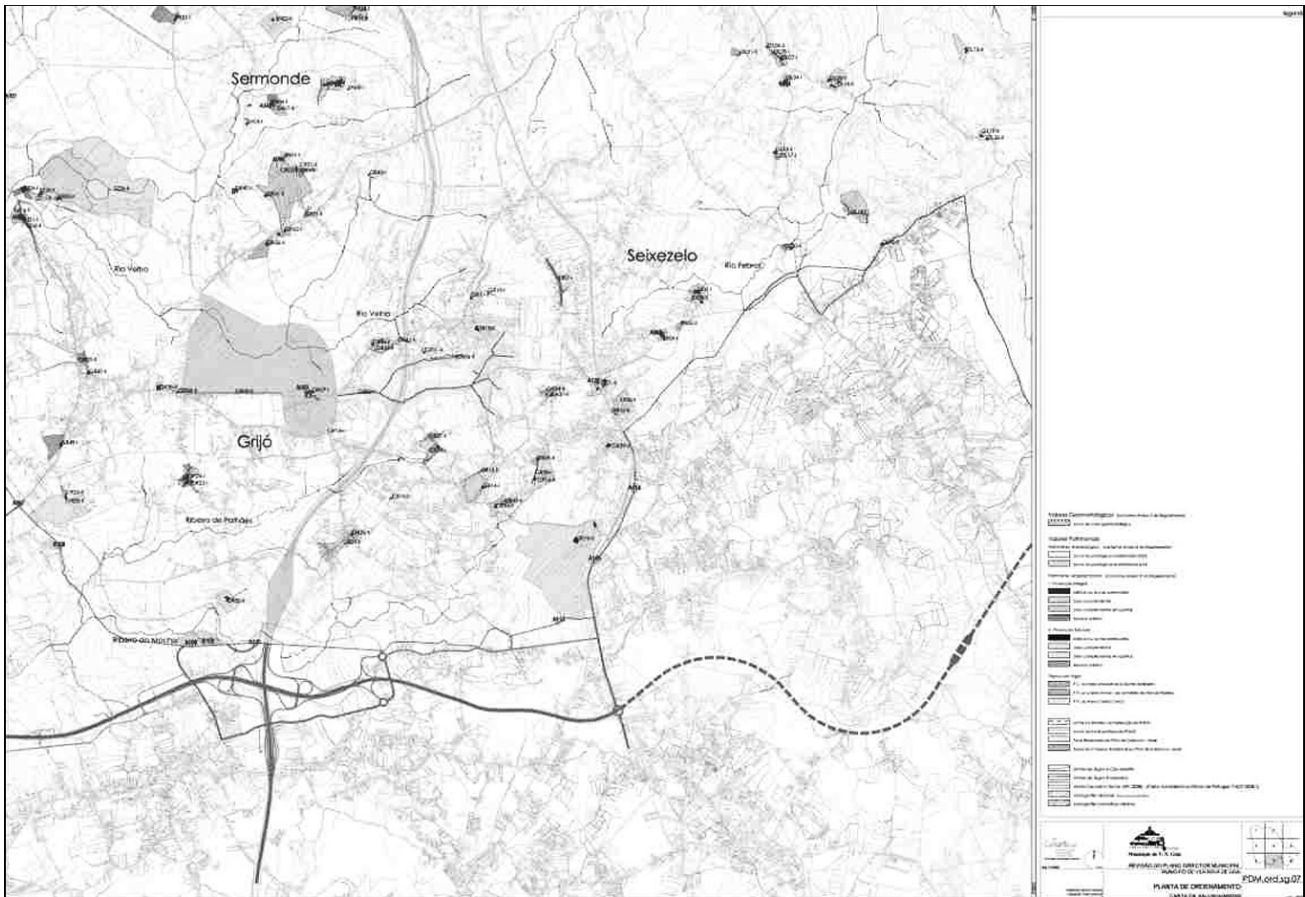




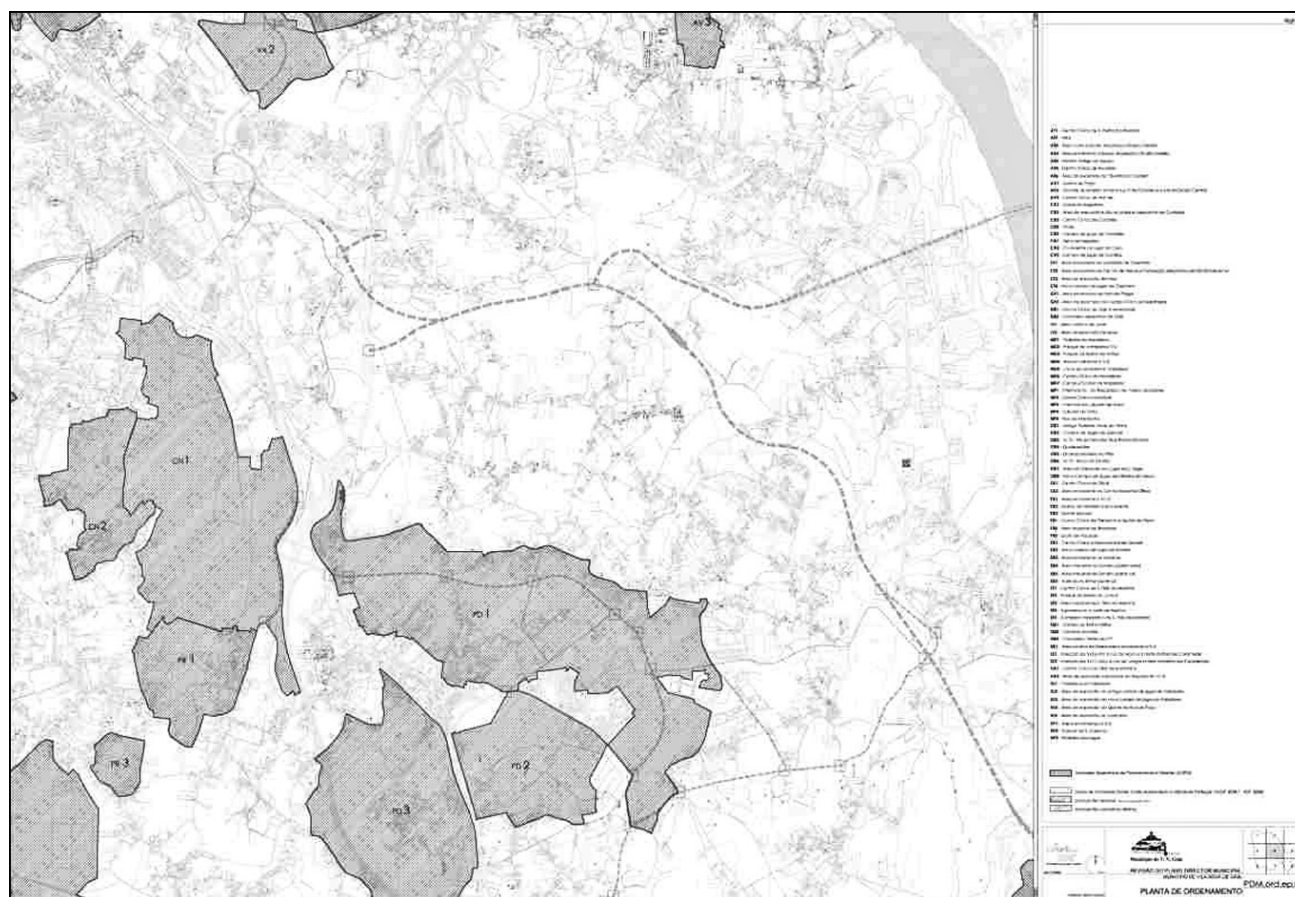


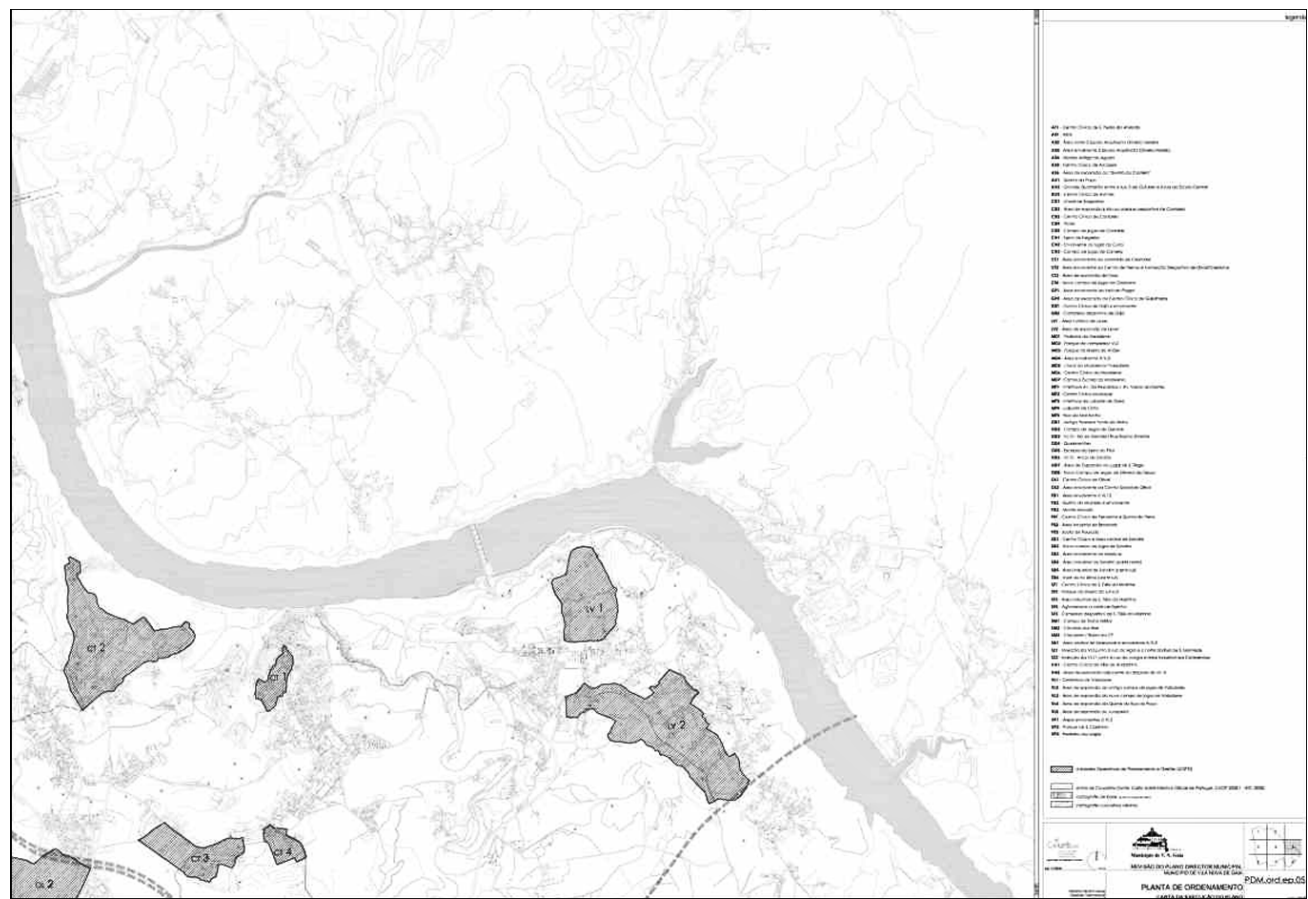


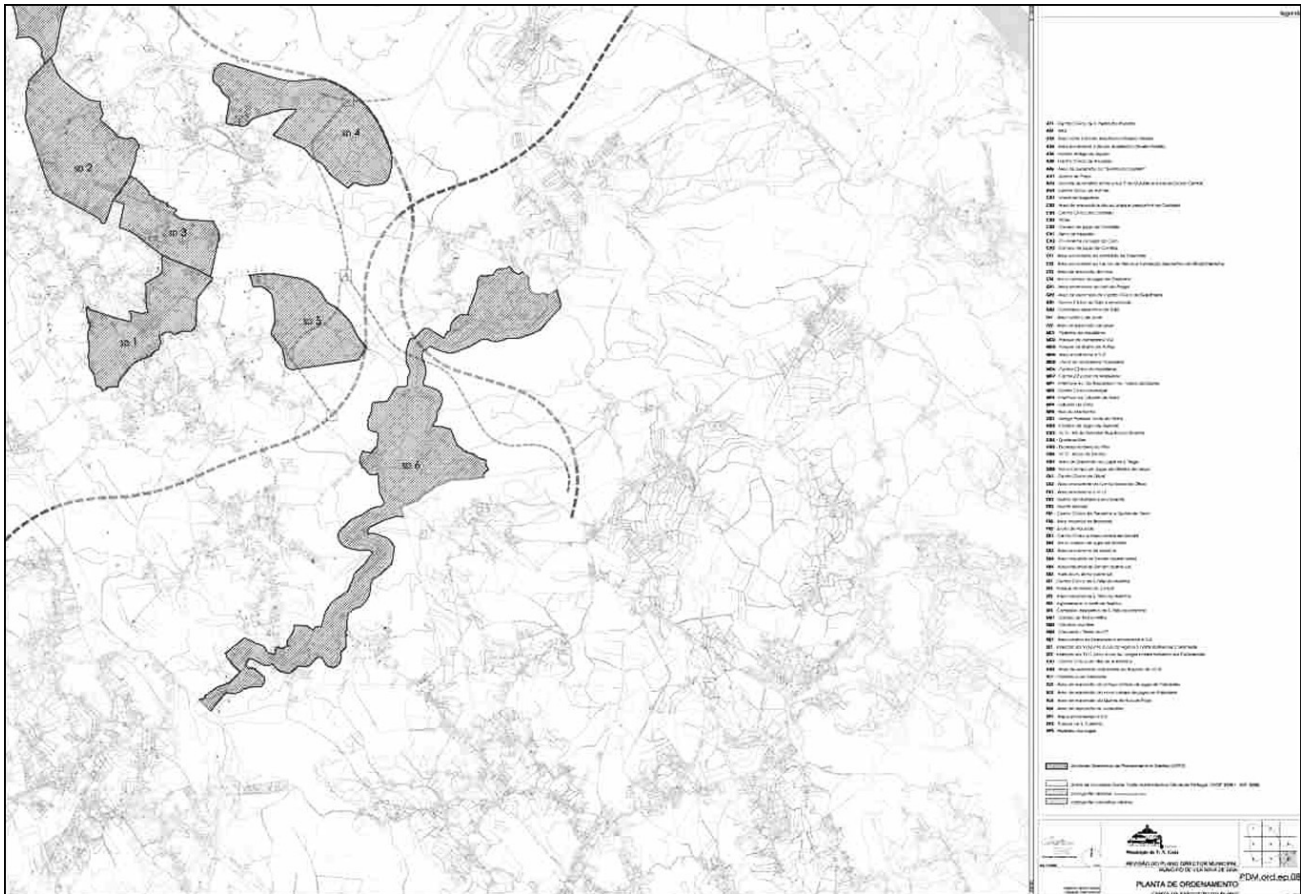
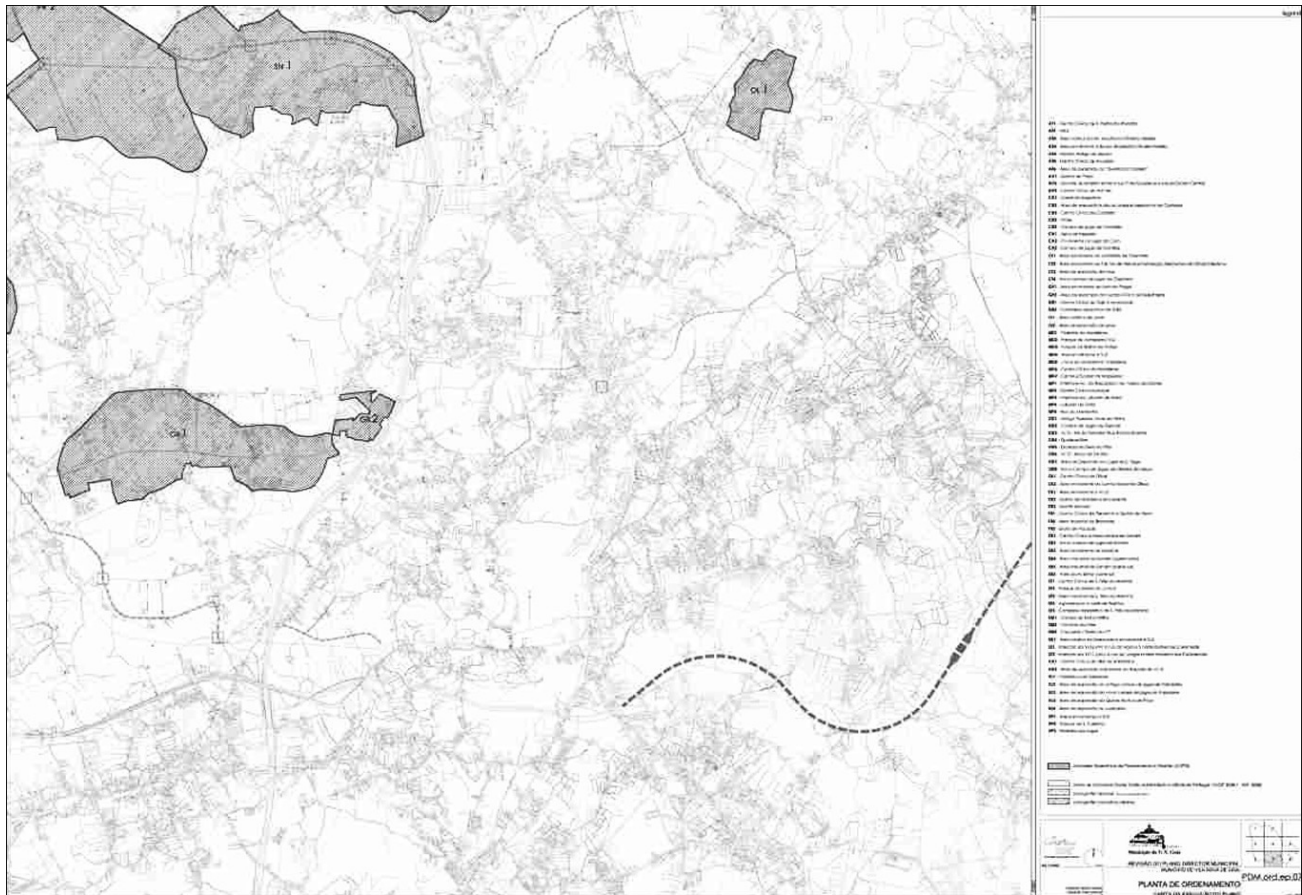


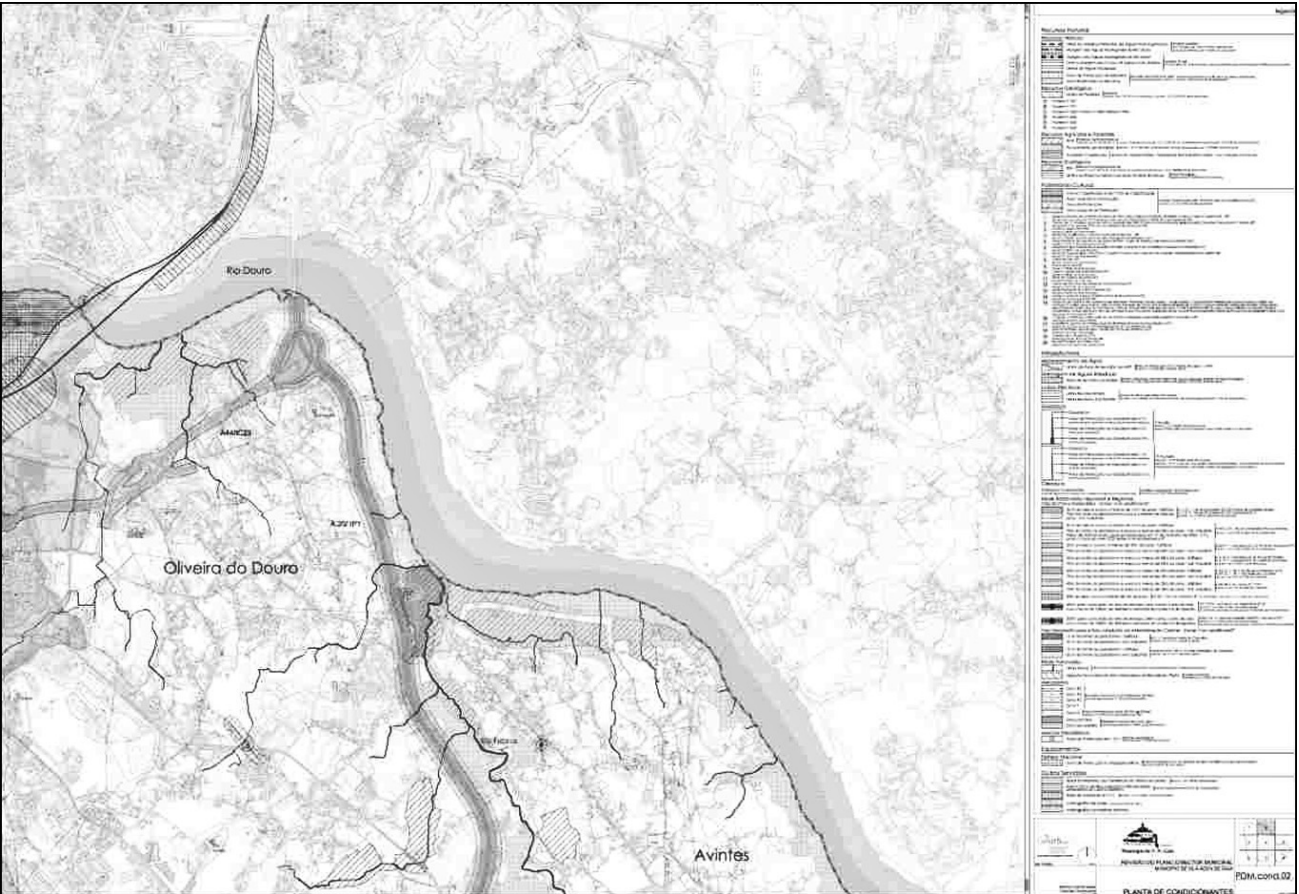
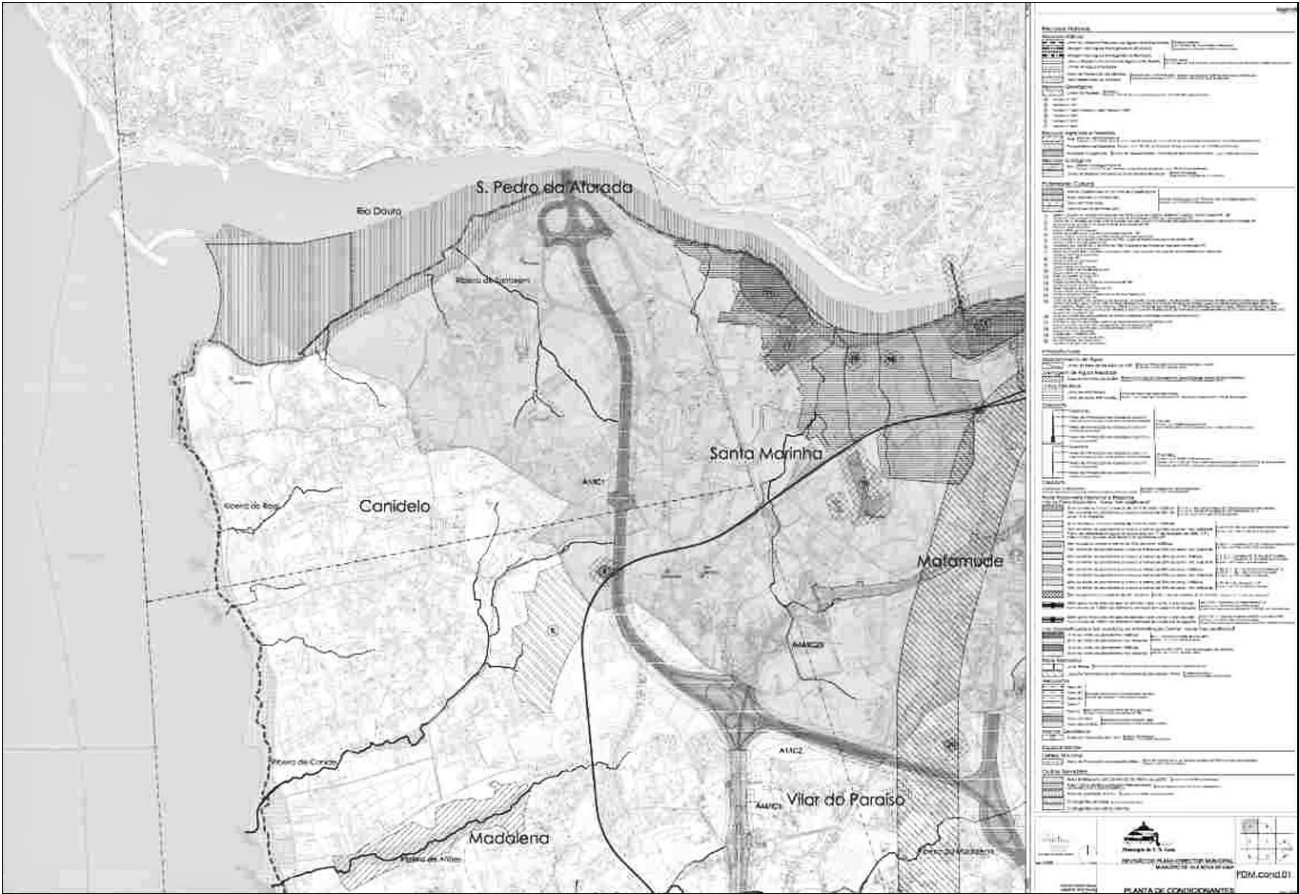


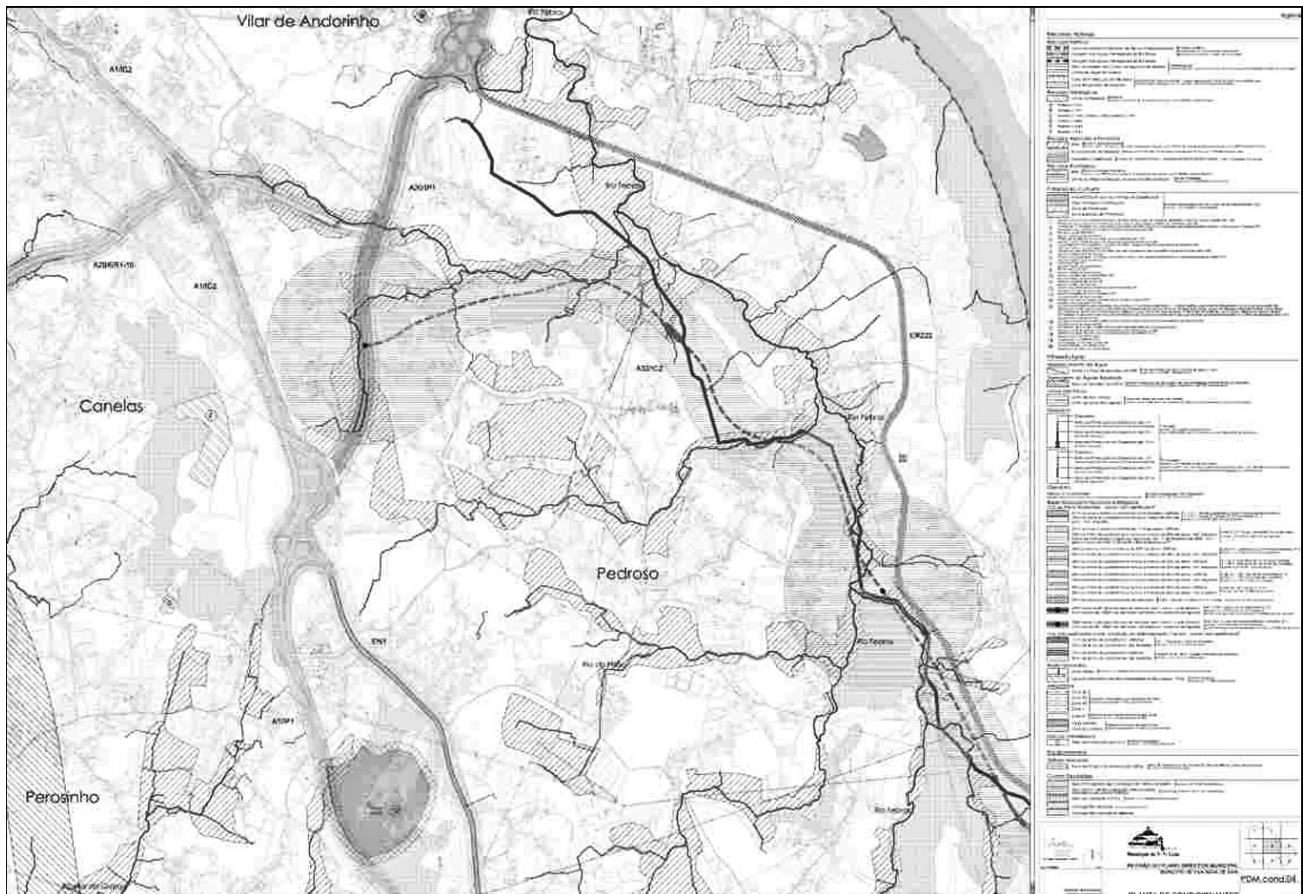


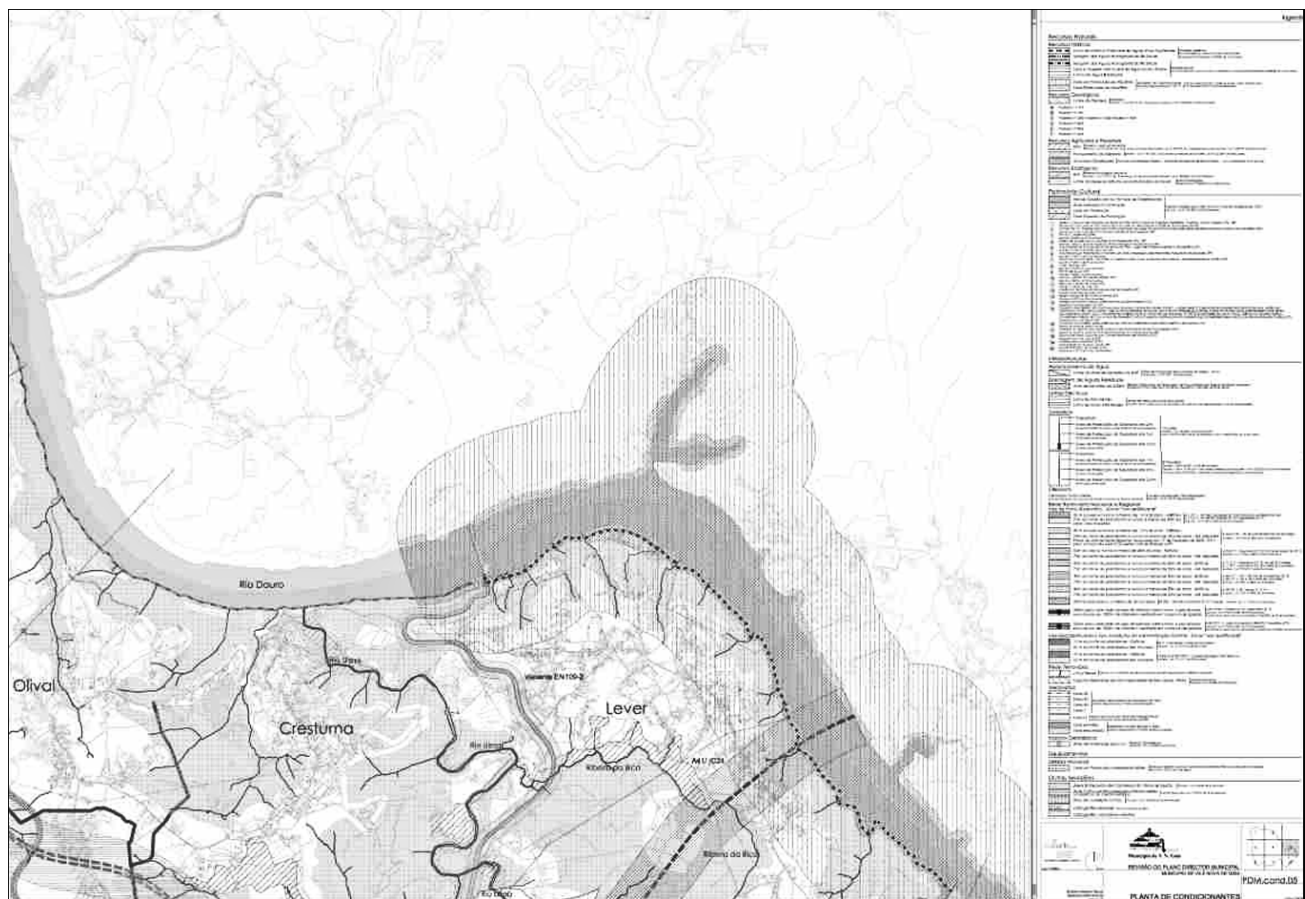


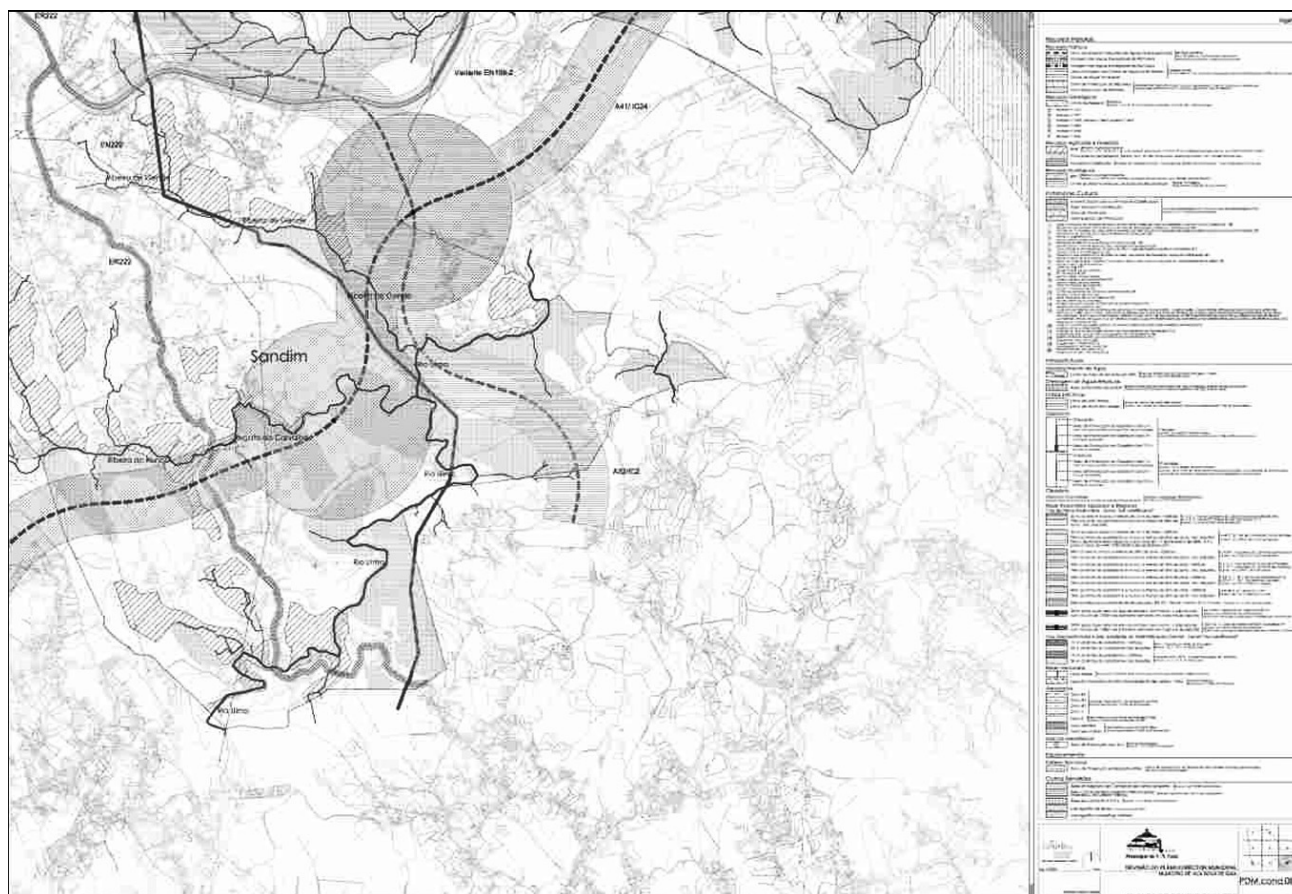
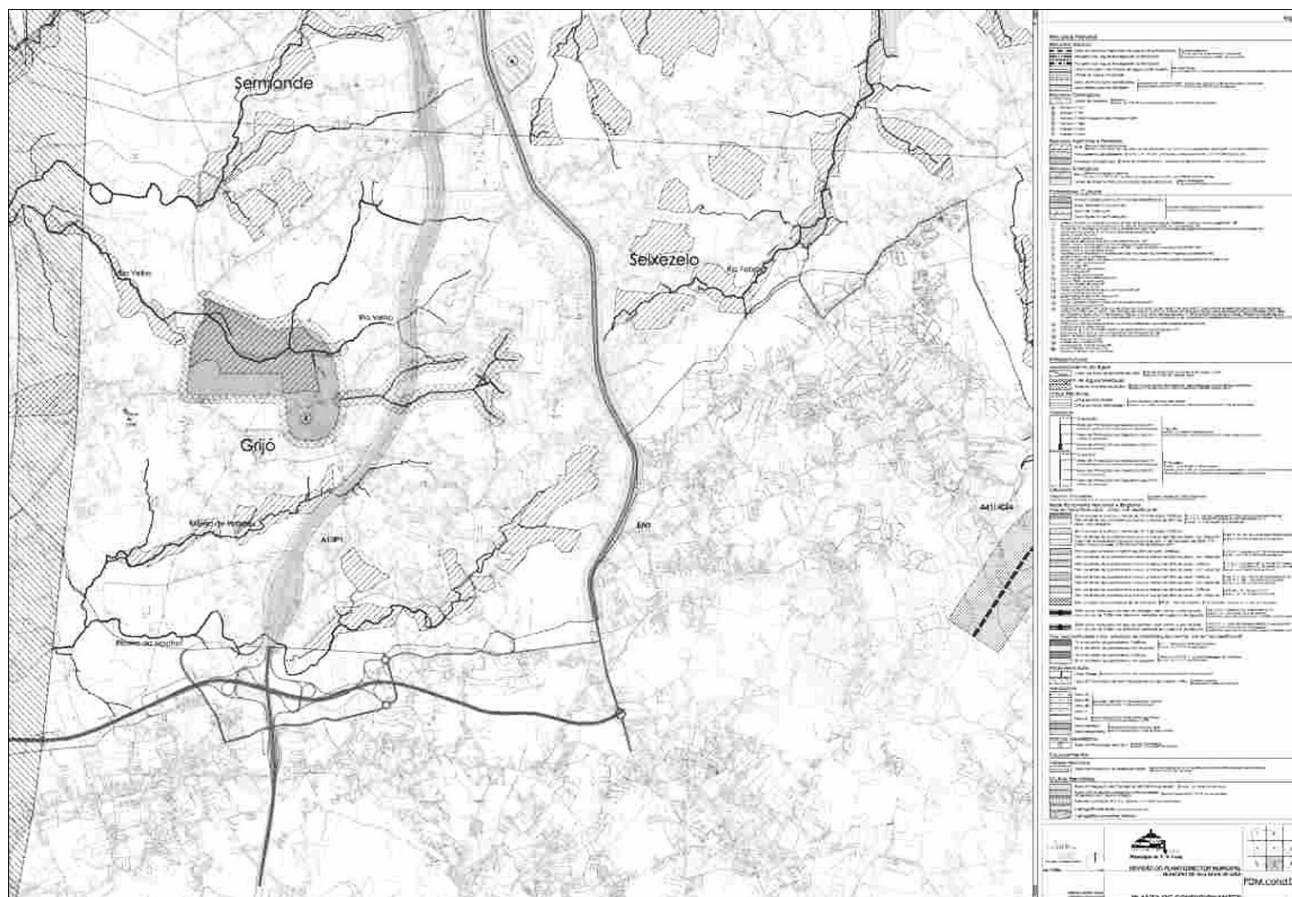


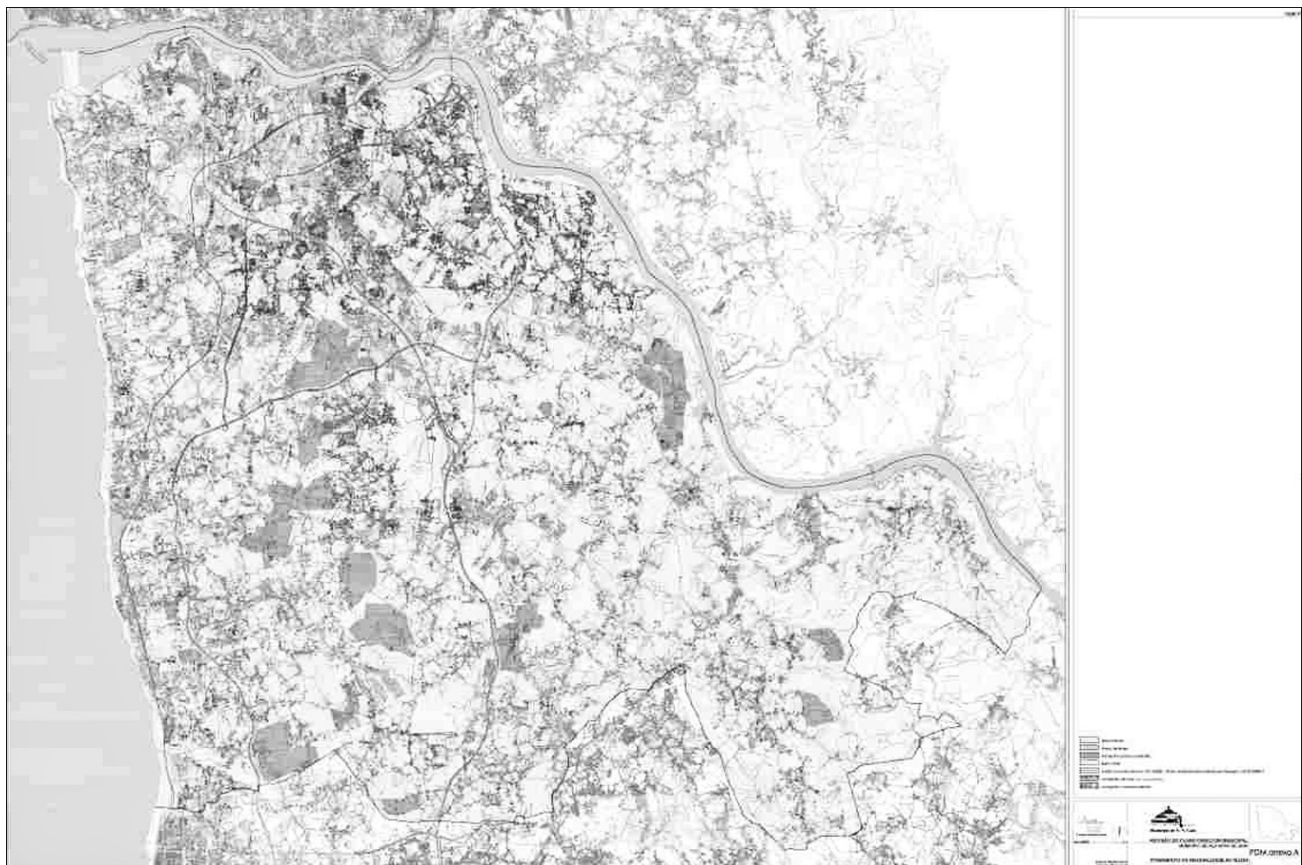




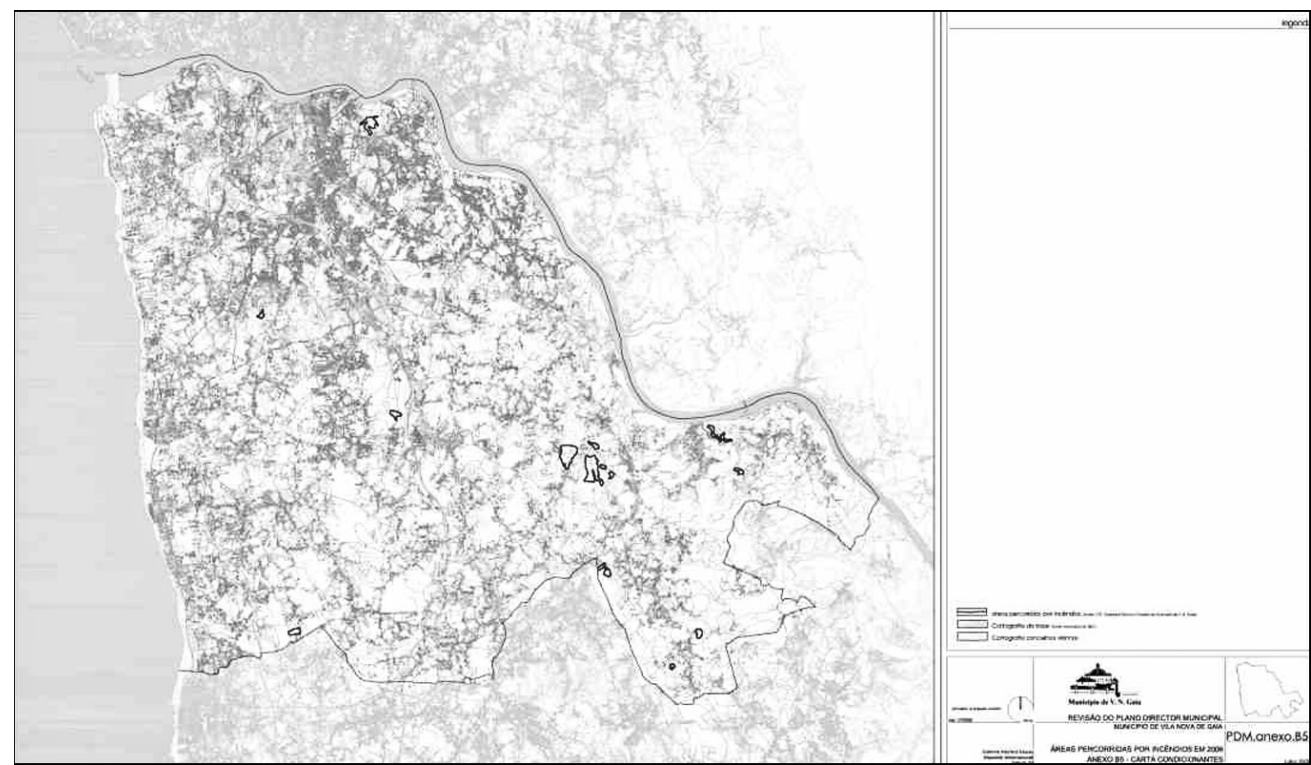
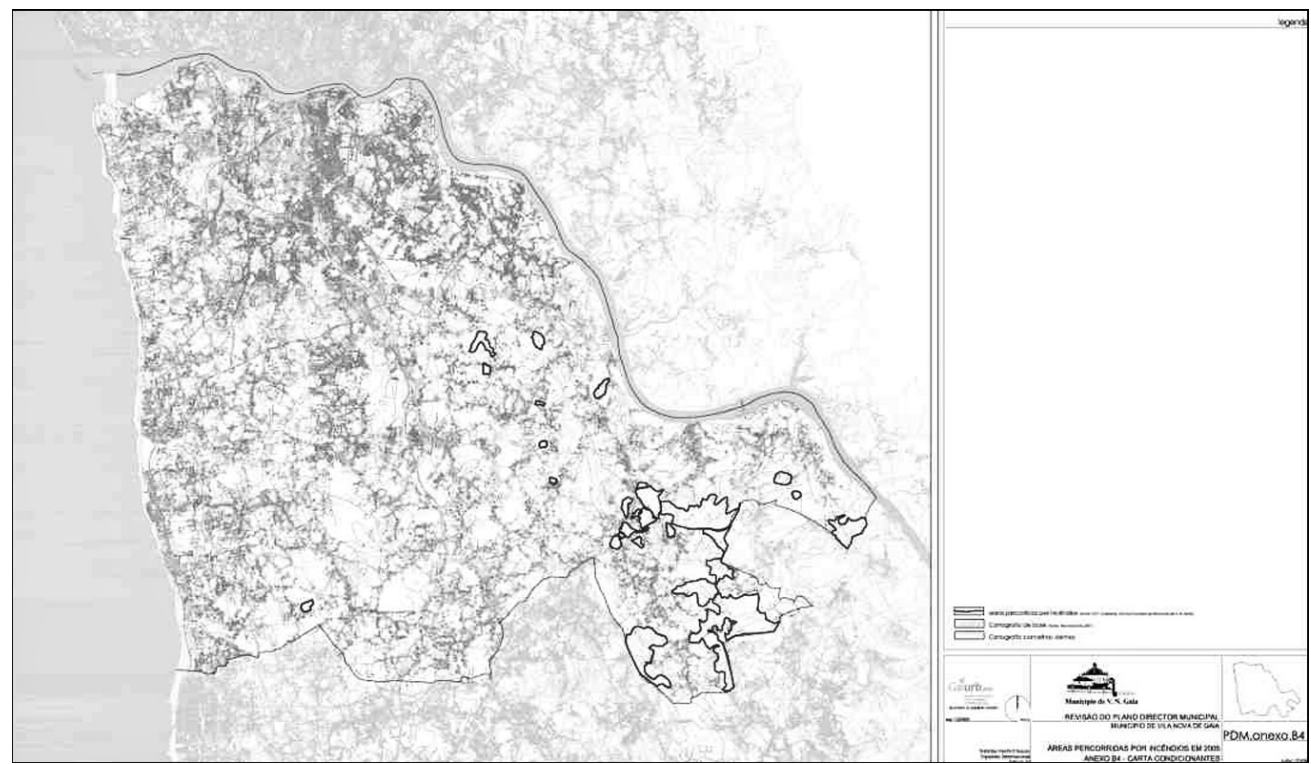


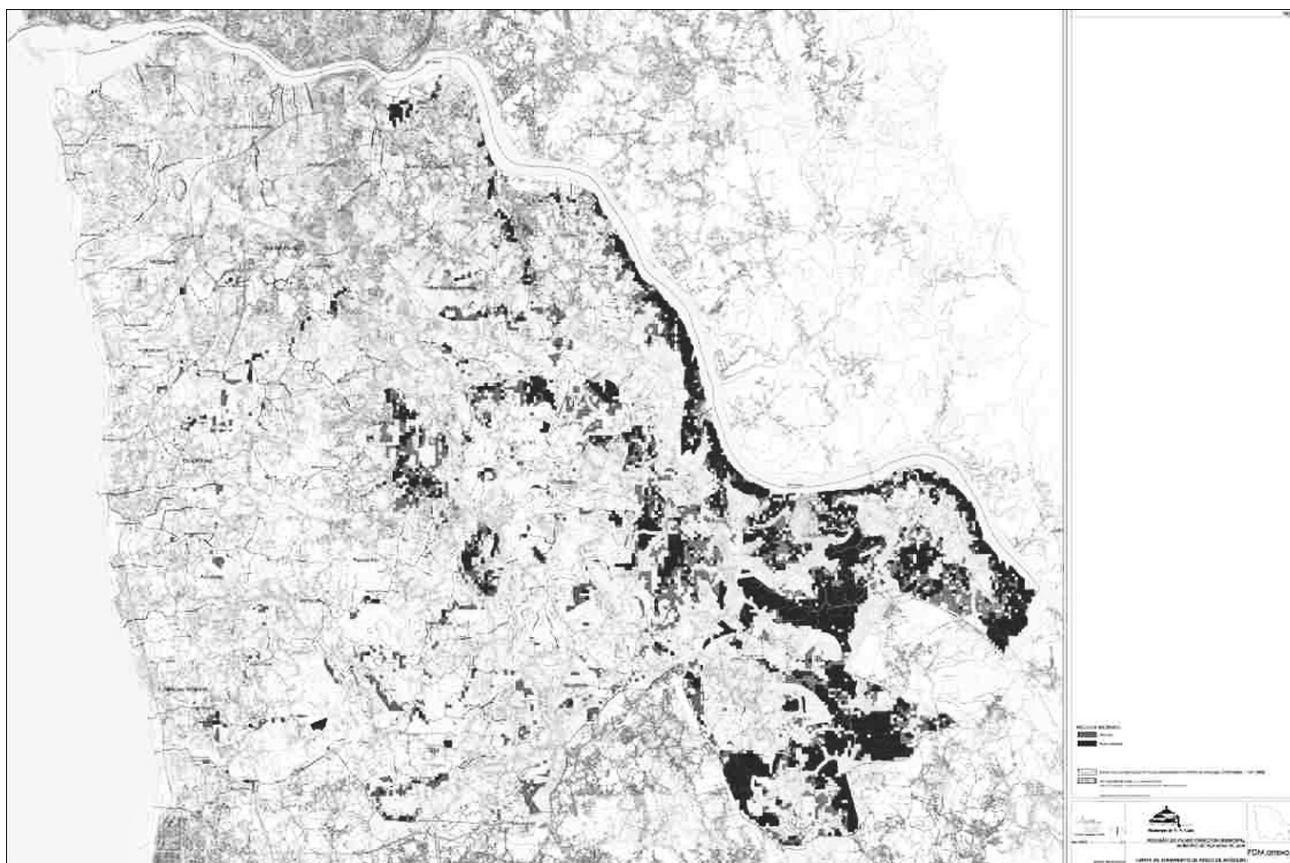












## ANEXO I

## Parâmetros de Dimensionamento do Estacionamento

| Uso                                                                         |                              | Unidade                                | Estacionamento Interno    | Estacionamento Externo |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Habitação Colectiva por área bruta de construção (a) . . . . .              |                              | lugar/<br>80 m <sup>2</sup> Abc        | 1                         | 0,2                    |
| Habitação Unifamiliar por área bruta de construção (a) . . . . .            |                              | lugar/<br>100 m <sup>2</sup> Abc       | 1                         | 0,25                   |
| Escritórios /Serviços sem atendimento público (b) . . . . .                 |                              | lugar/<br>100 m <sup>2</sup> Abc       | 1                         | 0,2                    |
| Comércio Retalhista e Escritórios/Serviços com atendimento público (b).     | Abc ≤ 2000 m <sup>2</sup>    | lugar/<br>100 m <sup>2</sup> Abc       | 1,75                      |                        |
|                                                                             | Abc > 2000 m <sup>2</sup> c) |                                        | 2,5                       |                        |
| Indústria e Armazéns . . . . .                                              |                              | lugar/<br>100 m <sup>2</sup> Abc       | 1 para veículos ligeiros  | 0,3                    |
|                                                                             |                              |                                        | 0,2 para veículos pesados | 0,05                   |
| Estabelecimentos hoteleiros (d) . . . . .                                   | quatro ou mais estrelas      | lugar/quarto                           | 0,25                      | 0,1                    |
|                                                                             | menos de quatro estrelas     | lugar/quarto                           | 0,20                      | 0,1                    |
| Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas em edifício de uso exclusivo. |                              | lugar/100 m <sup>2</sup> Abc           | 3                         |                        |
| Clínicas e Hospitais . . . . .                                              |                              | lugar/<br>consultório ou<br>lugar/cama | 0,85                      |                        |

| Uso                                                              | Unidade                                           | Estacionamento Interno | Estacionamento Externo |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Ginásios, Piscinas e Clubes de Saúde . . . . .                   | lugar/100 m <sup>2</sup> Abc                      | 2,5                    |                        |
| Estabelecimentos de ensino superior ou equiparados (e) . . . . . | lugar/100 m <sup>2</sup> Abc e lugar/sala de aula | 1<br>10                |                        |
| Outros estabelecimentos de ensino (e). . . . .                   | lugar/100 m <sup>2</sup> Abc e lugar/sala de aula | 1<br>1                 |                        |
| Salas de Uso Público . . . . .                                   | lugar/assento                                     | 0,3                    |                        |
| Bibliotecas, Galerias e Museus . . . . .                         | lugar/100 m <sup>2</sup> Abc                      | 1,1                    |                        |

**Notas**

1 — Em usos em que o índice de estacionamento interno e externo é agregado, a dotação exigida para estacionamento tanto pode ser cumprida em lugares localizados no lote como em áreas a ceder ao domínio público.

2 — Para cálculo dos lugares de estacionamento proceder-se-á, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro mais próximo dos valores numéricos encontrados por aplicação directa destas regras.

3 — Em recintos para estacionamento, o cálculo prévio da capacidade de estacionamento obedece aos seguintes parâmetros: veículos ligeiros — 20m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 30m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados — 75m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.

**Referências:**

(a) É sempre exigido um mínimo de 1 lugar de estacionamento por fracção habitacional.

(b) Inclui áreas de circulação e acessos.

(c) Para o cálculo desta dotação de estacionamento, só deve ser aplicado o índice referido à área bruta que excede os 2000 m<sup>2</sup>, à restante deve ser aplicado o índice anterior.

(d) Deverá ser prevista no prédio uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros, tendo como referência o equivalente a 1 lugar por cada 50 quartos.

(e) O primeiro índice só se aplica às áreas destinadas a serviços gerais e na verificação da dotação de estacionamento deverá respeitar-se o valor cumulativo dos dois índices.

**ANEXO II****Valores Geomorfológicos — Zonas de Valor Geomorfológico**

| Código | Designação                              | Lugar                 | Freguesia |
|--------|-----------------------------------------|-----------------------|-----------|
| G1     | Arriba granítica de Lavadores . . . . . | Lavadores . . . . .   | Canidelo. |
| G2     | Depósitos da Pedra Torta . . . . .      | Lavadores . . . . .   | Canidelo. |
| G3     | Depósitos de Sub-ribas . . . . .        | Lavadores . . . . .   | Canidelo. |
| G4     | Praia da Aguda . . . . .                | Aguda . . . . .       | Arcozelo. |
| G5     | Depósitos do Picão . . . . .            | Picão . . . . .       | Canidelo. |
| G6     | Depósito do Carregal . . . . .          | Carregal . . . . .    | Canelas.  |
| G7     | Depósito da Aldeia Nova . . . . .       | Aldeia Nova . . . . . | Avintes.  |

**Património Arqueológico — Zonas Arqueológicas Classificadas**

| Código | Designação                                                         | Lugar                           | Freguesia                             |
|--------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| A007   | Monte Murado . . . . .                                             | Monte da Senhora da Saúde       | Pedroso/Perosinho.                    |
| A008   | Castelo de Gaia . . . . .                                          | Castelo . . . . .               | Santa Marinha.                        |
| A009   | Mosteiro de Grijó . . . . .                                        | Mosteiro . . . . .              | Grijó.                                |
| A061   | Igreja Paroquial de Santa Marinha . . . . .                        |                                 | Santa Marinha.                        |
| A062   | Convento de Corpus Christi . . . . .                               |                                 | Santa Marinha.                        |
| A064   | Paço de Campo Belo . . . . .                                       | Rua de Rei Ramiro, 25 . . . . . | Santa Marinha.                        |
| A083   | Conjunto da Fábrica de Cerâmica das Devesas . . . . .              | Devesas . . . . .               | Santa Marinha.                        |
| A086   | Mosteiro da Serra do Pilar . . . . .                               |                                 | Santa Marinha.                        |
| A099   | Convento de Nossa Senhora da Conceição/Quinta dos Frades . . . . . |                                 | Oliveira do Douro.                    |
| A132   | Capela de São Martinho . . . . .                                   |                                 | Vilar do Paraíso.                     |
| A175   | Casa do Fojo . . . . .                                             |                                 | Canidelo.                             |
| A176   | Pedra da Audiência . . . . .                                       | Quintãs . . . . .               | Avintes.                              |
| A177   | Aqueduto do Sardão . . . . .                                       |                                 | Vilar de Andorinho/Oliveira do Douro. |
| A178   | Quinta de Baixo ou dos Condes de Paço de Vitorino . . . . .        |                                 | Vilar de Andorinho.                   |

**Património Arqueológico — Zonas Arqueológicas Inventariadas**

| Código | Designação                 | Lugar             | Freguesia |
|--------|----------------------------|-------------------|-----------|
| A001   | Forno do Paranho . . . . . | Paranho . . . . . | Canelas.  |
| A002   | Mamoia do Cerro . . . . .  | Cerro . . . . .   | Madalena. |

| Código | Designação                                               | Lugar                              | Freguesia                  |
|--------|----------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| A003   | Sítio pré-histórico do Cerro                             | Cerro                              | Madalena.                  |
| A004   | Castro de Sandim                                         | Crasto                             | Sandim.                    |
| A005   | Mosteiro de Vila Cova                                    | Mosteiro                           | Sandim.                    |
| A006   | Mamoa da Gougeva                                         | Gougeva                            | Sandim.                    |
| A010   | Necrópole do Alto da Vela                                | Alto da Vela                       | Gulpilhares.               |
| A011   | Mosteiro de Pedroso                                      | Mosteiro                           | Pedroso.                   |
| A012   | Necrópole do Sameiro                                     | Sameiro                            | Valadares.                 |
| A013   | Sítio pré-histórico da Praia da Aguda                    | Aguda/Granja                       | Arcozelo.                  |
| A014   | Mamoa da Raposa                                          | Raposa                             | Pedroso.                   |
| A015   | Castro da Baiza                                          | Baiza                              | Vilar de Andorinho.        |
| A016   | Castro da Madalena                                       | Coteiro do Crasto/Monte Crasto.    | Madalena.                  |
| A017   | Gravuras rupestres do Cabedelo                           | Cabedelo                           | Canidelo.                  |
| A018   | Ponte e calçada das Menesas                              | Menesas                            | Vilar de Andorinho.        |
| A019   | Igreja Paroquial de Vilar do Paraíso e Solar dos Camelos | Igreja                             | Vilar do Paraíso.          |
| A020   | Mamoa da Cama                                            | Telheira.                          | Vilar do Paraíso.          |
| A021   | Mamoa do Alto da Cimalha                                 | Alto da Cimalha                    | Crestuma.                  |
| A022   | Calçada da Senhora do Monte                              | Senhora do Monte/Jaca              | Pedroso.                   |
| A023   | Calçada da Belavista                                     | Boavista                           | Perosinho.                 |
| A024   | Castelo de Crestuma                                      | Castelo                            | Crestuma.                  |
| A025   | Mamoa do Alto da Serra                                   |                                    | Canelas.                   |
| A026   | Marco do Maninho                                         | Praceta das Oliveiras              | Madalena/Vilar de Paraíso. |
| A027   | Mamoa 1 da Gestosa                                       | Gestosa de Baixo                   | Sandim.                    |
| A028   | Mamoa 2 da Gestosa                                       | Gestosa de Baixo                   | Sandim.                    |
| A029   | Facho do Fojo                                            | Fojo                               | Canidelo.                  |
| A031   | Balteiro 2                                               | Balteiro/Lijó                      | Vilar de Andorinho.        |
| A032   | Ponte da Retorta                                         | Retorta                            | Sandim.                    |
| A033   | Mamoa do Monte da Mamoa                                  | Mamoa                              | Sandim.                    |
| A034   | Fábrica de Cerâmica de Santo António do Vale da Piedade  | Vale da Piedade                    | Santa Marinha.             |
| A035   | Capela de São Paio                                       | S. Paio                            | Canidelo.                  |
| A036   | Companhia de Fiação de Crestuma                          | Hortas                             | Lever.                     |
| A037   | Igreja Paroquial de Canelas                              |                                    | Canelas.                   |
| A038   | Capela de Santa Isabel                                   | Outeiro                            | Canelas.                   |
| A039   | Capela de Sirgueiros                                     | Sirgueiros                         | Perosinho.                 |
| A040   | Capela de Crasto                                         | Crasto                             | Perosinho.                 |
| A041   | Igreja Paroquial de Serzedo                              | Igreja                             | Serzedo.                   |
| A042   | Marco da Apegada                                         | Apegada/Padiola                    | Crestuma/Sandim.           |
| A044   | Igreja Paroquial de Sandim                               | Igreja                             | Sandim.                    |
| A045   | Igreja Paroquial de Sermonde                             |                                    | Sermonde.                  |
| A046   | Menir de São Bartolomeu                                  | Parque da Capela de S. Bartolomeu. | Pedroso.                   |
| A047   | Calçada de Crasto                                        | Crasto                             | Perosinho.                 |
| A048   | Igreja Paroquial de Seixezelo                            | Igreja                             | Seixezelo.                 |
| A049   | Igreja Paroquial de Gulpilhares                          | Igreja                             | Gulpilhares.               |
| A050   | Crasto                                                   | Crasto/Seada                       | Pedroso.                   |
| A051   | Calçada da Seada                                         | Seada/Rua da Pitança               | Pedroso.                   |
| A053   | Antiga Igreja Paroquial de Arcozelo                      | Igreja                             | Arcozelo.                  |
| A054   | Igreja Paroquial do Olival                               | Aldeia                             | Olival.                    |
| A055   | Calçada Romana de Brito                                  | Brito                              | São Félix da Marinha.      |
| A056   | Igreja Paroquial de São Félix da Marinha                 | Igreja                             | São Félix da Marinha.      |
| A057   | Ponte dos Carros e Calçada                               |                                    | Sandim.                    |
| A058   | Solar Condes de Resende                                  | Negrelos                           | Canelas.                   |
| A059   | Fábrica de Cerâmica do Senhor d'Além                     | Senhor d'Além                      | Santa Marinha.             |
| A060   | Igreja Paroquial de Perosinho                            | Igreja                             | Perosinho.                 |
| A063   | Igreja Paroquial de Oliveira do Douro                    |                                    | Oliveira do Douro.         |
| A065   | Capela Românica e Quinta de Quebrantões                  |                                    | Oliveira do Douro.         |
| A066   | Marco de Outeiro de Rodrigo                              | Monte da Póvoa                     | Canelas/Pedroso.           |
| A067   | Entrepósito de Arnelas                                   | Arnelas                            | Olival.                    |
| A068   | Quinta do Paço                                           | Arnelas                            | Olival.                    |
| A069   | Capela de Nossa Senhora das Fontes                       |                                    | Serzedo.                   |
| A070   | Quinta do Paço                                           | Paço                               | Avintes.                   |
| A071   | Marco da Fonte da Covainha                               | Moeiro                             | Pedroso.                   |
| A072   | Igreja Paroquial de Avintes                              |                                    | Avintes.                   |
| A073   | Fábricas de cerâmica do Cavaco e Monte do Cavaco         | Cavaco                             | Afurada.                   |
| A074   | Fábrica de Vidros de Santo António do Vale da Piedade    | Mosteiro de Vale da Piedade        | Santa Marinha.             |
| A075   | Fábrica de cerâmica do Cavaquinho                        |                                    | Santa Marinha.             |
| A076   | Igreja Paroquial de Canidelo                             | Lugar do Paço                      | Canidelo.                  |
| A077   | Igreja Paroquial de Mafamude                             |                                    | Mafamude.                  |
| A078   | Igreja Paroquial da Madalena                             |                                    | Madalena.                  |
| A079   | Igreja do Bom Jesus de Gaia                              |                                    | Santa Marinha.             |
| A080   | Calçada de Curvadelo                                     | Curvadelo                          | Serzedo.                   |
| A081   | Igreja Paroquial de Vilar de Andorinho                   |                                    | Vilar de Andorinho.        |
| A082   | Monte da Seca do Bacalhau                                |                                    | Canidelo.                  |
| A084   | Fábrica do Engenho                                       | Telha                              | Sandim.                    |
| A085   | Convento de Santo António do Vale da Piedade             |                                    | Santa Marinha.             |
| A087   | Brévia dos Frades da Serra do Pilar                      | S. Paio                            | Canidelo.                  |

| Código | Designação                                                                    | Lugar                                  | Freguesia                     |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| A088   | Capela de São Bartolomeu . . . . .                                            | Cavaco . . . . .                       | Santa Marinha.                |
| A089   | Mamoa de Matosinhos . . . . .                                                 | Matosinhos . . . . .                   | São Félix da Marinha.         |
| A091   | Casa do Paço . . . . .                                                        |                                        | Canidelo.                     |
| A092   | Casa do Paço . . . . .                                                        |                                        | Valadares.                    |
| A094   | Capela da Senhora da Graça . . . . .                                          | Boavista . . . . .                     | Sermonde/Grijó.               |
| A095   | Capela do Senhor de Além . . . . .                                            |                                        | Santa Marinha.                |
| A096   | Capela de São Mateus . . . . .                                                | Arnelas . . . . .                      | Olival.                       |
| A097   | Fábrica de Papel de Valadares . . . . .                                       | Vila Chã . . . . .                     | Valadares.                    |
| A098   | Igreja Velha de Lever . . . . .                                               |                                        | Lever.                        |
| A100   | Coteiro . . . . .                                                             |                                        | Grijó/Nogueira da Regedoura.  |
| A101   | Marco do Couto . . . . .                                                      | Corvado . . . . .                      | Serzedo.                      |
| A102   | Marco da Estrada Serzedo-Corvado . . . . .                                    | Rua da Longra . . . . .                | Serzedo.                      |
| A103   | Marco do Coteiro das Sibanas . . . . .                                        | Coteiro . . . . .                      | Serzedo.                      |
| A104   | Marco de São Pedro . . . . .                                                  | Rua da Catazenda . . . . .             | Serzedo/São Félix da Marinha. |
| A105   | Marco de Casaldeita . . . . .                                                 |                                        | São Félix da Marinha.         |
| A106   | Marco dos Lagos de Grijó . . . . .                                            | Rua Lagos de Grijó . . . . .           | Grijó/Guetim.                 |
| A107   | Marco da Póvoa de Cima . . . . .                                              |                                        | Grijó/Guetim.                 |
| A108   | Marco do Rameiro . . . . .                                                    |                                        | Grijó/Guetim.                 |
| A109   | Marco do Coteiro . . . . .                                                    | Quinta de Cima/Coteiro . . . . .       | Grijó.                        |
| A110   | Marco da Regedoura . . . . .                                                  |                                        | Grijó.                        |
| A111   | Capela do Senhor da Paciência . . . . .                                       |                                        | Valadares.                    |
| A112   | Marco da Lavandeira . . . . .                                                 |                                        | Grijó.                        |
| A113   | Marco da Avenida de São Salvador . . . . .                                    |                                        | Grijó/Argoncilhe.             |
| A114   | Marco das Vendas de Grijó . . . . .                                           |                                        | Grijó/Argoncilhe.             |
| A115   | Monte de Santa Bárbara . . . . .                                              |                                        | Santa Marinha.                |
| A116   | Marco da Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge . . . . .                             | Vendas de Grijó . . . . .              | Seixezelo.                    |
| A117   | Marco da Cancela de Vales . . . . .                                           | Rua das Bocas/Rua das Flores . . . . . | São Félix da Marinha.         |
| A118   | Marco da Pedra do Seixo . . . . .                                             | Rua Norton de Matos . . . . .          | Gulpilhares.                  |
| A119   | Marco do Sítio das Cruzes . . . . .                                           | Rua de Sta. Apolónia . . . . .         | Serzedo.                      |
| A120   | Marco da Mouta de Baixo . . . . .                                             | Mouta . . . . .                        | Perosinho.                    |
| A122   | Capela do Santo . . . . .                                                     |                                        | Lever.                        |
| A123   | Mamoa 1 de Santa Lomédia . . . . .                                            | Santa Lomédia . . . . .                | Lever.                        |
| A124   | Mamoa 2 de Santa Lomédia . . . . .                                            | Santa Lomédia . . . . .                | Lever.                        |
| A125   | Mamoa 3 de Santa Lomédia . . . . .                                            | Santa Lomédia . . . . .                | Lever.                        |
| A127   | Capela de São Bartolomeu . . . . .                                            | Moutido . . . . .                      | Pedroso.                      |
| A128   | Antiga Igreja paroquial de Vera Cruz do Candal . . . . .                      |                                        | Santa Marinha.                |
| A129   | Marco do Campo da Gaeta . . . . .                                             |                                        | Sandim.                       |
| A130   | Marco do Outeiro do Gratedam . . . . .                                        |                                        | Sandim.                       |
| A131   | Quinta do Outeiro . . . . .                                                   |                                        | Vilar de Andorinho.           |
| A134   | Capela de São Lourenço . . . . .                                              | S. Lourenço . . . . .                  | Vilar de Andorinho.           |
| A135   | Capela de São Tomé . . . . .                                                  | Espinho . . . . .                      | São Félix da Marinha.         |
| A137   | Marco de Lever/Póvoa . . . . .                                                |                                        | Lever.                        |
| A138   | Marco da Barroca . . . . .                                                    | Quinta da Barroca . . . . .            | Lever.                        |
| A139   | Marco do Lombão . . . . .                                                     |                                        | Lever.                        |
| A140   | Marco da Paliola . . . . .                                                    |                                        | Lever.                        |
| A141   | Capela de Santo Isidoro . . . . .                                             |                                        | Gulpilhares.                  |
| A142   | Quinta da Gervide/Capela de Sto. Aleixo . . . . .                             | Devesa, Gervide . . . . .              | Oliveira do Douro.            |
| A143   | Marco do Outeiro do Olho Marinho . . . . .                                    |                                        | Avintes.                      |
| A144   | Quinta de São Salvador . . . . .                                              | Quebrantões . . . . .                  | Oliveira do Douro.            |
| A145   | Capela de Santiago . . . . .                                                  | Santiago . . . . .                     | Oliveira do Douro.            |
| A148   | Antiga Igreja Paroquial de Crestuma . . . . .                                 |                                        | Crestuma.                     |
| A149   | Quinta da Pedra Salgada . . . . .                                             |                                        | Oliveira do Douro.            |
| A150   | Centro histórico de Gaia . . . . .                                            |                                        | Santa Marinha.                |
| A151   | Marco 1 do Monte da Mamoa . . . . .                                           |                                        | Sandim.                       |
| A152   | Marco 2 do Monte da Mamoa . . . . .                                           |                                        | Sandim.                       |
| A161   | Ruínas a Poente do Armazém da Cockburns . . . . .                             |                                        | Santa Marinha.                |
| A162   | Fábrica de Bebidas e Destilaria de Santo António do Vale da Piedade . . . . . | Vale da Piedade . . . . .              | Santa Marinha.                |
| A164   | Fábrica de cerâmica da Bandeira . . . . .                                     | Bandeira . . . . .                     | Mafamude.                     |
| A167   | Paio/Casa da Pólvora . . . . .                                                | Afurada . . . . .                      | Afurada.                      |
| A168   | Edifício antigo e edifício António Joaquim Cruz . . . . .                     | Afurada de Baixo . . . . .             | Afurada.                      |
| A170   | Fábrica de Zinco . . . . .                                                    | Afurada . . . . .                      | Afurada.                      |
| A173   | Capela de São Pedro . . . . .                                                 | Afurada de Baixo . . . . .             | Afurada.                      |
| A174   | Casa do Maravedi . . . . .                                                    | Bandeira . . . . .                     | Mafamude.                     |
| A179   | Capela da Senhora dos Prazeres . . . . .                                      | Campos . . . . .                       | Avintes.                      |
| A181   | Quinta da Portela . . . . .                                                   | Portela . . . . .                      | Gulpilhares.                  |
| A183   | Quinta de Soeime . . . . .                                                    |                                        | Vilar de Andorinho.           |
| A185   | Marco do Ribeiro de Fontão . . . . .                                          |                                        | Lever.                        |
| A187   | Casa Ramos Pinto . . . . .                                                    |                                        | Santa Marinha.                |
| A188   | Fábrica de cerâmica Pereira Valente . . . . .                                 | Devesas . . . . .                      | Santa Marinha.                |
| A190   | Calçada de Novias . . . . .                                                   |                                        | Vilar do Paraíso.             |
| A191   | Quinta da Formiga . . . . .                                                   | Calçada . . . . .                      | Vilar do Paraíso/Valadares.   |
| A196   | Sítio pré-histórico de Penouços . . . . .                                     | Penouços . . . . .                     | Madalena.                     |

## ANEXO III

## Imóveis classificados e em vias de classificação

| Referência na Planta de Condicionantes (Património Cultural) | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Freguesia           |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1                                                            | Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (IIP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Santa Marinha.      |
| 2                                                            | Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca, com Chafariz) (IIP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Grijó.              |
| 3                                                            | Ponte D. Maria Pia (MN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Oliveira do Douro.  |
| 4                                                            | Pedra de Audiência e Carvalho junto existentes (IIP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Avintes.            |
| 5                                                            | Troço existente do Aqeduto da Serra do Pilar — Lugar de Sardão (Aqeduto do Sardão) (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Oliveira do Douro.  |
| 6                                                            | Aqeduto que abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqeduto das Amoreiras/ Aqeduto de Murrazes) (IIP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Grijó.              |
| 7                                                            | Paço do Campo Belo, incluindo Capela e todo o conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Santa Marinha.      |
| 8                                                            | Casa do Fojo (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Canidelo.           |
| 9                                                            | Ponte de D. Luis (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Santa Marinha.      |
| 10                                                           | Casa e Jardins da Família Barbot (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Santa Marinha.      |
| 11                                                           | Área do Castelo de Gaia (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Santa Marinha.      |
| 12                                                           | Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pedroso.            |
| 13                                                           | Igreja Paroquial de Santa Marinha (IIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Santa Marinha.      |
| 14                                                           | Antigo Convento Corpus Christi/ Instituto do Bom Pastor (IVC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Santa Marinha.      |
| 15                                                           | Conjunto da Fábrica de Cerâmica das Devesas (incluindo núcleo fabril 1, núcleo fabril 2, Casa António Almeida da Costa (Creche e Jardim de Infância D. Emília Jesus Costa), Asilo António Almeida da Costa (Lar António Almeida da Costa), Casas em Banda na Rua de Almeida Costa, Bairro dos Operários, Bairro dos Contramestres, Edifício na Rua Visconde das Devesas, n.º 189 (Creche Emília de Jesus Costa), Edifícios no Gaveto da Rua Conselheiro Veloso da Cruz e Rua de Almeida Costa (Conjunto Habitacional do Gaveto Rua Conselheiro Veloso da Cruz e Rua de Almeida Costa) (IVC). | Santa Marinha.      |
| 16                                                           | Conjunto constituído pelos edifícios da «Clínica Heliântia» e «Sanatório Marítimo do Norte» (IVC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valadares.          |
| 17                                                           | Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (IVC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Oliveira do Douro.  |
| 18                                                           | Quinta de Baixo (Quinta dos Condes de Paços de Vitorino) (IVC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vilar de Andorinho. |
| 19                                                           | Capela de S. Martinho (IVC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vilar do Paraíso.   |
| 20                                                           | Escola Primária do Cedro (IVC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Mafamude.           |

## ANEXO IV

## Património Arquitectónico — Elementos com Nível de Protecção Integral (I)

| Código | Designação                                                    | Localização                                                                                                | Freguesia             |
|--------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| AF04   | Ponte da Arrábida.                                            | Afurada                                                                                                    | São Pedro da Afurada. |
| AF07   | Igreja Paroquial da Afurada                                   | Rua de São Pedro                                                                                           | São Pedro da Afurada. |
| AR01   | Antiga Igreja Paroquial de Arcozelo                           | Avenida da Igreja                                                                                          | Arcozelo.             |
| AR04   | Casa-oficina Oliveira Ferreira                                | Alameda de Vasco da Gama, 568.                                                                             | Arcozelo.             |
| AR06   | Escola Primária de Sá                                         | Largo da Escola de Sá                                                                                      | Arcozelo.             |
| AR07   | Quinta do Corvo.                                              | Rua do Espírito Santo — EN1-15, Lugar do Corvo                                                             | Arcozelo.             |
| AR09   | Capela da Senhora da Hora ou do Espírito Santo.               | Rua do Espírito Santo — EN1-15, Lugar do Espírito Santo                                                    | Arcozelo.             |
| AR12   | Alameda da Senhora da Hora                                    | Rua do Espírito Santo — EN1-15                                                                             | Arcozelo.             |
| AR14   | Museu Maria Adelaide.                                         | Avenida da Igreja/ Avenida João Paulo II                                                                   | Arcozelo.             |
| AR16   | Quinta.                                                       | Rua do Doutor Milheiro — EN1-15                                                                            | Arcozelo.             |
| AR18   | Edifício habitacional e comercial.                            | Rua do Corvo — EN1-15, 494/ Travessa da Pedra Alva.                                                        | Arcozelo.             |
| AR21   | Casa                                                          | Avenida de Gomes Guerra, 1262.                                                                             | Arcozelo.             |
| AR22   | Casas em banda                                                | Avenida da República, 402 a 438.                                                                           | Arcozelo.             |
| AR24   | Casa                                                          | Rua do Porril, 16                                                                                          | Arcozelo.             |
| AR27   | Conjunto de casas em banda                                    | Avenida de Gomes Guerra, 613-649/ Rua do Major Agnelo Moreira.                                             | Arcozelo.             |
| AR34   | Conjunto de casas em banda                                    | Avenida de Sacadura Cabral, 3164 a 3228                                                                    | Arcozelo.             |
| AR35   | Apeadeiro de Miramar                                          | Rua José Teixeira Lopes                                                                                    | Arcozelo.             |
| AR37   | Casa                                                          | Rua dos Heróis da Pátria/ Rua da Estação — EN109 (em frente à Rua do Engenheiro José da Rocha e Melo).     | Arcozelo.             |
| AR39   | Rua do Espírito Santo — EN1-15                                | Rua do Espírito Santo — EN1-15                                                                             | Arcozelo.             |
| AV01   | Lugar de Chãos                                                | Caminho de Chãos/ Rua de Santo Turso                                                                       | Avintes.              |
| AV03   | Conjunto de casas em Avintes                                  | Rua Cinco de Outubro, 1029, 1264 a 1278/ Praceta dos Bombeiros Voluntários/ Rua Doutor João Alves Pereira. | Avintes.              |
| AV05   | Quinta da Fundada                                             | Rua das Azenhas                                                                                            | Avintes.              |
| AV07   | Cruzeiro do Alferes ou Cruzeiro Nossa Senhora do Bom Sucesso. | Rua Cinco de Outubro/ Rua da Escola Central                                                                | Avintes.              |
| AV09   | Quinta da Devesa                                              | Rua do Paço/ Caminho de Avintes.                                                                           | Avintes.              |
| AV10   | Capela do Senhor do Padrão                                    | Rua do Senhor do Padrão/ Rua do Febros.                                                                    | Avintes.              |
| AV11   | Quinta do Paço                                                | Rua do Paço/ Rua do Areeinho/ Caminho de Avintes                                                           | Avintes.              |
| AV13   | Quinta da Agraceira                                           | Rua da Agraceira                                                                                           | Avintes.              |
| AV14   | Quinta de Porcas                                              | Rua Dona Amélia Margarida Borges                                                                           | Avintes.              |

| Código | Designação                                               | Localização                                                                                                                                                                      | Freguesia    |
|--------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| AV15   | Quinta da Gandra . . . . .                               | Rua Cinco de Outubro/ Rua da Gândara/ Rua do Poeta Mesquita e Melo.                                                                                                              | Avintes.     |
| AV16   | Quinta de Fiães ou de Santo Inácio                       | Rua Cinco de Outubro/ Rua Maria Isabel Van Zeller/ Rua Souto de Fiães/ Travessa das Azenhas/ Travessa da Quinta de Fiães/ Rua da Quinta de Fiães/ Rua da Cancela Velha . . . . . | Avintes.     |
| AV17   | Capela de Nossa Senhora dos Prazeres                     | Rua de Nossa Senhora dos Prazeres, 258 . . . . .                                                                                                                                 | Avintes.     |
| AV18   | Quinta . . . . .                                         | Rua dos Restauradores . . . . .                                                                                                                                                  | Avintes.     |
| AV19   | Capela do Senhor do Palheiro . . . . .                   | Largo do Senhor do Palheiro . . . . .                                                                                                                                            | Avintes.     |
| AV20   | Quinta de São Julião . . . . .                           | Rua de São Julião/ Rua Doutor Inocêncio Osório L. Gondim                                                                                                                         | Avintes.     |
| AV22   | Pedra de Audiência e Carvalho junto                      | Rua Nova/ Rua Doutor João Alves Pereira (Quintã) . . . . .                                                                                                                       | Avintes.     |
| AV24   | Largo da Pedra de Audiência . . . . .                    | Rua da Nova/ Rua Doutor João Alves Pereira . . . . .                                                                                                                             | Avintes.     |
| AV26   | Lugar do Esteiro . . . . .                               | Rua do Esteiro . . . . .                                                                                                                                                         | Avintes.     |
| AV29   | Igreja Paroquial de Avintes . . . . .                    | Rua da Escola Central . . . . .                                                                                                                                                  | Avintes.     |
| AV32   | Quinta da Anunciação . . . . .                           | Rua Cinco de Outubro, 2453 (Largo do Senhor do Palheiro)/ Rua Rêgo Pinheiro.                                                                                                     | Avintes.     |
| AV33   | Quinta dos Campinhos . . . . .                           | Rua de São Julião . . . . .                                                                                                                                                      | Avintes.     |
| AV35   | Quinta . . . . .                                         | Rua do Outeiro/ Travessa da Devesa . . . . .                                                                                                                                     | Avintes.     |
| AV36   | Casa . . . . .                                           | Rua do Outeiro, 176 . . . . .                                                                                                                                                    | Avintes.     |
| AV37   | Quinta de Gradouro . . . . .                             | Rua da Quinta . . . . .                                                                                                                                                          | Avintes.     |
| AV38   | Quinta . . . . .                                         | Rua das Azenhas, 51-85 . . . . .                                                                                                                                                 | Avintes.     |
| CD01   | Quinta do Brandão ou Quinta de Lavadores.                | Rua da Capela/ Rua da Fontainha . . . . .                                                                                                                                        | Canidelo.    |
| CD03   | Quinta do Montado ou Quinta Marques Gomes.               | Rua de Manuel Marques Gomes . . . . .                                                                                                                                            | Canidelo.    |
| CD04   | Casa . . . . .                                           | Rua da Bélgica/ Rua José Maria Alves . . . . .                                                                                                                                   | Canidelo.    |
| CD08   | Quinta do Fojo . . . . .                                 | Rua Nova do Fojo/ Rua de Entre-Muros . . . . .                                                                                                                                   | Canidelo.    |
| CD11   | Capela de Santo António . . . . .                        | Rua da Igreja/ Rua do Barroco . . . . .                                                                                                                                          | Canidelo.    |
| CD13   | Casa do Sá . . . . .                                     | Rua do Paniceiro, 428 . . . . .                                                                                                                                                  | Canidelo.    |
| CD14   | Quinta D. Amália . . . . .                               | Rua da Bélgica, 356 a 388 . . . . .                                                                                                                                              | Canidelo.    |
| CD16   | Igreja Paroquial de Canidelo . . . . .                   | Largo de Santo André . . . . .                                                                                                                                                   | Canidelo.    |
| CD17   | Quinta do Paço ou Quinta de Canidelo.                    | Largo de Santo André/ Rua da Igreja/ Rua do Barroco/ Rua da Fonte da Rama.                                                                                                       | Canidelo.    |
| CD18   | Casa das Heras . . . . .                                 | Rua da Bélgica, 2038-2056 . . . . .                                                                                                                                              | Canidelo.    |
| CD19   | Quinta do Jordão . . . . .                               | Rua de Jordão . . . . .                                                                                                                                                          | Canidelo.    |
| CD20   | Central Telefónica de Canidelo . . . . .                 | Rua da Bélgica, entre 2230 e 2240 . . . . .                                                                                                                                      | Canidelo.    |
| CD21   | Lugar do Outeiro . . . . .                               | Rua do Corgo/ Travessa da Liberdade/ Travessa da Liberdade/ Calçada da Liberdade.                                                                                                | Canidelo.    |
| CD25   | Complexo da Seca do Bacalhau. . . . .                    | Rua do Calisto . . . . .                                                                                                                                                         | Canidelo.    |
| CD29   | Rua do Tenente Valadim . . . . .                         | Rua do Tenente Valadim/ Travessa da Fonte Lodosa. . . . .                                                                                                                        | Canidelo.    |
| CD30   | Conjunto de casas da Rua do Tenente Valadim.             | Rua do Tenente Valadim, 400-420, 414-428, 419-425/ Travessa da Fonte Lodosa, 164.                                                                                                | Canidelo.    |
| CD31   | Promontório da Seca do Bacalhau. . . . .                 | Rua do Cabedelo/ Avenida da Beira Mar. . . . .                                                                                                                                   | Canidelo.    |
| CN01   | Casa . . . . .                                           | Rua da Rechousa, 639-647 . . . . .                                                                                                                                               | Canelas.     |
| CN02   | Igreja Paroquial de Canelas . . . . .                    | Largo da Igreja . . . . .                                                                                                                                                        | Canelas.     |
| CN03   | Coreto Paroquial de Canelas . . . . .                    | Avenida Alves de Oliveira/ Largo da Igreja. . . . .                                                                                                                              | Canelas.     |
| CN04   | Solar dos Condes de Resende . . . . .                    | Travessa dos Condes de Resende. . . . .                                                                                                                                          | Canelas.     |
| CN05   | Avenida de Joaquim Francisco Pinto                       | Avenida de Joaquim Francisco Pinto . . . . .                                                                                                                                     | Canelas.     |
| CN06   | Quinta Brito e Cunha . . . . .                           | Largo de Nuno Brito e Cunha . . . . .                                                                                                                                            | Canelas.     |
| CN07   | Fonte de Buel . . . . .                                  | Rua de Delfim de Lima . . . . .                                                                                                                                                  | Canelas.     |
| CN09   | Capela de Santa Isabel . . . . .                         | Largo de Santa Isabel. . . . .                                                                                                                                                   | Canelas.     |
| CN11   | Villa Velludo . . . . .                                  | Rua de Delfim de Lima, 2131 . . . . .                                                                                                                                            | Canelas.     |
| CN13   | Lugar do Curro. . . . .                                  | Largo do Curro/ Rua de Cesário Ferreira da Costa/ Largo de Nuno Brito e Cunha/ Rua de Nuno Brito e Cunha/ Rua dos Condes de Resende.                                             | Canelas.     |
| CN15   | Conjunto de casas do largo de Santa Isabel.              | Rua do Outeiro, 38/ Largo de Santa Isabel . . . . .                                                                                                                              | Canelas.     |
| CT06   | Quinta da Estrela . . . . .                              | Rampa da Estrela/ Caminho Velho . . . . .                                                                                                                                        | Crestuma.    |
| CT07   | Complexo Fabril Fiação e Tecelagem A.C. de Cunha Moraes. | Rua da Fontinha/ Rampa da Estrela. . . . .                                                                                                                                       | Crestuma.    |
| CT08   | Casa . . . . .                                           | Rua da Fontinha/ Estrada da Praia/ Rampa da Estrela. . . . .                                                                                                                     | Crestuma.    |
| CT10   | Casa e Capela do Arale . . . . .                         | Rua Central, 206 . . . . .                                                                                                                                                       | Crestuma.    |
| CT11   | Igreja Paroquial de Santa Marinha de Crestuma.           | Avenida Padre António Andrade . . . . .                                                                                                                                          | Crestuma.    |
| CT19   | Quinta . . . . .                                         | Rua Eugénio Paiva Freixo, Casalinho . . . . .                                                                                                                                    | Crestuma.    |
| CT21   | Quinta da Velha . . . . .                                | Rua dos Pardieiros . . . . .                                                                                                                                                     | Crestuma.    |
| GP01   | Quinta da Portela de Baixo ou Quinta de São Miguel.      | Rua da Portela . . . . .                                                                                                                                                         | Gulpilhares. |
| GP07   | Capela do Senhor da Pedra . . . . .                      | Praia de Miramar . . . . .                                                                                                                                                       | Gulpilhares. |
| GP08   | Igreja Paroquial de Gulpilhares . . . . .                | Largo da Igreja . . . . .                                                                                                                                                        | Gulpilhares. |
| GP16   | Casa e Capela de Nossa Senhora dos Milagres.             | Rua da Fontainha, 13/ Rua do Outeiro. . . . .                                                                                                                                    | Gulpilhares. |
| GR02   | Aqueduto das Amoreiras ou de Muracezes.                  | Rua Arcos d'Amoreiras . . . . .                                                                                                                                                  | Grijó.       |
| GR03   | Casa dos Ingleses . . . . .                              | Rua de Nossa Senhora da Graça . . . . .                                                                                                                                          | Grijó.       |
| GR05   | Capelinha de Nossa Senhora da Saúde                      | Rua dos Lagos de Grijó . . . . .                                                                                                                                                 | Grijó.       |

| Código | Designação                                                                                         | Localização                                                                                         | Freguesia          |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| GR07   | Quinta do Mosteiro de Grijó . . . . .                                                              | Lugar do Mosteiro . . . . .                                                                         | Grijó.             |
| GR10   | Conjunto de cruzeiros . . . . .                                                                    | Rua do Calvário . . . . .                                                                           | Grijó.             |
| GR14   | Quinta de Alvapenha . . . . .                                                                      | Rua Américo de Oliveira, 141/ Rua da Quinta da Fábrica/ Rua do Senhor do Padrão.                    | Grijó.             |
| GR15   | Capela do Senhor do Padrão . . . . .                                                               | Rua do Senhor do Padrão. . . . .                                                                    | Grijó.             |
| GR23   | Lugar da Ervilhaca. . . . .                                                                        | Rua da Ervilhaca/ Travessa da Ervilhaca. . . . .                                                    | Grijó.             |
| GR24   | Conjunto de casas do lugar da Ervilhaca. . . . .                                                   | Rua Montemor, 36/ Travessa da Ervilhaca, 787 . . . . .                                              | Grijó.             |
| GR28   | Quinta da Porfia . . . . .                                                                         | Rua da Porfia . . . . .                                                                             | Grijó.             |
| GR38   | Rua do Loureiro de Cima. . . . .                                                                   | Rua do Loureiro de Cima. . . . .                                                                    | Grijó.             |
| GR45   | Casa . . . . .                                                                                     | Rua da Fonte Branca, 141-169. . . . .                                                               | Grijó.             |
| GR48   | Coretos do Largo da Senhora da Graça                                                               | Largo da Senhora da Graça . . . . .                                                                 | Grijó.             |
| GR49   | Quinta. . . . .                                                                                    | Rua da Póvoa de Cima, 605/ Rua do Rio de Lagos. . . . .                                             | Grijó.             |
| LV01   | Quinta das Hortas. . . . .                                                                         | Rua das Hortas . . . . .                                                                            | Lever.             |
| LV02   | Casa da Igreja. . . . .                                                                            | Avenida da Igreja Velha/ Rua do Peso . . . . .                                                      | Lever.             |
| LV03   | Igreja de Santo André. . . . .                                                                     | Avenida da Igreja Velha . . . . .                                                                   | Lever.             |
| LV05   | Companhia de Fiação de Crestuma                                                                    | Rua das Hortas/ Rua da Fontinha. . . . .                                                            | Lever.             |
| LV06   | Quinta do Peso . . . . .                                                                           | Rua do Peso/ Rua da Companhia das Águas . . . . .                                                   | Lever.             |
| LV07   | Quinta de Mourães. . . . .                                                                         | Variante EN222/ Rua de Mourães . . . . .                                                            | Lever.             |
| LV12   | Casa . . . . .                                                                                     | Rua da Cavada de Meias, 16 . . . . .                                                                | Lever.             |
| LV14   | Quinta. . . . .                                                                                    | Rua Central, 2322 . . . . .                                                                         | Lever.             |
| MD02   | Igreja Paroquial da Madalena . . . . .                                                             | Rua de Manuel Lopes Fortuna Júnior . . . . .                                                        | Madalena.          |
| MD06   | Mirante da Quinta de D.Celina . . . . .                                                            | Rua do Orfeão/ Linha férrea . . . . .                                                               | Madalena.          |
| MD12   | Fonte de Baixo . . . . .                                                                           | Rua da Fonte de Baixo. . . . .                                                                      | Madalena.          |
| MF02   | Casa . . . . .                                                                                     | Rua Soares dos Reis, 381. . . . .                                                                   | Mafamude.          |
| MF05   | Largo de Estêvão Torres/ Rua do Telhado. . . . .                                                   | Largo de Estêvão Torres/ Rua do Telhado . . . . .                                                   | Mafamude.          |
| MF06   | Conjunto de casas do Largo de Estêvão Torres. . . . .                                              | Largo de Estêvão Torres, 581, 636/ Rua de Soares dos Reis, 639                                      | Mafamude.          |
| MF07   | Fábrica UTIC . . . . .                                                                             | Rua da Fonte dos Arrepêditos, 180/ Largo da UTIC . . . . .                                          | Mafamude.          |
| MF09   | Escola do Cedro . . . . .                                                                          | Rua Fernão Lopes . . . . .                                                                          | Mafamude.          |
| MF10   | Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. . . . .                                                     | Avenida da República/ Rua Álvares Cabral. . . . .                                                   | Mafamude.          |
| MF11   | Quinta da Boeira . . . . .                                                                         | Rua Conselheiro Veloso da Cruz . . . . .                                                            | Mafamude.          |
| MF12   | Edifício multifamiliar. . . . .                                                                    | Avenida da República/ Rua Diogo Cassels . . . . .                                                   | Mafamude.          |
| MF13   | Moradia . . . . .                                                                                  | Avenida da República . . . . .                                                                      | Mafamude.          |
| MF14   | Quinta. . . . .                                                                                    | Rua do Agro de Moínhos, 76 . . . . .                                                                | Mafamude.          |
| MF21   | Moradia . . . . .                                                                                  | Rua do Club dos Caçadores, 560/ Rua do Rosário, 162 . . . . .                                       | Mafamude.          |
| MF30   | Igreja Velha de Santo Ovídeo. . . . .                                                              | Rua de Conceição Fernandes/ Rua de Coats & Clark . . . . .                                          | Mafamude.          |
| MF31   | Frete urbana do Largo dos Aviadores                                                                | Largo dos Aviadores, 10-36 . . . . .                                                                | Mafamude.          |
| MF32   | Rua Teixeira Lopes e Largo dos Aviadores. . . . .                                                  | Rua Teixeira Lopes/ Largo dos Aviadores . . . . .                                                   | Mafamude.          |
| MF35   | Edifício da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia ou Casa da Quinta da Bandeira. . . . . | Rua Teixeira Lopes, 33 . . . . .                                                                    | Mafamude.          |
| MF36   | Quinta. . . . .                                                                                    | Rua de Teixeira Lopes, 132 . . . . .                                                                | Mafamude.          |
| MF39   | Frete urbana da Rua Parque da República. . . . .                                                   | Rua Parque da República, 21-45 . . . . .                                                            | Mafamude.          |
| MF40   | Igreja Paroquial de Mafamude. . . . .                                                              | Largo de São Cristóvão de Mafamude. . . . .                                                         | Mafamude.          |
| MF41   | Moradia . . . . .                                                                                  | Rua do Clube dos Caçadores, 112 . . . . .                                                           | Mafamude.          |
| MF45   | Casa de Soares dos Reis. . . . .                                                                   | Rua da Montanha, 83-87/ Rua da Ramadinha . . . . .                                                  | Mafamude.          |
| MF47   | Torre da RTP . . . . .                                                                             | Rua de Conceição Fernandes . . . . .                                                                | Mafamude.          |
| OD01   | Quinta da Pedra Salgada . . . . .                                                                  | Rua dos Canos/ Rampa da Lomba. . . . .                                                              | Oliveira do Douro. |
| OD02   | Quinta da Torre Bela . . . . .                                                                     | Rua dos Canos . . . . .                                                                             | Oliveira do Douro. |
| OD04   | Quinta da Fonte da Vinha. . . . .                                                                  | Variante da Pedra Salgada . . . . .                                                                 | Oliveira do Douro. |
| OD05   | Rua de Azevedo Magalhães. . . . .                                                                  | Rua de Azevedo Magalhães . . . . .                                                                  | Oliveira do Douro. |
| OD06   | Ponte Maria Pia . . . . .                                                                          | Quebrantões . . . . .                                                                               | Oliveira do Douro. |
| OD07   | Quinta do Sardão . . . . .                                                                         | Rua do Colégio do Sardão . . . . .                                                                  | Oliveira do Douro. |
| OD08   | Quinta da Alegria . . . . .                                                                        | Alameda do Areinho/ Rua da Quinta da Alegria/ Rua de Afonso de Albuquerque/ Rua do Mirante. . . . . | Oliveira do Douro. |
| OD10   | Quinta de Quebrantões. . . . .                                                                     | Rua do Bolhão . . . . .                                                                             | Oliveira do Douro. |
| OD11   | Capela Românica de Quebrantões                                                                     | Quinta de Quebrantões. . . . .                                                                      | Oliveira do Douro. |
| OD12   | Convento e Quinta de Nossa Senhora da Conceição ou Quinta dos Frades. . . . .                      | Rua dos Frades . . . . .                                                                            | Oliveira do Douro. |
| OD13   | Igreja Paroquial de Oliveira do Douro                                                              | Alameda de Santa Eulália . . . . .                                                                  | Oliveira do Douro. |
| OD15   | Quinta de Santo Aleixo . . . . .                                                                   | Rua Azevedo de Magalhães/ Vereda do Bolhão . . . . .                                                | Oliveira do Douro. |
| OD16   | Quinta. . . . .                                                                                    | Rua do Mirante/ Rampa da Lomba . . . . .                                                            | Oliveira do Douro. |
| OD17   | Real Companhia Vinícola . . . . .                                                                  | Rua de Azevedo Magalhães . . . . .                                                                  | Oliveira do Douro. |
| OD18   | Aqueduto do Sardão. . . . .                                                                        | Lugar do Sardão — EN 222. . . . .                                                                   | Oliveira do Douro. |
| OD19   | Quinta de Boucinhas . . . . .                                                                      | Avenida Vasco da Gama — EN222. . . . .                                                              | Oliveira do Douro. |
| OD28   | Casa . . . . .                                                                                     | Rua do Anel, 6 a 12/ Rua de Rocha Silvestre . . . . .                                               | Oliveira do Douro. |
| OD33   | Casa do Casal . . . . .                                                                            | Rua do Casal, 125 . . . . .                                                                         | Oliveira do Douro. |
| OD35   | Casa . . . . .                                                                                     | Rua de Azevedo Magalhães . . . . .                                                                  | Oliveira do Douro. |
| OD36   | Estufa da Quinta da Condessa . . . . .                                                             | Quinta da Condessa . . . . .                                                                        | Oliveira do Douro. |
| OD37   | Conjunto de casas do Largo da Lavandeira. . . . .                                                  | Largo da Lavandeira, 51-67, 140-162/ Rua do Conde da Silva Monteiro. . . . .                        | Oliveira do Douro. |

| Código | Designação                                                        | Localização                                                                                                                                                                                        | Freguesia                            |
|--------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| OD38   | Quinta. ....                                                      | Rua do Conde da Silva Monteiro, 69-89 . . . . .                                                                                                                                                    | Oliveira do Douro.                   |
| OD40   | Ponte de São João . . . . .                                       | Quebrantões . . . . .                                                                                                                                                                              | Oliveira do Douro.                   |
| OD45   | Capela de Santa Eulália . . . . .                                 | Alameda de Santa Eulália . . . . .                                                                                                                                                                 | Oliveira do Douro.                   |
| OL01   | Capela da Quinta do Cadeado . . . . .                             | Arnelas . . . . .                                                                                                                                                                                  | Olival.                              |
| OL02   | Quinta do Cadeado ou Quinta do Se-<br>bastião. ....               | Arnelas . . . . .                                                                                                                                                                                  | Olival.                              |
| OL03   | Quinta do Paço. ....                                              | Arnelas . . . . .                                                                                                                                                                                  | Olival.                              |
| OL04   | Igreja Paroquial do Olival . . . . .                              | Largo da Igreja de Olival/Rua Padre António Joaquim Fer-<br>reira. ....                                                                                                                            | Olival.                              |
| OL05   | Lugar de São Vicente. ....                                        | Rua de S.Vicente . . . . .                                                                                                                                                                         | Olival.                              |
| OL07   | Casa . . . . .                                                    | Rua de S.Vicente . . . . .                                                                                                                                                                         | Olival.                              |
| OL08   | Capela de São Mateus . . . . .                                    | Rua de São Mateus/ Rua de Teotónio da Costa . . . . .                                                                                                                                              | Olival.                              |
| OL09   | Quinta do Casalinho. ....                                         | Rua Dr. António de Magalhães . . . . .                                                                                                                                                             | Olival.                              |
| OL11   | Entrepasto de Arnelas . . . . .                                   | Arnelas . . . . .                                                                                                                                                                                  | Olival.                              |
| OL13   | Lugar de Arnelas . . . . .                                        | Arnelas . . . . .                                                                                                                                                                                  | Olival.                              |
| OL17   | Lugar da Lebre. ....                                              | Rua de Lavadores/ Rua D.Helena Leal . . . . .                                                                                                                                                      | Olival.                              |
| OL18   | Lugar de Lavadorinhos . . . . .                                   | Rua de Lavadorinhos . . . . .                                                                                                                                                                      | Olival.                              |
| OL24   | Quinta do Ferraz . . . . .                                        | Avenida de Arnelas . . . . .                                                                                                                                                                       | Olival.                              |
| OL27   | Quinta do Outeirinho e do Moledo . . . . .                        | Rua das Quintas . . . . .                                                                                                                                                                          | Olival.                              |
| PD06   | Quinta de Fofim d' Aquém. ....                                    | Rua de Fofim d' Aquém, 1015/ Rua Nova de Fofim d' Aquém/<br>Rua do Bairro de Fofim d' Aquém. ....                                                                                                  | Pedroso.                             |
| PD07   | Quinta de Codeçais . . . . .                                      | Rua da Quinta de Codeçais, 247 a 253/ Travessa da Quinta de<br>Codeçais/ Rua de Codeçais. ....                                                                                                     | Pedroso.                             |
| PD08   | Casa e Capela de S.João. ....                                     | Rua de Tabosa . . . . .                                                                                                                                                                            | Pedroso.                             |
| PD10   | Mosteiro de Pedroso . . . . .                                     | Largo do Mosteiro/ Avenida Padre Marçal da Silva Pereira . . . . .                                                                                                                                 | Pedroso.                             |
| PD16   | Cruzeiro . . . . .                                                | Avenida João XXI . . . . .                                                                                                                                                                         | Pedroso.                             |
| PD18   | Alameda da Senhora da Saúde. ....                                 | Alameda da Senhora da Saúde. ....                                                                                                                                                                  | Pedroso.                             |
| PD24   | Casa . . . . .                                                    | Rua de Mexedinho, 307 . . . . .                                                                                                                                                                    | Pedroso.                             |
| PD28   | Casa . . . . .                                                    | Rua da Costa de Cima/ Travessa da Costa de Cima . . . . .                                                                                                                                          | Pedroso.                             |
| PD31   | Quinta d'Além . . . . .                                           | Travessa da Quinta d'Além . . . . .                                                                                                                                                                | Pedroso.                             |
| PD34   | Lugar da Pedreira. ....                                           | Rua de Santa Marinha . . . . .                                                                                                                                                                     | Pedroso.                             |
| PD39   | Quinta da Paradela . . . . .                                      | Rua da Paradela, 252 . . . . .                                                                                                                                                                     | Pedroso.                             |
| PD50   | Casa . . . . .                                                    | Largo de França Borges, 46 . . . . .                                                                                                                                                               | Pedroso.                             |
| PD51   | Quinta. ....                                                      | Rua de Sanhoane, 378 . . . . .                                                                                                                                                                     | Pedroso.                             |
| PD53   | Conjunto de casas do Lugar da Pe-<br>dreira. ....                 | Rua de Santa Marinha, 159-171 e 232. ....                                                                                                                                                          | Pedroso.                             |
| PR05   | Igreja Paroquial de Perosinho . . . . .                           | Rua da Igreja . . . . .                                                                                                                                                                            | Perosinho.                           |
| PR07   | Quinta da Pena. ....                                              | Rua de Alzira Pacheco/Rua Padre Joaquim/Rua 25 de Abril/<br>Rua das Colectividades. ....                                                                                                           | Perosinho.                           |
| PR09   | Capela de Santa Marinha ou Capela<br>de Sirgueiros. ....          | Rua Doutor Avelino Costa/ Rua de Santa Marinha . . . . .                                                                                                                                           | Perosinho.                           |
| PR13   | Casa . . . . .                                                    | Rua de Pereira de Azevedo, 226 . . . . .                                                                                                                                                           | Perosinho.                           |
| PR20   | Lugar de Sirgueiros . . . . .                                     | Rua da Bica/ Travessa da Bica. ....                                                                                                                                                                | Perosinho.                           |
| PR21   | Casa . . . . .                                                    | Rua de Sirgueiros, 142 a 156 . . . . .                                                                                                                                                             | Perosinho.                           |
| PR32   | Quinta do Lugar de Guimarães . . . . .                            | Rua de Duarte de Oliveira, 283 . . . . .                                                                                                                                                           | Perosinho.                           |
| SD01   | Ponte do Carro . . . . .                                          | Rua Ponte do Carro . . . . .                                                                                                                                                                       | Sandim.                              |
| SD02   | Moinho de Gassamar I. ....                                        | entre Rua do Moinho e Rua da Retorta . . . . .                                                                                                                                                     | Sandim.                              |
| SD03   | Moinho de Gassamar II . . . . .                                   | entre Rua do Moinho e Rua da Retorta . . . . .                                                                                                                                                     | Sandim.                              |
| SD04   | Moinho de Gassamar III . . . . .                                  | Rua do Moinho . . . . .                                                                                                                                                                            | Sandim.                              |
| SD06   | Capela de São Brás ou do Convento<br>de Vila Cova das Donas. .... | Lugar do Mosteiro . . . . .                                                                                                                                                                        | Sandim.                              |
| SD07   | Capela da Senhora da Penha de França . . . . .                    | Rua de Gassamar . . . . .                                                                                                                                                                          | Sandim.                              |
| SD09   | Igreja Paroquial de Sandim . . . . .                              | Largo do Padre Saúde . . . . .                                                                                                                                                                     | Sandim.                              |
| SD14   | Moinho de Chão de Moinhos. ....                                   | Chão de Moinhos. ....                                                                                                                                                                              | Sandim.                              |
| SD17   | Moinho da Retorta I (ou de Lobel) . . . . .                       | Rua da Retorta . . . . .                                                                                                                                                                           | Sandim.                              |
| SD20   | Moinho da Candeeira. ....                                         | Rua do Pinhal. ....                                                                                                                                                                                | Sandim.                              |
| SD23   | Capela de Nossa Senhora das Neves<br>ou Capela do Calvário. ....  | Largo do Calvário . . . . .                                                                                                                                                                        | Sandim.                              |
| SD28   | Lugar de Santa Marinha. ....                                      | Rua de Santa Marinha . . . . .                                                                                                                                                                     | Sandim.                              |
| SD29   | Lugar de Gestosa de Baixo . . . . .                               | Rua de Gestosa de Baixo / Travessa de Gestosa de Baixo . . . . .                                                                                                                                   | Sandim.                              |
| SD32   | Lugar do Mosteiro . . . . .                                       | Mosteiro . . . . .                                                                                                                                                                                 | Sandim.                              |
| SD34   | Conjunto de casas do Lugar de Sá . . . . .                        | Rua de Sá/ Largo de Sá . . . . .                                                                                                                                                                   | Sandim.                              |
| SD48   | Moinho de Framil . . . . .                                        | Rua de Framil. ....                                                                                                                                                                                | Sandim.                              |
| SD49   | Conjunto de casas do Lugar de Vila<br>Meã. ....                   | Rua de Aldeia Nova, 8 — 52, 13, 72/ Rua Maria Jerónima<br>Carvalho, 5. ....                                                                                                                        | Sandim.                              |
| SD51   | Moinho da Retorta II . . . . .                                    | Rua da Retorta . . . . .                                                                                                                                                                           | Sandim.                              |
| SD54   | Moinho de Entre-Águas. ....                                       | Rua do Uima . . . . .                                                                                                                                                                              | Sandim.                              |
| SD55   | Lugar de Vegide . . . . .                                         | Rua de Vegide de Baixo . . . . .                                                                                                                                                                   | Sandim.                              |
| SD57   | Ponte da Retorta. ....                                            | Rua da Retorta . . . . .                                                                                                                                                                           | Sandim.                              |
| SD60   | Capela de Gende . . . . .                                         | Rua de Gende. ....                                                                                                                                                                                 | Sandim.                              |
| SF01   | Bairro da Praia da Granja. ....                                   | Rua da Estação — EN109/ Largo da Estação/ Avenida das<br>Árvores/ Avenida de Sacadura Cabral/ Avenida da Repú-<br>blica/ Avenida de Gomes Guerra/ Avenida de Jorge Correia,<br>e envolventes. .... | São Félix da Marinha/ Ar-<br>cozelo. |
| SF02   | Quinta da Granja ou Quinta do Bispo . . . . .                     | Rua Fonte do Bispo — Praia da Granja. ....                                                                                                                                                         | São Félix da Marinha.                |
| SF03   | Capela de Nossa Senhora da Soledade . . . . .                     | Rua da Picada/Rua dos Combatentes do Ultramar — EN1-15 . . . . .                                                                                                                                   | São Félix da Marinha.                |

| Código | Designação                                                        | Localização                                                                                                                                                                                       | Freguesia                      |
|--------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| SF04   | Casa e Capela de São Tomé . . . . .                               | Rua de S.Tomé, 1/ Rua de S.Vicente de Ferrer . . . . .                                                                                                                                            | São Félix da Marinha.          |
| SF05   | Engenho . . . . .                                                 | Rua de S.Tomé . . . . .                                                                                                                                                                           | São Félix da Marinha.          |
| SF07   | Quinta da Camarinha . . . . .                                     | Rua do Doutor Milheiro (EN1-15), 449/ Rua Oliva Teles. . .                                                                                                                                        | São Félix da Marinha/Arcozelo. |
| SF08   | Escola Primária do Monte . . . . .                                | Rua do Monte. . . . .                                                                                                                                                                             | São Félix da Marinha.          |
| SF10   | Capela de Nossa Senhora das Necessidades. . . . .                 | Rua da Capela — Além Rio. . . . .                                                                                                                                                                 | São Félix da Marinha.          |
| SF14   | Igreja Paroquial de São Félix da Marinha. . . . .                 | Rua de S.Félix/ Largo da Igreja. . . . .                                                                                                                                                          | São Félix da Marinha.          |
| SF26   | Assembleia da Granja . . . . .                                    | Avenida Sacadura Cabral. . . . .                                                                                                                                                                  | São Félix da Marinha.          |
| SF28   | Casa agrícola . . . . .                                           | Travessa de Brito, 194 . . . . .                                                                                                                                                                  | São Félix da Marinha.          |
| SM01   | Centro Histórico de Gaia . . . . .                                | Santa Marinha . . . . .                                                                                                                                                                           | Santa Marinha.                 |
| SM02   | Edifício multifamiliar. . . . .                                   | Avenida da República, 268-278/Rua de Rocha Leão, 310-320                                                                                                                                          | Santa Marinha.                 |
| SM03   | Ponte Luis I . . . . .                                            | Avenida da República . . . . .                                                                                                                                                                    | Santa Marinha.                 |
| SM05   | Escola Régia. . . . .                                             | Rua de Alexandre Herculano, 170 . . . . .                                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM06   | Edifício “Parafuso” . . . . .                                     | Rua de Elias Garcia, 95/ 107 . . . . .                                                                                                                                                            | Santa Marinha.                 |
| SM08   | Edifício multifamiliar. . . . .                                   | Rua de Almeida Costa, 95-99-119 . . . . .                                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM09   | Conjunto de casas do Lugar do Senhor de Matosinhos. . . . .       | Rua do Senhor de Matosinhos, 325-329 e Rua das Luzes, 169                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM11   | Complexo da Fábrica Cerâmica e de Fundição das Devesas. . . . .   | Rua Conselheiro Veloso da Cruz/ Rua de Serpa Pinto/ Rua de Almeida Costa/ Rua Particular Às Árvores/ Rua de Mouzinho de Albuquerque/ Rua de Alexandre Braga/ Rua do Visconde das Devesas. . . . . | Santa Marinha.                 |
| SM12   | Conjunto de casas . . . . .                                       | Largo 5 de Outubro/ Rua do Visconde das Devesas . . . . .                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM13   | Edifício. . . . .                                                 | Rua Barão do Corvo (Largo da Carrapa), 134-144/ Rua de Oliveira Mendes. . . . .                                                                                                                   | Santa Marinha.                 |
| SM14   | Capela do Senhor de Matosinhos. . . . .                           | Largo do Senhor de Matosinhos . . . . .                                                                                                                                                           | Santa Marinha.                 |
| SM16   | Igreja de Santa Bárbara ou de Coimbrões. . . . .                  | Largo de Santa Bárbara/ Rua de Santa Bárbara/ Rua de Oliveira Mendes. . . . .                                                                                                                     | Santa Marinha.                 |
| SM18   | Quinta. . . . .                                                   | Rua de José Falcão, 247/ Rua de Valente Perfeito/ Rua da Ramada Alta. . . . .                                                                                                                     | Santa Marinha.                 |
| SM19   | Quinta. . . . .                                                   | Rua do Marco, 165/ Rua da Ramada Alta/ Rua da Vistosa. . .                                                                                                                                        | Santa Marinha.                 |
| SM21   | Quinta das Regadas . . . . .                                      | Rua de Oliveira Barros, 275/ 295 . . . . .                                                                                                                                                        | Santa Marinha.                 |
| SM22   | Quinta. . . . .                                                   | Rua de Oliveira Barros, 284. . . . .                                                                                                                                                              | Santa Marinha.                 |
| SM23   | Quinta. . . . .                                                   | Rua de José Falcão, 177/ Rua da Ramada Alta . . . . .                                                                                                                                             | Santa Marinha.                 |
| SM24   | Casa ‘Arte Nova’ . . . . .                                        | Rua do Tenente Valadim, 130-134. . . . .                                                                                                                                                          | Santa Marinha.                 |
| SM26   | Casa de D.Júlia. . . . .                                          | Rua do Consiglieri Pedroso, 601 . . . . .                                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM29   | Palacete . . . . .                                                | Largo do Montinho, 10 . . . . .                                                                                                                                                                   | Santa Marinha.                 |
| SM30   | Casa . . . . .                                                    | Rua do Senhor de Matosinhos, 169 . . . . .                                                                                                                                                        | Santa Marinha.                 |
| SM32   | Casa . . . . .                                                    | Rua de Camilo Castelo Branco, 1219/ Rua de Alexandre Herculano. . . . .                                                                                                                           | Santa Marinha.                 |
| SM37   | Empresa Electro-Cerâmica . . . . .                                | Rua de Vinte Oito de Janeiro . . . . .                                                                                                                                                            | Santa Marinha.                 |
| SM40   | Lugar do Marco . . . . .                                          | Rua da Ramada Alta/ Rua de Valente Perfeito/ Rua de José Falcão/ Rua do Marco/ Rua da Vistosa. . . . .                                                                                            | Santa Marinha.                 |
| SM43   | Casa Monte Pio . . . . .                                          | Rua de Calheiros Lobo. . . . .                                                                                                                                                                    | Santa Marinha.                 |
| SN01   | Capela da Senhora da Graça . . . . .                              | Rua da Senhora da Graça (entre 108 e 114). . . . .                                                                                                                                                | Sermonde.                      |
| SN03   | Lugar de Brantães . . . . .                                       | Rua de Brantães/ Rua da Igreja/Rua de Nossa Senhora de Lourdes/Rua das Lavouras. . . . .                                                                                                          | Sermonde.                      |
| SN04   | Conjunto de casas do Lugar de Fontoura. . . . .                   | Rua de Sermonde, 998 a 1032 . . . . .                                                                                                                                                             | Sermonde.                      |
| SN05   | Conjunto de casas do Lugar de Brantães. . . . .                   | Rua de Brantães, 2, 3, 15, 19 e 62-66/Rua da Igreja, 1341/Rua de Nossa Senhora de Lourdes, 596/Rua das Lavouras, 848. . . . .                                                                     | Sermonde.                      |
| SN06   | Igreja Paroquial de Sermonde . . . . .                            | Rua da Igreja . . . . .                                                                                                                                                                           | Sermonde.                      |
| SX04   | Igreja Paroquial de Seixezelo. . . . .                            | Rua da Igreja . . . . .                                                                                                                                                                           | Seixezelo.                     |
| SX05   | Conjunto de casas do Lugar da Banda D’Além. . . . .               | Largo da Banda d’Além/ Rua do Rodelo, 3-38 e 80-84 . . . .                                                                                                                                        | Seixezelo.                     |
| SX07   | Rampa do Sol . . . . .                                            | Rampa do Sol. . . . .                                                                                                                                                                             | Seixezelo.                     |
| SZ01   | Capela de Nossa Senhora de Fontes . . . . .                       | Largo Ermida de Nossa Senhora de Fontes . . . . .                                                                                                                                                 | Serzedo.                       |
| SZ03   | Igreja Paroquial de Serzedo . . . . .                             | Rua da Igreja/ Rua do Centro Paroquial . . . . .                                                                                                                                                  | Serzedo.                       |
| SZ04   | Solar do Outeiral . . . . .                                       | Rua do Outeiral . . . . .                                                                                                                                                                         | Serzedo.                       |
| SZ09   | Casa . . . . .                                                    | Rua da Igreja/ Rua do Centro Paroquial . . . . .                                                                                                                                                  | Serzedo.                       |
| SZ16   | Casa . . . . .                                                    | Rua de S.Mamede, 454/ Rua dos Passos, 19 . . . . .                                                                                                                                                | Serzedo.                       |
| SZ20   | Casa e Capela de Passos . . . . .                                 | Rua de Passos, 636. . . . .                                                                                                                                                                       | Serzedo.                       |
| VA02   | Quinta de Soeime. . . . .                                         | Rua dos Heróis do Ultramar/ Rua do Comendador Inácio de Sousa/ Rua Água da Sombra. . . . .                                                                                                        | Vilar de Andorinho.            |
| VA04   | Igreja Paroquial de Vilar de Andorinho. . . . .                   | Largo de Francisco Rodrigues/ Praceta do Escultor Alves de Sousa. . . . .                                                                                                                         | Vilar de Andorinho.            |
| VA06   | Quinta do Outeiro . . . . .                                       | Rua de Mariz, 968/ Rua do Padre Maia. . . . .                                                                                                                                                     | Vilar de Andorinho.            |
| VA07   | Quinta da Mata. . . . .                                           | Rua da Mata . . . . .                                                                                                                                                                             | Vilar de Andorinho.            |
| VA08   | Quinta de Baixo ou Quinta dos Condes de Paço de Vitorino. . . . . | Rua de Mariz/ Rua de S. João Baptista . . . . .                                                                                                                                                   | Vilar de Andorinho.            |
| VA10   | Capela de São Lourenço . . . . .                                  | Rua de S.Lourenço. . . . .                                                                                                                                                                        | Vilar de Andorinho.            |
| VA11   | Ponte das Menesas . . . . .                                       | Menesas . . . . .                                                                                                                                                                                 | Vilar de Andorinho.            |
| VA14   | Lugar de Mariz. . . . .                                           | Rua de Mariz/ Rua de Fernandes de Castro. . . . .                                                                                                                                                 | Vilar de Andorinho.            |
| VA15   | Quinta. . . . .                                                   | Rua de Fernandes de Castro, 63. . . . .                                                                                                                                                           | Vilar de Andorinho.            |

| Código                                                       | Designação                                                                                                                                                                                                        | Localização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Freguesia                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VA24<br>VL01<br>VL02                                         | Escola da Mata. ....<br>Avenida dos Sanatórios ....<br>Clínica Heliântia .....                                                                                                                                    | Rua da Mata .....<br>Avenida dos Sanatórios .....<br>Avenida do Professor Egas Moniz/ Avenida dos Sanatórios/<br>Rua da Heliântia.                                                                                                                                                                                                                                      | Vilar de Andorinho.<br>Valadares.<br>Valadares.                                                              |
| VL03                                                         | Sanatório Marítimo do Norte. ....                                                                                                                                                                                 | Avenida dos Sanatórios/ Avenida de Infante de Sagres/ Avenida<br>de Nuno Tristão.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valadares.                                                                                                   |
| VL04                                                         | Fábrica de Cerâmica de Valadares ...                                                                                                                                                                              | Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior/ Travessa da Fábrica<br>de Cerâmica.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valadares.                                                                                                   |
| VL05<br>VL08                                                 | Quinta do Paço. ....<br>Casa José Manuel Ferreira Domingues<br>ou Casal Minhoto.                                                                                                                                  | Rua Nova do Paço, 490 .....<br>Avenida do Infante Santo, 1. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valadares.<br>Valadares.                                                                                     |
| VL10<br>VL17                                                 | Quinta. ....<br>Casa .....                                                                                                                                                                                        | Rua de Medeiros, 248 .....<br>Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 2228/ Rua de Pádua<br>Correia.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valadares.<br>Valadares.                                                                                     |
| VL18<br>VL22<br>VL24                                         | Casa .....<br>Largo da Igreja. ....<br>Casa .....                                                                                                                                                                 | Rua de Sousa Nogueira, 11 a 20 .....<br>Largo da Igreja. ....<br>Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior, 800 (Largo do Cam-<br>polinho)/ Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 2485<br>a 2501.                                                                                                                                                                        | Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares.                                                                       |
| VL25<br>VL26<br>VL28<br>VL29<br>VL30<br>VL31<br>VL32<br>VL37 | Igreja Paroquial de Valadares. ....<br>Quinta. ....<br>Rua de Medeiros .....<br>Colónia de Férias da C.P. ....<br>Vila Maria .....<br>Casa .....<br>Casa Francisco Oliveira Ferreira ...<br>Arco do Sameiro ..... | Largo da Igreja. ....<br>Rua da Aldeia, 292/ Travessa do Penedo. ....<br>Rua de Medeiros .....<br>Rua de Caetano Remeão/ Rua de Fontes Pereira de Melo. ...<br>Avenida Antonio Coelho Moreira, 1150/1158 .....<br>Avenida Antonio Coelho Moreira .....<br>Avenida do Príncipe Perfeito/ Avenida Afonso Domingues .<br>Rua do Sameiro/ Travessa do Arco do Sameiro. .... | Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares.<br>Valadares. |
| VP02                                                         | Quinta da Boa Nova ou Quinta da<br>Condessa de S. Tiago de Lobão.                                                                                                                                                 | Rua do Doutor Flórido Toscano — EN1-15, 20 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vilar do Paraíso.                                                                                            |
| VP03                                                         | Vila Alice .....                                                                                                                                                                                                  | Rua do Doutor Flórido Toscano — EN1-15/Rua Doutor Antó-<br>nio Vale/Rua Covinhas.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vilar do Paraíso.                                                                                            |
| VP04<br>VP06<br>VP09                                         | Quinta do Albaninho .....<br>Quinta e Vivenda das Freiras. ....<br>Alminhas .....                                                                                                                                 | Rua Conselheiro Fonseca, 237. ....<br>Rua Doutor António Vale, 191/ Rua da Azenha. ....<br>Travessa da Quinta da Formiga/ Rua do Doutor Flórido Tos-<br>cano (E.N.1-15).                                                                                                                                                                                                | Vilar do Paraíso.<br>Vilar do Paraíso.<br>Vilar do Paraíso.                                                  |
| VP10                                                         | Quinta do Paraíso ou Quinta do Antas                                                                                                                                                                              | Jardim do Paraíso, 232/ Rua do Jardim/ Rua do Rio do Forno/<br>Rua da Mina.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Vilar do Paraíso.                                                                                            |
| VP12<br>VP14<br>VP17<br>VP25<br>VP29                         | Capela de São Martinho. ....<br>Monte de S. Caetano. ....<br>Quinta de São Joãozinho .....<br>Igreja Paroquial de Vilar do Paraíso e<br>Solar dos Camelos.<br>Frente urbana da Rua do Jardim ...                  | Jardim do Paraíso. ....<br>Avenida de S. Caetano/Avenida Conde Santiago de Lobão<br>Rua do Outeiro, 320. ....<br>Rua da Igreja do Paraíso .....<br>Rua do Jardim — EN1-15/Jardim do Paraíso .....                                                                                                                                                                       | Vilar do Paraíso.<br>Vilar do Paraíso.<br>Vilar do Paraíso.<br>Vilar do Paraíso.<br>Vilar do Paraíso.        |

**Património Arquitectónico — Elementos com Nível de Protecção Estrutural (II)**

| Código                       | Designação                                                                                                                     | Localização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Freguesia                                                               |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| AF01<br>AF02                 | Talefe da Afurada. ....<br>Bairro dos Pescadores .....                                                                         | Rua de Camilo Castelo Branco/ Rua Manuel Moreira de Barros<br>Rua de S. Pedro/ Rua do Cais do Norte/ Largo do Senhor dos<br>Aflitos/ Rua do Alto da Dormideira/ Rua do Alto da Campo-<br>nesa/ Rossio de S. Vicente/ Rossio de Santo António/ Rossio<br>de S. José/ Rua do Mártir S. Sebastião/ Rua de Nossa Senhora<br>da Assunção. | São Pedro da Afurada.<br>São Pedro da Afurada.                          |
| AF03<br>AF05<br>AF06         | Quinta da Vinha .....<br>Edifício das Creches da Afurada ...<br>Bairro da Afurada de Baixo .....                               | Rua da Quinta da Vinha, 513 .....<br>Congosta do Abade .....<br>Rua da Praia/ Rua Agostinho Albano/ Rua de 27 de Fevereiro/<br>Rua de Vasco da Gama/ Rua de Costa Godolfim/ Rua António<br>dos Santos/ Praceta de 27 de Fevereiro.                                                                                                   | São Pedro da Afurada.<br>São Pedro da Afurada.<br>São Pedro da Afurada. |
| AR02<br>AR03<br>AR05<br>AR08 | Largo da Igreja Velha de Arcozelo. ...<br>Quinta do Espírito Santo .....<br>Lugar de Vila Chã .....<br>Quinta de Enxomil. .... | Avenida da Igreja. ....<br>Rua do Espírito Santo — EN1-15, Lugar do Espírito Santo<br>Largo da Senhora da Saúde/ Rua Nova de Vila Chã .....<br>Rua de Enxomil, 985 a 1179/Travessa de Enxomil/Rua da<br>Fonte Velha.                                                                                                                 | Arcozelo.<br>Arcozelo.<br>Arcozelo.<br>Arcozelo.                        |
| AR10<br>AR11                 | Quinta dos Ingleses ou do Torreão ou<br>da Torre. ....<br>Quinta das Grades Verdes .....                                       | Rua Boavista da Estrada — EN1-15/ Rua das Grades Verdes/<br>Rua das Pedrinhas Brancas/ Rua da Estrada de Cima.<br>Rua Boavista da Estrada — EN1-15/ Rua de Enxomil/Rua da<br>Fonte Velha/Rua do Vale/Rua Nova do Vale.                                                                                                               | Arcozelo.<br>Arcozelo.                                                  |
| AR13                         | Capela de Vila Chã ou de Nossa Se-<br>nhora da Saúde.                                                                          | Largo da Senhora da Saúde .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Arcozelo.                                                               |
| AR15<br>AR17<br>AR19<br>AR20 | Capela .....<br>Casa .....<br>Lugar de Arcozelo .....<br>Bairro de Delfim Ferreira. ....                                       | Rua do Espírito Santo, 818 .....<br>Rua do Corvo — EN1-15, 455 .....<br>Largo de Arcozelo/Rua de S. Miguel/Rua Nova da Fábrica<br>Rua de Delfim Ferreira (Bairro de Delfim Ferreira) .....                                                                                                                                           | Arcozelo.<br>Arcozelo.<br>Arcozelo.<br>Arcozelo.                        |

| Código | Designação                                       | Localização                                                                                                                                                                 | Freguesia                    |
|--------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| AR23   | Lugar de Sá . . . . .                            | Rua de Maria Adelaide/ Rua de Mira . . . . .                                                                                                                                | Arcozelo.                    |
| AR25   | Quinta. . . . .                                  | Rua do Espírito Santo/ Rua do Corvo — EN1-15, 319 . . . . .                                                                                                                 | Arcozelo.                    |
| AR26   | Lugar de Mira . . . . .                          | Rua do Ribeiro/ Travessa do Ribeiro/ Rua dos Heróis da Pátria — EN109.                                                                                                      | Arcozelo.                    |
| AR28   | Conjunto de casas do Lugar de Arcozelo.          | Rua de S.Miguel, 270/ Travessa de Arcozelo/ Rua da Aldeia, 456/ Rua Nova da Fábrica.                                                                                        | Arcozelo.                    |
| AR29   | Conjunto de casas do Lugar de Sá. . .            | Rua Nova das Lavouras, 13-15-31/ Rua dos Chãos Velhos, 50/ Avenida da Igreja, 205.                                                                                          | Arcozelo.                    |
| AR30   | Conjunto de casas do Lugar de Mira               | Rua dos Heróis da Pátria — EN109, 732/ Travessa do Ribeiro/ Rua do Ribeiro, 151.                                                                                            | Arcozelo.                    |
| AR31   | Lugar do Eirado . . . . .                        | Rua Nova do Agro/ Rua da Capelinha. . . . .                                                                                                                                 | Arcozelo.                    |
| AR32   | Conjunto de casas do Lugar do Eirado.            | Rua Nova do Eirado, 163 e 198/ Rua do Eirado, 1269/ Rua Nova de Vila Chã.                                                                                                   | Arcozelo.                    |
| AR33   | Bairro da Aguda . . . . .                        | Rua do Mar/ Rua dos Pescadores/ Avenida de Gomes Guerra/ Rua do Major Agnelo Moreira/ Avenida de Jorge Correia/ Rua de Joaquim Pereira de Sousa Grijó/ Rua de Alfredo Dias. | Arcozelo.                    |
| AR38   | Bairro de Miramar . . . . .                      | Avenida de Gago Coutinho/ Largo do Senhor da Pedra/ Avenida de Pedro Nunes/ Praça da Índia/ Alameda de Vasco da Gama/ Rua de Heróis da Pátria — EN109, e envolventes.       | Arcozelo/ Gulpilhares.       |
| AR40   | Farmácia Cruz e conjunto de casas                | Granja. . . . .                                                                                                                                                             | São Félix da Marinha.        |
| AR41   | Casa Francisco Ayres . . . . .                   | Avenida da República 1877 . . . . .                                                                                                                                         | São Félix da Marinha.        |
| AR42   | Casa MF Morais e conjunto adjacente              | Avenida Sacadura Cabral. . . . .                                                                                                                                            | São Félix da Marinha.        |
| AV02   | Praça do Escultor Henrique Barros Moreira.       | Praça do Escultor Henrique Barros Moreira/ Rua Cinco de Outubro.                                                                                                            | Avintes.                     |
| AV04   | Fontanário . . . . .                             | Rua do Paço . . . . .                                                                                                                                                       | Avintes.                     |
| AV06   | Clube Recreativo Avintense. . . . .              | Rua 5 de Outubro, 465. . . . .                                                                                                                                              | Avintes.                     |
| AV08   | Conjunto de casas do Lugar da Ponte de Pedra.    | Rua da Ponte de Pedra, 247 . . . . .                                                                                                                                        | Avintes.                     |
| AV12   | Lugar da Ponte de Pedra . . . . .                | Rua da Ponte de Pedra/ Calçada da Ponte de Pedra. . . . .                                                                                                                   | Avintes.                     |
| AV21   | Capela de Nossa Senhora dos Aflitos              | Quintã (Rua Nova/ Rua Doutor João Alves Pereira) . . . . .                                                                                                                  | Avintes.                     |
| AV23   | Lugar do Paço . . . . .                          | Rua do Paço . . . . .                                                                                                                                                       | Avintes.                     |
| AV25   | Fontanário — Quinta da Mesquita. .               | Rua Castanheira do Ribatejo/ Rua Estádio do Futebol clube da Avintes.                                                                                                       | Avintes.                     |
| AV27   | Conjunto de casas da rua do Paço . .             | Rua do Paço, 188 e confrontantes . . . . .                                                                                                                                  | Avintes.                     |
| AV28   | Lugar do Espinhaço . . . . .                     | Rua Miguel Bombarda/ Rua dos Pescadores/ Rua do Areinho/ Rua dos Restauradores/ Travessa dos Restauradores.                                                                 | Avintes.                     |
| AV30   | Alameda do Areinho . . . . .                     | Rua do Areinho . . . . .                                                                                                                                                    | Avintes.                     |
| AV31   | Largo do Senhor do Palheirinho . . .             | Largo do Senhor do Palheirinho . . . . .                                                                                                                                    | Avintes.                     |
| AV34   | Capela do Senhor dos Aflitos e casa adjacente.   | Rua da Escola Central . . . . .                                                                                                                                             | Avintes.                     |
| CD02   | Quinta. . . . .                                  | Rua Estamparia de Lavadores, 16 . . . . .                                                                                                                                   | Canidelo.                    |
| CD05   | Casa da Quinta da Fábrica de Conservas.          | Rua de Manuel Marques Gomes . . . . .                                                                                                                                       | Canidelo.                    |
| CD07   | Capela de São Paio. . . . .                      | Rua de Manuel Marques Gomes . . . . .                                                                                                                                       | Canidelo.                    |
| CD09   | Brévia dos Frades da Serra do Pilar              | Rua da Praia/ Rua de Manuel Marques Gomes . . . . .                                                                                                                         | Canidelo.                    |
| CD12   | Lugar do Paço . . . . .                          | Largo de Santo André/ Rua da Igreja/ Rua do Paniceiro . . . .                                                                                                               | Canidelo.                    |
| CD15   | Largo do Meiral . . . . .                        | Largo do Meiral . . . . .                                                                                                                                                   | Canidelo.                    |
| CD22   | Casa . . . . .                                   | Rua da Bélgica, 19/ 27. . . . .                                                                                                                                             | Canidelo.                    |
| CD23   | Casa . . . . .                                   | Rua do Paniceiro, 320 . . . . .                                                                                                                                             | Canidelo.                    |
| CD24   | Quinta de Salgueiros . . . . .                   | Rua do Flower/ Travessa da Chieiras. . . . .                                                                                                                                | Canidelo.                    |
| CD26   | Conjunto de casas da Alumiará . . . .            | Rua da Bélgica . . . . .                                                                                                                                                    | Canidelo.                    |
| CD27   | Conjunto de casas do Lugar do Outeiro.           | Rua do Corgo, 75-99, 104-116, 198/ Rua de Fortes, 2/ Rua da Liberdade, 15-53.                                                                                               | Canidelo.                    |
| CD28   | Lugar da Alumiará . . . . .                      | Rua da Bélgica/ Rua de José Maria Alves . . . . .                                                                                                                           | Canidelo.                    |
| CN08   | Capela do Senhor dos Aflitos. . . . .            | Rua Doutor Ruivo da Fonseca/ Rua do Senhor dos Aflitos. . .                                                                                                                 | Canelas.                     |
| CN10   | Lugar de Santa Isabel . . . . .                  | Largo de Santa Isabel/ Rua do Outeiro/ Rua de Delfim de Lima                                                                                                                | Canelas.                     |
| CN12   | Conjunto de casas . . . . .                      | Rua dos Condes de Resende . . . . .                                                                                                                                         | Canelas.                     |
| CN14   | Quinta da Madre de Deus ou Quinta dos Themudos.  | Rua da Rechousa — EN-1, 342/ Praça da Madre de Deus/ Rua da Madre de Deus.                                                                                                  | Canelas/ Vilar de Andorinho. |
| CN16   | Edifício do complexo industrial Soares da Costa. | Rua da Rechousa/ Rua de Delfim de Lima . . . . .                                                                                                                            | Canelas.                     |
| CT01   | Fábrica de Fiação A Juvenil de Alves & Barbosa.  | Rua de Fioso/ Rua do Marão . . . . .                                                                                                                                        | Crestuma.                    |
| CT02   | Lugar dos Maus-Mosteiros . . . . .               | Rua dos Maus-Mosteiros/ Travessa dos Maus-Mosteiros . . .                                                                                                                   | Crestuma.                    |
| CT03   | Quinta do Fioso . . . . .                        | Largo do Fioso, 34 . . . . .                                                                                                                                                | Crestuma.                    |
| CT04   | Quinta das Touças . . . . .                      | Rua Eugénio Paiva Freixo, 92 . . . . .                                                                                                                                      | Crestuma.                    |
| CT05   | Casa . . . . .                                   | Calçada da Igreja, 57 . . . . .                                                                                                                                             | Crestuma.                    |
| CT09   | Fábrica Barbosa & Irmãos . . . . .               | Rua da Fontinha, 885. . . . .                                                                                                                                               | Crestuma.                    |
| CT12   | Casa . . . . .                                   | Rua Central, 111. . . . .                                                                                                                                                   | Crestuma.                    |
| CT13   | Quinta da Lagoa. . . . .                         | Rua do Alto da Lagoa . . . . .                                                                                                                                              | Crestuma.                    |
| CT14   | Calçada dos Castanheiros . . . . .               | Calçada dos Castanheiros/ Travessa da Praia . . . . .                                                                                                                       | Crestuma.                    |
| CT15   | Devesa de Baixo . . . . .                        | Rua da Devesa de Baixo . . . . .                                                                                                                                            | Crestuma.                    |
| CT16   | Centro de Saúde de Crestuma . . . . .            | Rua Central, 55 . . . . .                                                                                                                                                   | Crestuma.                    |
| CT18   | Casa . . . . .                                   | Rua do Rossio . . . . .                                                                                                                                                     | Crestuma.                    |
| CT20   | Lugar da Lagoa . . . . .                         | Rua da Lagoa . . . . .                                                                                                                                                      | Crestuma.                    |

| Código | Designação                                              | Localização                                                                                                                                | Freguesia    |
|--------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CT22   | Conjunto de casas do Lugar dos Maus Mosteiros.          | Rua dos Maus Mosteiros, 154, 163                                                                                                           | Crestuma.    |
| GP02   | Azenha                                                  | Rua das Ameixoeiras                                                                                                                        | Gulpilhares. |
| GP03   | Lugar do Outeiro                                        | Rua do Outeiro/ Rua da Fontainha/ Travessa de Salvador Brandão.                                                                            | Gulpilhares. |
| GP04   | Capela do Senhor dos Amarrados                          | Alameda do Senhor da Pedra                                                                                                                 | Gulpilhares. |
| GP05   | Quinta da Portela de Cima                               | Rua do Salvador Brandão, 89                                                                                                                | Gulpilhares. |
| GP06   | Lugar de Pereirinho                                     | Rua do Pereirinho                                                                                                                          | Gulpilhares. |
| GP09   | Capela de Santo Isidoro ou de Nossa Senhora dos Anjos.  | Rua do Padre Cid                                                                                                                           | Gulpilhares. |
| GP10   | Escola Primária                                         | Rua do Padre Cid                                                                                                                           | Gulpilhares. |
| GP11   | Lugar do Rio                                            | Largo da Igreja/ Rua do João Ovarense/ Rua do Passal/ Rua do Padre Cid.                                                                    | Gulpilhares. |
| GP12   | Casa das Camélias                                       | Rua do Doutor Ferreira Alves, 72                                                                                                           | Gulpilhares. |
| GP13   | Conjunto de moradias                                    | Avenida de Gago Coutinho, 867-897/ Avenida Major Botelho Moniz, 26-94/ Rua de Estevão da Gama, 44-108/ Travessa de Estevão da Gama, 10-50. | Gulpilhares. |
| GP14   | Conjunto de casas da rua de Gulpilharinhos.             | Rua de Gulpilharinhos, 314, 325-335/ Rua dos Loureiros, 152                                                                                | Gulpilhares. |
| GP15   | Conjunto de casas do Lugar do Rio                       | Rua de João Ovarense, 224-232, 237, 261/ Rua do Pereirinho, 5-21.                                                                          | Gulpilhares. |
| GP17   | Lugar de Gulpilharinhos                                 | Rua de Gulpilharinhos                                                                                                                      | Gulpilhares. |
| GP18   | Alameda da República                                    | Alameda da República                                                                                                                       | Gulpilhares. |
| GR01   | Largo da Senhora da Graça                               | Largo da Senhora da Graça                                                                                                                  | Grijó.       |
| GR04   | Largo de São Vicente                                    | Largo de S.Vicente                                                                                                                         | Grijó.       |
| GR06   | Casa Lacerda                                            | Rua da Guarda/ Rua da Cerca                                                                                                                | Grijó.       |
| GR08   | Capela de Santo António                                 | Largo de Santo António                                                                                                                     | Grijó.       |
| GR09   | Lugar de Santo António                                  | Largo de Santo António/ Avenida de Santo António                                                                                           | Grijó.       |
| GR11   | Capela de Santa Margarida                               | Largo de Santa Margarida                                                                                                                   | Grijó.       |
| GR12   | Rua da Quinta da Fábrica.                               | Rua da Quinta da Fábrica.                                                                                                                  | Grijó.       |
| GR13   | Quinta dos Canaviais                                    | Rua dos Canaviais, Lugar do Outeiro                                                                                                        | Grijó.       |
| GR16   | Quinta da Carioca                                       | Rua do Loureiro de Cima, 151.                                                                                                              | Grijó.       |
| GR17   | Casa                                                    | Rua do Doutor Castro Correia, 1058/ Rua do Calvário                                                                                        | Grijó.       |
| GR18   | Quinta do Calvário.                                     | Rua de Murracezes, 148.                                                                                                                    | Grijó.       |
| GR19   | Quinta da Relva                                         | Rua da Relva                                                                                                                               | Grijó.       |
| GR20   | Quinta Amarela                                          | Rua da Quinta Amarela, 250                                                                                                                 | Grijó.       |
| GR21   | Lugar da Santa Rita                                     | Largo de Santa Rita                                                                                                                        | Grijó.       |
| GR22   | Capela de Santa Rita                                    | Largo de Santa Rita                                                                                                                        | Grijó.       |
| GR25   | Lugar da Póvoa de Baixo (Parque Nossa Senhora da Hora). | Largo Doutor Manuel Ramos/ Rua de Casaldeita                                                                                               | Grijó.       |
| GR26   | Capela de Nossa Senhora da Conceição.                   | Rua da Quinta Amarela                                                                                                                      | Grijó.       |
| GR27   | Lugar da Porfia                                         | Rua da Porfia/ Rua das Canas/ Travessa da Porfia                                                                                           | Grijó.       |
| GR29   | Quinta do Cedro.                                        | Travessa Albardo                                                                                                                           | Grijó.       |
| GR30   | Quinta da Regedoura                                     | Rua da Regedoura, 220                                                                                                                      | Grijó.       |
| GR31   | Lugar de Curveiros                                      | Rua das Cruzes/ Rua da Divina Providência                                                                                                  | Grijó.       |
| GR32   | Casa                                                    | Avenida de S.Salvador de Grijó, 105-111/ Rua Boticário                                                                                     | Grijó.       |
| GR33   | Lugar do Loureiro                                       | Largo da Associação/ Rua da Relva/ Rua da Cruz do Loureiro                                                                                 | Grijó.       |
| GR34   | Edifício.                                               | Largo da Associação                                                                                                                        | Grijó.       |
| GR35   | Quinta.                                                 | Rua da Lage                                                                                                                                | Grijó.       |
| GR36   | Quinta de Santo António                                 | Avenida de Santo António, 203-217                                                                                                          | Grijó.       |
| GR37   | Casa                                                    | Rampa da Aldeia Nova, 8/ Largo de São Vicente                                                                                              | Grijó.       |
| GR39   | Casa                                                    | Rua do Loureiro de Cima.                                                                                                                   | Grijó.       |
| GR40   | Casa                                                    | Rua de Casal de Cima, 519-531.                                                                                                             | Grijó.       |
| GR41   | Casa                                                    | Rua de Casal de Cima, 291                                                                                                                  | Grijó.       |
| GR42   | Conjunto de casas da rua da Guarda                      | Rua da Guarda, 619 e 569                                                                                                                   | Grijó.       |
| GR43   | Lugar de Murracezes                                     | Rua da Lage e Caminho Municipal n.º 1415                                                                                                   | Grijó.       |
| GR44   | casas do lugar do Murracezes                            | Caminho Municipal n.º 1415, 429 e 473                                                                                                      | Grijó.       |
| GR46   | Casa                                                    | Rua do Sabudo, 217.                                                                                                                        | Grijó.       |
| GR47   | Capela de S. Brás                                       | Rua de São Brás/ Avenida de Santo António                                                                                                  | Grijó.       |
| LV04   | Capela do Santo                                         | Junto à Igreja Paroquial                                                                                                                   | Lever.       |
| LV08   | Conjunto de casas                                       | Rua Central/ Rua da Maçada                                                                                                                 | Lever.       |
| LV09   | Quinta de Painçais                                      | Rua do Cônego Agostinho, 370/ Rua de Painçais                                                                                              | Lever.       |
| LV10   | Lugar de Painçais.                                      | Rua de Painçais/ Largo de Painçais/ Rua do Cônego Agostinho.                                                                               | Lever.       |
| LV11   | Casa                                                    | Avenida da Igreja Velha                                                                                                                    | Lever.       |
| LV13   | Fábrica de papel                                        | Avenida 25 de Abril/ Travessa da Barroca                                                                                                   | Lever.       |
| LV15   | Quinta.                                                 | Portelinha/ Esteiro                                                                                                                        | Lever.       |
| MD01   | Lugar do Cruzeiro                                       | Largo do Cruzeiro/ Rua da Igreja da Madalena/ Rua de Manuel Lopes Fortuna Júnior.                                                          | Madalena.    |
| MD03   | Cruzeiro                                                | Largo do Cruzeiro                                                                                                                          | Madalena.    |
| MD04   | Conjunto de casas do lugar do Cruzeiro.                 | Rua da Igreja da Madalena, 158-162, 199, 264-280/ Rua de Manuel Lopes Fortuna Junior, 332.                                                 | Madalena.    |
| MD05   | Lar Tavares Bastos.                                     | Rua de António Francisco de Sousa/ Rua do Orfeão                                                                                           | Madalena.    |
| MD07   | Casa das Tílias                                         | Rua de António Francisco de Sousa.                                                                                                         | Madalena.    |

| Código | Designação                                                                         | Localização                                                                                                                                                                                                                                               | Freguesia                              |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| MD08   | Lugar de Marmoiral . . . . .                                                       | Rua do Choupelo/ Travessa do Marmoiral/ Rua de Manuel Francisco de Brito.                                                                                                                                                                                 | Madalena.                              |
| MD09   | Conjunto de edifícios do Lugar de Marmoiral.                                       | Rua de Manuel Francisco de Brito. . . . .                                                                                                                                                                                                                 | Madalena.                              |
| MD10   | Casa . . . . .                                                                     | Travessa da Telheira, 59 — 65. . . . .                                                                                                                                                                                                                    | Madalena.                              |
| MD11   | Caminho da Fonte de Baixo. . . . .                                                 | Rua da Fonte de Baixo. . . . .                                                                                                                                                                                                                            | Madalena.                              |
| MF01   | Jardim Soares dos Reis . . . . .                                                   | Largo de Soares dos Reis. . . . .                                                                                                                                                                                                                         | Mafamude.                              |
| MF03   | Vila Rosa . . . . .                                                                | Rua da Rasa, 410 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                | Mafamude.                              |
| MF04   | Casa . . . . .                                                                     | Rua Soares dos Reis, 35/41 . . . . .                                                                                                                                                                                                                      | Mafamude.                              |
| MF08   | Conjunto de casas geminadas . . . . .                                              | Rua de Conceição Fernandes, 357 a 439 . . . . .                                                                                                                                                                                                           | Mafamude.                              |
| MF15   | Bairro do Cabo Mor. . . . .                                                        | Rua de Gil Eanes/Rua de Escola Cabo Mor/Rua de Bartolomeu Dias/Rua Diogo Cão.                                                                                                                                                                             | Mafamude.                              |
| MF16   | Vila Rute . . . . .                                                                | Rua de Coats & Clak, 53 . . . . .                                                                                                                                                                                                                         | Mafamude.                              |
| MF17   | Edifício multifamiliar. . . . .                                                    | Rua de Diogo Cassels, 189-203/ Rua de Elias Garcia, 243-269                                                                                                                                                                                               | Mafamude.                              |
| MF18   | Edifício multifamiliar. . . . .                                                    | Rua 14 de Outubro, 337-369/Rua de José Meneres. . . . .                                                                                                                                                                                                   | Mafamude.                              |
| MF19   | Moradia . . . . .                                                                  | Rua do Club dos Caçadores, 396-424 . . . . .                                                                                                                                                                                                              | Mafamude.                              |
| MF20   | Moradia . . . . .                                                                  | Rua do Club dos Caçadores, 475 . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | Mafamude.                              |
| MF22   | Moradia . . . . .                                                                  | Rua de Santa Isabel, 165-177. . . . .                                                                                                                                                                                                                     | Mafamude.                              |
| MF23   | Edifício de rendimento. . . . .                                                    | Avenida da República, 786 . . . . .                                                                                                                                                                                                                       | Mafamude.                              |
| MF24   | Casa de Maravedis. . . . .                                                         | Rua D.António Ferreira Gomes, 270 . . . . .                                                                                                                                                                                                               | Mafamude.                              |
| MF25   | Edifício dos Correios . . . . .                                                    | Avenida da República/ Rua Vinte de Julho . . . . .                                                                                                                                                                                                        | Mafamude.                              |
| MF26   | Bairro das Pedras . . . . .                                                        | Alameda do Conde de Samodães/Avenida de Manuel Pereira Lopes/Rua do Caronel Macedo Pinto/Rua de José Andrade Magalhães/Rua da Quinta das Pedras/Rua do Capitão Mendes/Rua Doutor Carteador Mena/Rua Maximiano Lemos/Rua de manuel Cardoso Martins/Rua J.  | Mafamude.                              |
| MF27   | Bairro do Cedro . . . . .                                                          | Rua de Rui de Pina/ Rua de Bernardim Ribeiro/ Rua de Garcia de Resende/Rua de Púbia Hortênsia/Rua de Paula Vicente/ Rua da Infanta Dona Maria/Rua de Diogo Brandão/Rua de Fernão Lopes/Rua de Fernão Mendes Pinto/Rua Frei Heitor Pinto/ Rua de Garcia d. | Mafamude.                              |
| MF28   | Bairro de Diogo Cão — Gil Eanes. . . . .                                           | Avenida de Nuno Álvares/ Rua de Bartolomeu Dias/ Rua de Diogo Cão/ Rua de Tristão Vaz/ Rua de Gil Eanes.                                                                                                                                                  | Mafamude.                              |
| MF29   | Bairro do Alto das Torres. . . . .                                                 | Travessa do Belo Horizonte/ Rua Abraços/ Rua C/ Rua E . . . . .                                                                                                                                                                                           | Mafamude.                              |
| MF33   | Museu Teixeira Lopes . . . . .                                                     | Rua Teixeira Lopes, 32-52. . . . .                                                                                                                                                                                                                        | Mafamude.                              |
| MF34   | Colégio Bonança . . . . .                                                          | Rua Doutor Francisco Sá Carneiro . . . . .                                                                                                                                                                                                                | Mafamude.                              |
| MF37   | Escola Primária Joaquim Nicolau de Almeida. . . . .                                | Rua da Guiné/Rua de Moçambique/Rua de Timor/Rua de Angola.                                                                                                                                                                                                | Mafamude.                              |
| MF38   | Escola António Sérgio (antiga Escola Industrial). . . . .                          | Largo Soares dos Reis . . . . .                                                                                                                                                                                                                           | Mafamude.                              |
| MF42   | Edifício de gaveto . . . . .                                                       | Rua do Clube dos Caçadores, 103/ Rua de Dom Dinis . . . . .                                                                                                                                                                                               | Mafamude.                              |
| MF44   | Quinta urbana. . . . .                                                             | Rua da Montanha. . . . .                                                                                                                                                                                                                                  | Mafamude.                              |
| MF46   | Casa . . . . .                                                                     | Rua dos Soares dos Reis, 243/ Rua da Montanha . . . . .                                                                                                                                                                                                   | Mafamude.                              |
| MF48   | Igreja e Escola do Torne. . . . .                                                  | Avenida da República/Rua Diogo Cassels/Rua Afonso de Albuquerque.                                                                                                                                                                                         | Mafamude.                              |
| OD03   | Largo da Lavandeira . . . . .                                                      | Largo da Lavandeira . . . . .                                                                                                                                                                                                                             | Oliveira do Douro.                     |
| OD09   | Quinta de São Salvador . . . . .                                                   | Rua da Fábrica . . . . .                                                                                                                                                                                                                                  | Oliveira do Douro.                     |
| OD14   | Casa . . . . .                                                                     | Rua de Azevedo Magalhães, 275/ 295. . . . .                                                                                                                                                                                                               | Oliveira do Douro.                     |
| OD20   | Quinta da Condessa . . . . .                                                       | Rua de Raimundo Carvalho/Largo da Lavandeira/Rua Conde Silva Monteiro/Rua de Entre-Quintas.                                                                                                                                                               | Oliveira do Douro.                     |
| OD21   | Lugar de Gervide . . . . .                                                         | Rua de Azevedo Magalhães/ Vereda do Bolhão . . . . .                                                                                                                                                                                                      | Oliveira do Douro.                     |
| OD22   | Bairro . . . . .                                                                   | Rua de Rocha Silvestre/ Rua Particular Otilia Bastos . . . . .                                                                                                                                                                                            | Oliveira do Douro.                     |
| OD23   | Quinta da Fonte Formosa. . . . .                                                   | Rua das Boucinhas . . . . .                                                                                                                                                                                                                               | Oliveira do Douro.                     |
| OD24   | Areinho de Oliveira do Douro . . . . .                                             | Largo do Areinho/ Marginal do Areinho . . . . .                                                                                                                                                                                                           | Oliveira do Douro.                     |
| OD25   | Lugar de Sá . . . . .                                                              | Rua do Areinho/ Rua de Sá . . . . .                                                                                                                                                                                                                       | Oliveira do Douro.                     |
| OD26   | Casa . . . . .                                                                     | Rua dos Arcos do Sardão, 638/ 642. . . . .                                                                                                                                                                                                                | Oliveira do Douro.                     |
| OD27   | Quinta do Pedrinho . . . . .                                                       | Rua dos Arcos do Sardão/Rua da Seara/Avenida Vasco da Gama — E.N.222.                                                                                                                                                                                     | Oliveira do Douro/ Vilar de Andorinho. |
| OD29   | Quinta. . . . .                                                                    | Travessa de Azevedo Magalhães, 8 . . . . .                                                                                                                                                                                                                | Oliveira do Douro.                     |
| OD30   | Quinta da Bajanca . . . . .                                                        | Rua de Vieira Pinto, 433 . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | Oliveira do Douro.                     |
| OD31   | Quinta de Santo António . . . . .                                                  | Rua de Vieira Pinto/ Rua do Registo . . . . .                                                                                                                                                                                                             | Oliveira do Douro.                     |
| OD32   | Casa . . . . .                                                                     | Rua Professor José Bonaparte, entre 133 e 199. . . . .                                                                                                                                                                                                    | Oliveira do Douro.                     |
| OD34   | Quinta. . . . .                                                                    | Rua de Vieira Pinto, 408 — 524 . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | Oliveira do Douro.                     |
| OD39   | Alameda de Santa Eulália . . . . .                                                 | Alameda de Santa Eulália . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | Oliveira do Douro.                     |
| OD41   | Entrepasto/ Casa do Registo . . . . .                                              | Lugar do Registo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                | Oliveira do Douro.                     |
| OD42   | Capela de São José. . . . .                                                        | Rua do Doutor Alfredo Faria Magalhães (Quebrantões) . . . . .                                                                                                                                                                                             | Oliveira do Douro.                     |
| OD43   | Alameda do Monte da Virgem e Monumento da Imaculada Conceição . . . . .            | Alameda do Monte Virgem . . . . .                                                                                                                                                                                                                         | Oliveira do Douro/ Vilar de Andorinho. |
| OD44   | Edifício da Associação Oliveirense de Socorros Mútuos. . . . .                     | Rua de Rocha Silvestre/ Praceta da Associação Oliveirense                                                                                                                                                                                                 | Oliveira do Douro.                     |
| OD47   | Observatório Astronómico da FCUP Prof. Manuel de Barros e área envolvente. . . . . | Rua de Conceição Fernandes, Rua do Escultor Alves Sousa, Rua das Carvalheiras, Rua da Presa da Saudade, Rua de S.Tiago e Rua S.Bartolomeu.                                                                                                                | Oliveira do Douro/ Vilar de Andorinho. |
| OL06   | Capela de S.Vicente . . . . .                                                      | Rua de Lavadores. . . . .                                                                                                                                                                                                                                 | Olival.                                |
| OL10   | Capela da Rainha Santa Isabel. . . . .                                             | Rua da Rainha Santa . . . . .                                                                                                                                                                                                                             | Olival.                                |

| Código | Designação                                       | Localização                                                                                                                         | Freguesia  |
|--------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| OL12   | Quinta da Leocádia                               | Avenida Engenheiro Amaro da Costa — Variante EN222/ Rua do Rio do Lobo.                                                             | Olival.    |
| OL14   | Quinta.                                          | Rua da Carreira, 904                                                                                                                | Olival.    |
| OL15   | Quinta.                                          | Travessa Major Abreu/ Rua da Castanheira, 223.                                                                                      | Olival.    |
| OL16   | Lugar do Carvalho                                | Rua do Carvalho/ Travessa da Rua do Carvalho                                                                                        | Olival.    |
| OL19   | Lugar de Gondesende                              | Rua de Gondesende                                                                                                                   | Olival.    |
| OL20   | Casa                                             | Rua do Amial, 1084 a 1088/ Rua da Azenha                                                                                            | Olival.    |
| OL21   | Casa                                             | Travessa de Lavadores                                                                                                               | Olival.    |
| OL22   | Conjunto de casas do lugar do Carvalho.          | Rua do Carvalho, 275, 288 — 322/ Travessa da Rua do Carvalho, 21.                                                                   | Olival.    |
| OL23   | Conjunto de casas do lugar da Lebre              | Rua Dona Helena Leal, 374, 383                                                                                                      | Olival.    |
| OL25   | Quinta de Cima                                   | Rua Professora Angelina Cândida Cabral, 87                                                                                          | Olival.    |
| OL26   | Conjunto de casas do Lugar de Gondesende.        | Rua de Gondesende, 1079, 1136                                                                                                       | Olival.    |
| PD01   | Capela do Senhor dos Aflitos.                    | Rua do Senhor dos Aflitos/Rua do Regato/Travessa da Fonte                                                                           | Pedroso.   |
| PD02   | Casa                                             | Rua do Padrão, 27 a 55                                                                                                              | Pedroso.   |
| PD03   | Casa                                             | Rua de Gonçalves de Castro, 110                                                                                                     | Pedroso.   |
| PD04   | Capela da Senhora da Hora                        | Rua da Senhora da Hora/ Rua da Fonte da Venda Nova                                                                                  | Pedroso.   |
| PD05   | Casa Andrade                                     | Rua de Gonçalves de Castro, 125                                                                                                     | Pedroso.   |
| PD09   | Quinta do Mosteiro de Pedroso                    | Largo do Mosteiro/ Avenida Padre Marçal da Silva Pereira                                                                            | Pedroso.   |
| PD11   | Quinta da Alheira                                | Rua das Alheiras, 670/672                                                                                                           | Pedroso.   |
| PD12   | Quinta da Arrochada                              | Rua da Arrochada.                                                                                                                   | Pedroso.   |
| PD13   | Quinta.                                          | Rua do Lavadouro da Senhora do Monte, 192                                                                                           | Pedroso.   |
| PD14   | Largo da Senhora do Monte.                       | Largo da Senhora do Monte.                                                                                                          | Pedroso.   |
| PD15   | Quinta Amarela                                   | Rua da Quinta Amarela/ Rua da Venda de Baixo                                                                                        | Pedroso.   |
| PD17   | Capela de São Bartolomeu.                        | Rua de S.Bartolomeu/ Rampa de S.Bartolomeu                                                                                          | Pedroso.   |
| PD19   | Largo de França Borges                           | Largo de França Borges                                                                                                              | Pedroso.   |
| PD20   | Lugar de Sanhoane.                               | Rua de Sanhoane                                                                                                                     | Pedroso.   |
| PD21   | Conjunto de casas do lugar de Sanhoane.          | Rua de Sanhoane, 339-359, 467-481, 841, 1059/ Rua da Cabela/ Recanto de Sanhoane, 31, 50.                                           | Pedroso.   |
| PD22   | Conjunto de casas do Largo de França Borges.     | Largo de França Borges, 82-87, 105-122, 308-310                                                                                     | Pedroso.   |
| PD23   | Lar Juvenil dos Carvalhos                        | Avenida Doutor Moreira de Sousa — E.N.1                                                                                             | Pedroso.   |
| PD25   | Conjunto de casas do Lugar da Venda Nova.        | Rua da Venda Nova, 257-265/ Largo da Venda Nova, 5-10, 29-40, 62/ Rua da Senhora da Hora, 155-181.                                  | Pedroso.   |
| PD26   | Casa do Lugar do Pisão                           | Largo do Pisão, 92                                                                                                                  | Pedroso.   |
| PD27   | Lugar de Jaca                                    | Rua de Jaca/ Rua da Bela Vista/ Rua do Eiteiro                                                                                      | Pedroso.   |
| PD29   | Lugar da Venda Nova.                             | Largo da Venda Nova/ Rua da Senhora da Hora/ Rua da Venda Nova/ Rua da Voltinha.                                                    | Pedroso.   |
| PD30   | Lugar do Pisão                                   | Largo do Pisão/ Travessa Trás do Vale                                                                                               | Pedroso.   |
| PD32   | Conjunto de casas do Lugar de Tabosa.            | Rua da Tabosa, 1131, 1226/ Rua das Bocas, 70-80, 77-89/ Caminho da Salbreira, 77-105/ Rua do Rio do Lobo/ Travessa do Rio da Serra. | Pedroso.   |
| PD33   | Lugar de Além                                    | Rua da Quinta d'Além                                                                                                                | Pedroso.   |
| PD35   | Casa                                             | Rua da Costa de Cima, 133-135                                                                                                       | Pedroso.   |
| PD36   | Lugar de Tabosa.                                 | Rua de Tabosa/ Rua das Bocas/ Rua da Escola de Tabosa/ Rua do Rio do Lobo/ Travessa do Rio da Serra.                                | Pedroso.   |
| PD37   | Lugar da Paradela de Baixo                       | Rua da Paradela de Baixo                                                                                                            | Pedroso.   |
| PD38   | Quinta dos Galos                                 | Rua das Alheiras/ Rua de Lamações                                                                                                   | Pedroso.   |
| PD40   | Lugar de Casaldrijo                              | Travessa de Casaldrijo                                                                                                              | Pedroso.   |
| PD41   | Casas                                            | Travessa do Largo do Pisão                                                                                                          | Pedroso.   |
| PD42   | Conjunto de casas do Lugar da Paradela de Baixo. | Rua da Paradela, 1099, 1103, 1110/ Rua da Paradela de Baixo, 435, 493-501, 509, 614.                                                | Pedroso.   |
| PD43   | Lugar do Mexedinho                               | Rua da Covinha/ Rua de Mexedinho                                                                                                    | Pedroso.   |
| PD44   | Casa da Seada                                    | Rua da Seada, 575/ 595                                                                                                              | Pedroso.   |
| PD45   | Feira dos Carvalhos                              | Largo da Feira/ Rua da Feira Nova/ Rua do Hóquei Clube                                                                              | Pedroso.   |
| PD46   | Jardim de São Bartolomeu                         | Rua de S.Bartolomeu/ Rampa de S.Bartolomeu                                                                                          | Pedroso.   |
| PD47   | Lugar da Costa de Cima.                          | Rua da Costa de Cima/ Travessa da Costa de Cima                                                                                     | Pedroso.   |
| PD48   | Largo do Senhor dos Aflitos                      | Largo do Senhor dos Aflitos                                                                                                         | Pedroso.   |
| PD49   | Capela de Nossa Senhora da Saúde                 | Alameda da Senhora da Saúde.                                                                                                        | Pedroso.   |
| PD52   | Quinta.                                          | Rua da Venda de Baixo, 1715/ Rua do Pinhão                                                                                          | Pedroso.   |
| PD54   | Quinta.                                          | Travessa de Fofim d'Aquém, 35/Rua Nova de Fofim d'Aquém.                                                                            | Pedroso.   |
| PD55   | Quinta.                                          | Rua da Alheira de Cima, 301/ Casaldrijo.                                                                                            | Pedroso.   |
| PR01   | Lugar da Cancela da Quinta.                      | Rua do Loureiro/ Rua da Devesa.                                                                                                     | Perosinho. |
| PR02   | Lugar do Crasto                                  | Rua do Crasto/ Travessa do Crasto                                                                                                   | Perosinho. |
| PR03   | Casa Guerner III.                                | Rua Pereira Guerner, 743.                                                                                                           | Perosinho. |
| PR04   | Conjunto de casas do Lugar da Cancela da Quinta. | Rua do Loureiro, 64 — 70, 112 — 140/ Rua da Devesa, 57                                                                              | Perosinho. |
| PR06   | Capela do Crasto ou de Nossa Senhora do Pilar.   | Rua de Pereira Guerner                                                                                                              | Perosinho. |
| PR08   | Capela do Senhor do Calvário                     | Rua de S.Vicente de Paulo.                                                                                                          | Perosinho. |
| PR10   | Casa                                             | Rua de Vinte e Cinco de Abril, 1250/ Rua do Loureiro.                                                                               | Perosinho. |
| PR11   | Lugar de Pousada.                                | Rua de Pousada/ Travessa de Pousada/ Rampa de Ínsua.                                                                                | Perosinho. |
| PR12   | Conjunto de casas do Lugar de Pousada.           | Rua de Pousada, 33, 72, 128/ Travessa da Pousada, 1.                                                                                | Perosinho. |

| Código | Designação                                                 | Localização                                                                          | Freguesia             |
|--------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| PR14   | Casa Guerner I . . . . .                                   | Rua do Crasto, 362 . . . . .                                                         | Perosinho.            |
| PR15   | Casa Guerner II . . . . .                                  | Rua do Crasto, 310 . . . . .                                                         | Perosinho.            |
| PR16   | Casa . . . . .                                             | Rua do Crasto/ Travessa do Crasto . . . . .                                          | Perosinho.            |
| PR17   | Casa . . . . .                                             | Rua Doutor Avelino Costa, 786/ Rua da Lavoura . . . . .                              | Perosinho.            |
| PR18   | Casa . . . . .                                             | Rua da Lavoura, 53 . . . . .                                                         | Perosinho.            |
| PR19   | Casa . . . . .                                             | Rua de Pousada, 1 a 33/ Rua Doutor Avelino Costa . . . . .                           | Perosinho.            |
| PR22   | Casa . . . . .                                             | Rua de Casal, 9 . . . . .                                                            | Perosinho.            |
| PR23   | Conjunto de casas do Lugar de Sirgueiros.                  | Rua da Bica, 66, 93, 1134/ Travessa da Bica, 1 . . . . .                             | Perosinho.            |
| PR24   | Casa . . . . .                                             | Rua do Loureiro, 89 a 93/ Travessa das Rosas, 30 . . . . .                           | Perosinho.            |
| PR26   | Lugar de Muar . . . . .                                    | Rua de Santo António/ Travessa de Santo António . . . . .                            | Perosinho.            |
| PR27   | Quinta . . . . .                                           | Rua de Casal/ Rua de António de Castro . . . . .                                     | Perosinho.            |
| PR28   | Lugar de Brandariz . . . . .                               | Rua da Mouta, 387 . . . . .                                                          | Perosinho.            |
| PR29   | Casa . . . . .                                             | Rua Doutor Avelino Costa, 95 . . . . .                                               | Perosinho.            |
| PR30   | Conjunto de casas do Lugar de Muar                         | Rua de Santo António, 47, 64, 68, 98/ Travessa de Santo António, 55 . . . . .        | Perosinho.            |
| PR31   | Lugar de Guimarães . . . . .                               | Rua de Duarte de Oliveira/ Rua António Melo . . . . .                                | Perosinho.            |
| PR34   | Calçada da Belavista . . . . .                             | Rua da Bela Vista/ Rua de Alzira Pacheco . . . . .                                   | Perosinho.            |
| PR35   | Casa no Lugar de Guimarães . . . . .                       | Rua do Capelo, 289 . . . . .                                                         | Perosinho.            |
| SD05   | Conjunto de casas do Lugar de Santa Marinha.               | Rua de Santa Marinha, 1110, 1159-1177 e outra . . . . .                              | Sandim.               |
| SD08   | Lugar da Igreja . . . . .                                  | Largo do Padre Saúde/ Rua do Calvário/ Rua de Maria Jerónima Carvalho . . . . .      | Sandim.               |
| SD10   | Casa agrícola . . . . .                                    | Rua de Gende/ Travessa n.º 2 de Gende . . . . .                                      | Sandim.               |
| SD11   | Casa da Quinta do Calvário . . . . .                       | Rua do Calvário/ Viela do Calvário/ Rua do Coronel Alves da Silva . . . . .          | Sandim.               |
| SD12   | Capela do Senhor do Horto . . . . .                        | Rua do Calvário/ Rua do Senhor do Horto . . . . .                                    | Sandim.               |
| SD13   | Capela do Senhor dos Aflitos ou Capela de Senhora da Lapa. | Travessa do Senhor dos Aflitos/Travessa da Gestosa de Baixo . . . . .                | Sandim.               |
| SD15   | Quinta de Mourilhe . . . . .                               | Rua de Mourilhe, 1030/ Travessa de Mourilhe . . . . .                                | Sandim.               |
| SD16   | Casa dos Catrinas . . . . .                                | Rua de Mourilhe/ Rua das Cavadinhas/ Travessa das Cavadinhas . . . . .               | Sandim.               |
| SD18   | Lugar do Crasto . . . . .                                  | Rua de S. Miguel-o-Anjo/ Rua do Uima/ Rua do Crasto . . . . .                        | Sandim.               |
| SD19   | Moinho do Alexandrino . . . . .                            | Rua da Ponte de Carro . . . . .                                                      | Sandim.               |
| SD21   | Lugar de Sandim de Baixo . . . . .                         | Rua de Sandim de Baixo . . . . .                                                     | Sandim.               |
| SD22   | Lugar de Vila Meã . . . . .                                | Rua de Aldeia Nova/ Rua de Vila Meã . . . . .                                        | Sandim.               |
| SD24   | Largo do Calvário . . . . .                                | Largo do Calvário . . . . .                                                          | Sandim.               |
| SD25   | Edifício da Associação de Socorros Mútuos de Sandim.       | Rua do Calvário, 673 . . . . .                                                       | Sandim.               |
| SD26   | Lugar da Bouça . . . . .                                   | Rua da Bouça/ Travessa da Bouça . . . . .                                            | Sandim.               |
| SD27   | Lugar do Cabo . . . . .                                    | Rua do Cabo/ Rua de S. João . . . . .                                                | Sandim.               |
| SD30   | Lugar de Gende . . . . .                                   | Rua de Gende/ Travessa n.º 2 de Gende . . . . .                                      | Sandim.               |
| SD31   | Quinta do Seixo . . . . .                                  | Travessa da Pica . . . . .                                                           | Sandim.               |
| SD33   | Conjunto de casas de Roças . . . . .                       | Rua do Espinheiro, 44 e 61/ Rua das Arroteias . . . . .                              | Sandim.               |
| SD35   | Casa . . . . .                                             | Rua de Mourilhe/ Rua do Mosteiro . . . . .                                           | Sandim.               |
| SD36   | Casa . . . . .                                             | Rua de Mourilhe, 953 a 987 . . . . .                                                 | Sandim.               |
| SD37   | Quinta do Engenho . . . . .                                | Rua Chão de Moinhos . . . . .                                                        | Sandim.               |
| SD38   | Lugar de Gassamar . . . . .                                | Rua de Gassamar/ Rua do Moinho . . . . .                                             | Sandim.               |
| SD39   | Casa . . . . .                                             | Rua da Fontinha, 50 . . . . .                                                        | Sandim.               |
| SD40   | Fábrica de Entre-Águas . . . . .                           | Rua do Uima . . . . .                                                                | Sandim.               |
| SD41   | Fábrica . . . . .                                          | Rua de Entre-Águas . . . . .                                                         | Sandim.               |
| SD42   | Casa . . . . .                                             | Rua do Lagar . . . . .                                                               | Sandim.               |
| SD43   | Quinta do Lagar . . . . .                                  | Rua do Lagar, 54 . . . . .                                                           | Sandim.               |
| SD44   | Quinta da Primavera . . . . .                              | Rua do Lagar, 118 a 140 . . . . .                                                    | Sandim.               |
| SD45   | Casa . . . . .                                             | Rua Senhora das Candeias . . . . .                                                   | Sandim.               |
| SD46   | Quinta do Pisão . . . . .                                  | Rua do Pisão . . . . .                                                               | Sandim.               |
| SD47   | Lugar de Chão de Moinhos . . . . .                         | Rua de Chão de Moinhos . . . . .                                                     | Sandim.               |
| SD50   | Conjunto de casas do Lugar do Crasto.                      | Rua do Uima, 7, 52 . . . . .                                                         | Sandim.               |
| SD52   | Conjunto de casas do Lugar de Gassamar.                    | Rua de Gassamar, 331 — 359, 422 . . . . .                                            | Sandim.               |
| SD53   | Conjunto de casas do Lugar de Chão de Moinhos.             | Rua de Chão de Moinho . . . . .                                                      | Sandim.               |
| SD56   | Casa . . . . .                                             | Rua do Crasto . . . . .                                                              | Sandim.               |
| SD58   | Quinta . . . . .                                           | Rua da Retorta . . . . .                                                             | Sandim.               |
| SD59   | Quinta . . . . .                                           | Gouvea . . . . .                                                                     | Sandim.               |
| SF06   | Quinta . . . . .                                           | Rua do Talhinho, 18 . . . . .                                                        | São Félix da Marinha. |
| SF09   | Quinta do Farfa . . . . .                                  | IC1-Nó de Espinho/ Rua de Mourões . . . . .                                          | São Félix da Marinha. |
| SF11   | Quinta . . . . .                                           | Rua dos Barreiros, 18/ Rua do Talhinho . . . . .                                     | São Félix da Marinha. |
| SF12   | Rua de São Tomé . . . . .                                  | Rua de São Tomé . . . . .                                                            | São Félix da Marinha. |
| SF13   | Conjunto de casas . . . . .                                | Rua de Aldeia de Sanfiris, 76 — 90 . . . . .                                         | São Félix da Marinha. |
| SF15   | Casa . . . . .                                             | Largo da Igreja, 68 — 78 . . . . .                                                   | São Félix da Marinha. |
| SF16   | Lugar de Brito . . . . .                                   | Rua da Calçada Romana/Travessa de Brito/Calçada de Brito/ Rua Adolfo Silva . . . . . | São Félix da Marinha. |
| SF17   | Conjunto de casas do Lugar de Brito                        | Rua da Calçada Romana, 653, 721, 788, 820-826/ Travessa de Brito, 194 . . . . .      | São Félix da Marinha. |

| Código | Designação                                      | Localização                                                                                                                                                                                                                                                     | Freguesia                      |
|--------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| SF18   | Lugar de Juncal                                 | Rua do Juncal.                                                                                                                                                                                                                                                  | São Félix da Marinha.          |
| SF19   | Conjunto de casas do Lugar de Juncal.           | Rua do Juncal, 42 — 94                                                                                                                                                                                                                                          | São Félix da Marinha.          |
| SF20   | Conjunto de casas de Aguda-Granja               | Avenida da Sacadura Cabral, 2980, 3354, 3390, 3394 — 3408/<br>Avenida da República, 1894/ Rua do Engenheiro José da Rocha e Melo, 74.                                                                                                                           | São Félix da Marinha/Arcozelo. |
| SF21   | Casa                                            | Rua de Espinho/ Nô de Espinho                                                                                                                                                                                                                                   | São Félix da Marinha.          |
| SF22   | Capela de Santa Cruz                            | Rua da Estação — EN109                                                                                                                                                                                                                                          | São Félix da Marinha.          |
| SF23   | Casa                                            | Rua da Estação, 7.                                                                                                                                                                                                                                              | São Félix da Marinha.          |
| SF24   | Estação Ferroviária da Granja                   | Rua da Estação — EN109                                                                                                                                                                                                                                          | São Félix da Marinha.          |
| SF25   | Fábrica de Papel e Cartão                       | Travessa do Rochio/ Travessa da Fábrica                                                                                                                                                                                                                         | São Félix da Marinha.          |
| SF27   | Casa                                            | Rua da Forta, 113                                                                                                                                                                                                                                               | São Félix da Marinha.          |
| SF29   | Casa António Ramos Pinto                        | Avenida Sacadura Cabral.                                                                                                                                                                                                                                        | São Félix da Marinha.          |
| SF30   | Casa Pedro Ignácio Lopes                        | Rua do Hotel 118                                                                                                                                                                                                                                                | São Félix da Marinha.          |
| SF31   | Casa Joaquim Allen                              | Avenida da Esplanada                                                                                                                                                                                                                                            | São Félix da Marinha.          |
| SF32   | Vila Elvira                                     | Avenida da República 2260                                                                                                                                                                                                                                       | São Félix da Marinha.          |
| SM04   | Bairro dos Polacos                              | Rua dos Polacos                                                                                                                                                                                                                                                 | Santa Marinha.                 |
| SM07   | Bairro das Devesas.                             | Rua de José Mariani/ Rua do Visconde das Devesas/ Rua de Felizardo Lima/ Largo da Barrosa/ Rua de Mousinho de Albuquerque/ Rua de Alexandre Braga/ Rua de Heliodoro Salgado/ Travessa do Visconde das Devesas/ Largo de Cinco de Outubro/ Rua do Conselheiro V. | Santa Marinha.                 |
| SM10   | Estação das Devesas                             | Largo 5 de Outubro                                                                                                                                                                                                                                              | Santa Marinha.                 |
| SM15   | Lugar do Senhor de Matosinhos                   | Largo do Senhor de Matosinhos/Rua do Senhor de Matosinhos                                                                                                                                                                                                       | Santa Marinha.                 |
| SM17   | Casa das Camélias                               | Largo de Gomes Freire                                                                                                                                                                                                                                           | Santa Marinha.                 |
| SM20   | Rua de Oliveira Barros                          | Rua de Oliveira Barros.                                                                                                                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM25   | Conjunto de casas                               | Rua do Tenente Valadim                                                                                                                                                                                                                                          | Santa Marinha.                 |
| SM27   | Casa                                            | Rua de Zeferino Costa, 107                                                                                                                                                                                                                                      | Santa Marinha.                 |
| SM28   | Casa                                            | Rua das Lavouras, 454/ 488.                                                                                                                                                                                                                                     | Santa Marinha.                 |
| SM31   | Casa                                            | Rua de Camilo Castelo Branco, 965 — 983                                                                                                                                                                                                                         | Santa Marinha.                 |
| SM33   | Casa                                            | Rua de Camilo Castelo Branco, 1171                                                                                                                                                                                                                              | Santa Marinha.                 |
| SM34   | Casa                                            | Rua Machado dos Santos, 807                                                                                                                                                                                                                                     | Santa Marinha.                 |
| SM35   | Bairro do Jardim do Morro                       | Rua de Rocha Leão, 234-306.                                                                                                                                                                                                                                     | Santa Marinha.                 |
| SM36   | Central de Telefones.                           | Rua do Conselheiro Veloso da Cruz, 532                                                                                                                                                                                                                          | Santa Marinha.                 |
| SM38   | Largo Gomes Freire                              | Largo Gomes Freire                                                                                                                                                                                                                                              | Santa Marinha.                 |
| SM39   | Casa da Quinta da Forqueta                      | Largo Gomes Freire, 94                                                                                                                                                                                                                                          | Santa Marinha.                 |
| SM41   | Casa com Mirante                                | Rua Heliodoro Salgado                                                                                                                                                                                                                                           | Santa Marinha.                 |
| SM42   | Bairro João Félix                               | Rua Particular João Félix.                                                                                                                                                                                                                                      | Santa Marinha.                 |
| SN02   | Quinta da Asperela                              | Rua da Tuna/ Rua da Fonte da Ameixieira                                                                                                                                                                                                                         | Sermonde.                      |
| SN07   | Casa                                            | Rua da Igreja                                                                                                                                                                                                                                                   | Sermonde.                      |
| SX01   | Lugar de Vendas de Grijó.                       | Largo das Vendas                                                                                                                                                                                                                                                | Seixezelo.                     |
| SX02   | Casa                                            | Largo do Padrão/ Rua da Lomba                                                                                                                                                                                                                                   | Seixezelo.                     |
| SX03   | Lugar da Banda d'Além.                          | Largo da Banda d'Além                                                                                                                                                                                                                                           | Seixezelo.                     |
| SX06   | Quinta.                                         | Alameda da Bela Vista/ Rua Boticário                                                                                                                                                                                                                            | Seixezelo.                     |
| SZ02   | Capela de Santa Apolónia                        | Rua do Senhor dos Aflitos/ Travessa de Santa Apolónia.                                                                                                                                                                                                          | Serzedo.                       |
| SZ05   | Quinta do Outeiral                              | Rua do Outeiral, 351                                                                                                                                                                                                                                            | Serzedo.                       |
| SZ06   | Largo da Ermida de Nossa Senhora das Fontes.    | Largo da Ermida de Nossa Senhora das Fontes.                                                                                                                                                                                                                    | Serzedo.                       |
| SZ07   | Conjunto de casas do Lugar da Igreja            | Rua da Igreja, 43, 180-176, 298, 10-18/ Rua de S. Mamede, 97+, 994, 1008.                                                                                                                                                                                       | Serzedo.                       |
| SZ08   | Conjunto de edifícios do Lugar de Figueira Chã. | Estrada da Rainha/ Rua das Alminhas, 6/Rua Vinte e Cinco de Abril, 854.                                                                                                                                                                                         | Serzedo.                       |
| SZ10   | Lugar do Outeiral.                              | Rua do Outeiral                                                                                                                                                                                                                                                 | Serzedo.                       |
| SZ11   | Lugar de Figueira Chã                           | Estrada da Rainha/ Rua 25 de Abril/ Rua das Alminhas                                                                                                                                                                                                            | Serzedo.                       |
| SZ12   | Quinta.                                         | Rua de São Mamede                                                                                                                                                                                                                                               | Serzedo.                       |
| SZ13   | Lugar da Igreja                                 | Rua da Igreja                                                                                                                                                                                                                                                   | Serzedo.                       |
| SZ14   | Lugar de Fontes                                 | Rua de Nossa Senhora das Fontes/ Rua da Juncosa                                                                                                                                                                                                                 | Serzedo.                       |
| SZ15   | Largo Rainha Santa Isabel                       | Largo Rainha Santa Isabel/ Estrada da Rainha                                                                                                                                                                                                                    | Serzedo.                       |
| SZ17   | Casa                                            | Travessa de Passos, 925                                                                                                                                                                                                                                         | Serzedo.                       |
| SZ18   | Capela                                          | Rua de Nossa Senhora de Lurdes/ Rua de S. Mamede                                                                                                                                                                                                                | Serzedo.                       |
| SZ19   | Casa                                            | Rua das Mimosas                                                                                                                                                                                                                                                 | Serzedo.                       |
| SZ21   | Casa                                            | Rua de Passos, 448.                                                                                                                                                                                                                                             | Serzedo.                       |
| SZ22   | Casa                                            | Rua de Reguengo, 92                                                                                                                                                                                                                                             | Serzedo.                       |
| SZ23   | Conjunto de casas                               | Rua de Reguengo, 255-256                                                                                                                                                                                                                                        | Serzedo.                       |
| SZ24   | Conjunto de casas                               | Rua do Senhor dos Aflitos, 160/ Travessa de Santa Apolónia                                                                                                                                                                                                      | Serzedo.                       |
| SZ25   | Conjunto de casas do Lugar do Outeiral.         | Rua do Outeiral, 207 e 208                                                                                                                                                                                                                                      | Serzedo.                       |
| SZ26   | Outeiral                                        | Rua do Outeiral/ Rua de Nossa Senhora de Fátima.                                                                                                                                                                                                                | Serzedo.                       |
| VA01   | Quinta Maria Dias                               | Rua de Mariz/ Avenida Vasco da Gama — E.N.222                                                                                                                                                                                                                   | Vilar de Andorinho.            |
| VA03   | Casa                                            | Travessa da Torre, 43                                                                                                                                                                                                                                           | Vilar de Andorinho.            |
| VA05   | Largo de Francisco Rodrigues                    | Largo de Francisco Rodrigues/ Praceta do Escultor Alves de Sousa/ Rua do Escultor Alves de Sousa.                                                                                                                                                               | Vilar de Andorinho.            |
| VA09   | Conjunto de casas                               | Rua do Comendador Inácio de Sousa, 27-28.                                                                                                                                                                                                                       | Vilar de Andorinho.            |
| VA12   | Conjunto de casas                               | Travessa S. João Baptista/ Travessa Água da Sombra                                                                                                                                                                                                              | Vilar de Andorinho.            |
| VA13   | Lugar de S. Lourenço                            | Rua de S. Lourenço/ Rua da Azenha                                                                                                                                                                                                                               | Vilar de Andorinho.            |

| Código | Designação                                  | Localização                                                                                                                                                                              | Freguesia                    |
|--------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| VA16   | Quinta. ....                                | Rua de Fernandes de Castro, 102. ....                                                                                                                                                    | Vilar de Andorinho.          |
| VA17   | Quinta. ....                                | Rua de Salvador da Costa Monteiro, 7 a 11/ Rua de Mariz                                                                                                                                  | Vilar de Andorinho.          |
| VA18   | Casa. ....                                  | Rua de Fernandes de Castro, 128/ Rua de Domingos de Albuquerque.                                                                                                                         | Vilar de Andorinho.          |
| VA19   | Casa. ....                                  | Rua do Padre Américo, 200. ....                                                                                                                                                          | Vilar de Andorinho.          |
| VA20   | Quinta da Saudade. ....                     | Rua dos Arcos do Sardão. ....                                                                                                                                                            | Vilar de Andorinho.          |
| VA21   | Conjunto de casas do Lugar de Mariz         | Rua de Mariz, 343, e 985. ....                                                                                                                                                           | Vilar de Andorinho.          |
| VA22   | Conjunto de casas do Lugar de S. Lourenço.  | Rua de Figueiredo, 1241/ Rua da Azenha, 999. ....                                                                                                                                        | Vilar de Andorinho.          |
| VA23   | Vila Gracinda. ....                         | Rua da Mata/ Rua Pia de Neve. ....                                                                                                                                                       | Vilar de Andorinho.          |
| VL06   | Vila Marina. ....                           | Rua Isabel Muller de Mesquita/ Rua da Vista Alegre. ....                                                                                                                                 | Valadares.                   |
| VL07   | Quinta das Marinhas. ....                   | Avenida Nuno Tristão, 43 a 87/ Rua de José Monteiro de Castro Portugal.                                                                                                                  | Valadares.                   |
| VL09   | Quinta dos Cedros ou Quinta do Paim.        | Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 1776/ Rua de Medeiros.                                                                                                                          | Valadares.                   |
| VL11   | Quinta. ....                                | Travessa de Pádua Correia. ....                                                                                                                                                          | Valadares.                   |
| VL12   | Lugar de Tartumil. ....                     | Rua de Tartumil/ Travessa de Tartumil. ....                                                                                                                                              | Valadares.                   |
| VL13   | Quinta de Tartumil. ....                    | Rua de Tartumil/ Rua da Junqueira. ....                                                                                                                                                  | Valadares.                   |
| VL14   | Casa. ....                                  | Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 1138. ....                                                                                                                                      | Valadares.                   |
| VL15   | Lugar de Vila Chã. ....                     | Rua de José Monteiro de Castro Portugal/ Rua do Rio/ Travessa do Rio de Vila Chã.                                                                                                        | Valadares.                   |
| VL16   | Conjunto de casas de Vila Chã. ....         | Rua de José Monteiro de Castro Portugal/ Rua do Rio/ Rua da Escola de Vila Chã.                                                                                                          | Valadares.                   |
| VL19   | Estação de Valadares. ....                  | Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior. ....                                                                                                                                              | Valadares.                   |
| VL20   | Torre. ....                                 | Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior, 543. ....                                                                                                                                         | Valadares.                   |
| VL21   | Casa. ....                                  | Rua da Vista Alegre, 123/ Rua Isabel Muller de Mesquita, 383                                                                                                                             | Valadares.                   |
| VL23   | Conjunto de casas. ....                     | Rua de José Monteiro de Castro Portugal/ Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior/ Rua do Campolinho.                                                                                       | Valadares.                   |
| VL27   | Conjunto de casas do Lugar de Eirós         | Rua do Professor Amadeu Santos, 565-573, 821, 897/ Largo de Eiros, 535.                                                                                                                  | Valadares.                   |
| VL33   | Rua da Aldeia. ....                         | Rua da Aldeia. ....                                                                                                                                                                      | Valadares.                   |
| VL34   | Bairro da Praia de Valadares. ....          | Avenida de Pedro Alvares Cabral/ Avenida Afonso Domingues/ Avenida do Sanatório/ Rua de Dinis Dias/ Avenida de Infante de Sagres/ Rua de Fernão Magalhães/ Avenida do Príncipe Perfeito. | Valadares.                   |
| VL36   | Groz Beckert Portuguesa. ....               | Rua da Fábrica das Agulhas. ....                                                                                                                                                         | Valadares.                   |
| VP01   | Quinta da Formiga. ....                     | Rua de Camilo Castelo Branco — E.N.1-15/ Travessa da Quinta da Formiga/ Rua de Fontinha.                                                                                                 | Vilar do Paraíso/ Valadares. |
| VP05   | Quinta do Menino de Ouro ou Vila Paraíso.   | Rua de Camilo Castelo Branco — EN1-15, 913 a 1071/ Rua da Corujeira/ Travessa da Corujeira.                                                                                              | Vilar do Paraíso.            |
| VP07   | Casa. ....                                  | Rua Doutor Flório Toscano, 357/ Travessa da Saibreira. ....                                                                                                                              | Vilar do Paraíso.            |
| VP08   | Quinta. ....                                | Rua Doutor António Vale, 635. ....                                                                                                                                                       | Vilar do Paraíso.            |
| VP11   | Conjunto de casas. ....                     | Rua do Jardim — E.N.1-15/ Jardim do Paraíso. ....                                                                                                                                        | Vilar do Paraíso.            |
| VP13   | Conjunto de casas do lugar da Tarouquela.   | Travessa de André da Cunha/ Rua do Jardim (E.N.1-15). ....                                                                                                                               | Vilar do Paraíso.            |
| VP15   | Casa. ....                                  | Rua de Miguel de Oliveira, 105. ....                                                                                                                                                     | Vilar do Paraíso.            |
| VP16   | Lugar do Outeiro. ....                      | Rua do Outeiro. ....                                                                                                                                                                     | Vilar do Paraíso.            |
| VP19   | Conjunto de casas. ....                     | Rua Doutor Flório Toscano (E.N.1-15)/ Largo dos Monteiros                                                                                                                                | Vilar do Paraíso.            |
| VP20   | Rua da Mina e Rua do Monte de S. Caetano.   | Rua da Mina/ Rua do Monte de S. Caetano (E.N.109-1). ....                                                                                                                                | Vilar do Paraíso.            |
| VP21   | Casas do lugar da Junqueira. ....           | Rua da Junqueira de Baixo/ Rua da Junqueira de Cima/ Rua de Laborim de Baixo.                                                                                                            | Vilar do Paraíso.            |
| VP22   | Conjunto de casas do lugar do Agro de Cima. | Rua 31 de Janeiro/ Rua do Major Teixeira Pinto. ....                                                                                                                                     | Vilar do Paraíso.            |
| VP23   | Quintas do lugar do Guardal. ....           | Rua da Fonte do Touro. ....                                                                                                                                                              | Vilar do Paraíso.            |
| VP24   | Quinta. ....                                | Rua da Aldeia, 447. ....                                                                                                                                                                 | Vilar do Paraíso.            |
| VP26   | Quinta da Calçada. ....                     | Rua Doutor Flório Toscano/ Travessa da Quinta da Formiga                                                                                                                                 | Vilar do Paraíso.            |
| VP27   | Casa. ....                                  | Rua de Miguel de Oliveira, 271. ....                                                                                                                                                     | Vilar do Paraíso.            |
| VP28   | Casa. ....                                  | Rua Doutor António Vale, 356/358. ....                                                                                                                                                   | Vilar do Paraíso.            |
| VP30   | Rua do Jardim. ....                         | Rua do Jardim — EN1-15. ....                                                                                                                                                             | Vilar do Paraíso.            |

## ANEXO V

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's) e seus termos de referência**

1 — UOPG AF1 — Centro Cívico de S. Pedro da Afurada

1.1 — Objectivos:

Congregar os mais importantes edifícios institucionais e estabelecer o remate poente do aglomerado, neste momento bastante difuso, através de uma praça central. Este Centro Cívico deverá ser a síntese prática e simbólica da vida da Afurada, contendo escola e mercado, instituições cívicas, cidadãos e religiosas, espaço para a feira ou para a festa local.

1.2 — Parâmetros urbanísticos:

A cêrcea máxima admitida é de 3 pisos.

1.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

2 — UOPG AR1 — Mira

2.1 — Objectivos:

a) Ampliar o campo de Golfe de Miramar e prever áreas turísticas complementares;

- b) Conter a expansão do núcleo de clandestinos existente;
- c) Estruturar as áreas de expansão propostas na Carta de Qualificação do Solo.

## 2.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Admitem-se programas mistos de desporto, lazer e habitação.
- b) O índice de construção bruto máximo admitido para Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista é 0.8. Qualquer intervenção nesta área deve ter em conta os valores ambientais e patrimoniais existentes, bem assim como a dominância quer tipológica quer volumétrica da envolvente construída.

## 2.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 3 — UOPG AR2 — Área norte à Escola Arquitecto Oliveira Ferreira:

### 3.1 — Objectivos:

- a) Promover a requalificação urbanística da área envolvente à Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira;
- b) Disciplinar a urbanização da área envolvente à escola, no sentido de garantir a sua correcta integração na malha urbana local e assegurar um enquadramento urbano com os equipamentos educativos existentes;
- c) Dotar a área envolvente à escola de um conjunto de infraestruturas urbanas de apoio à actividade educativa instalada, nomeadamente de outros equipamentos complementares, espaços verdes de utilização colectiva, passeios e estacionamento.

### 3.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.
- b) Esta área de expansão destina-se a habitação uni ou bi-familiar, na forma isolada, geminada ou em banda.

### 3.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 4 — UOPG AR3 — Área envolvente à Escola Arquitecto Oliveira Ferreira

### 4.1 — Objectivos:

- a) Promover a requalificação urbanística da área envolvente à Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira;
- b) Disciplinar a urbanização da área envolvente à escola, no sentido de garantir a sua correcta integração na malha urbana local e assegurar um enquadramento com os equipamentos educativos existentes;
- c) Reestruturar a malha viária local, melhorando as condições de acesso e estacionamento.
- d) Criar um novo arruamento, que colmata o quarteirão proposto e apoia as escolas existentes.

### 4.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;
- b) Esta área de expansão destina-se a habitação colectiva, comércio e serviços;
- c) A cêrcea máxima é 4 pisos;

### 4.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 5 — UOPG AR4 — Núcleo Antigo da Aguda

### 5.1 — Objectivos:

- a) Requalificar o espaço público e reabilitar o parque edificado tradicional;
- b) Melhorar a dotação de Equipamentos de uso colectivo.

### 5.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são estabelecidos no âmbito do PMOT previsto no POOC.
- b) Até à conclusão do referido PMOT os parâmetros a adoptar são os constantes no POOC para a UOPG n.º 13.

### 5.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 6 — UOPG AR5 — Centro Cívico de Arcozelo

### 6.1 — Objectivos:

- a) Requalificar o espaço público de forma a promover a continuidade e a unidade entre os vários elementos que compõem o Centro Cívico;
- b) Ponderar a execução de alternativas viárias que promovam a redução do tráfego de atravessamento (E/W — Av. João Paulo II, N/S — Avenida da Igreja);
- c) Integrar em ambiente urbano a VL5, minimizando o “efeito barreira” entre o Centro da freguesia e a ribeira do Espírito Santo que possa advir do seu traçado;
- d) Requalificar as margens e terrenos adjacentes à ribeira do Espírito Santo, integrada num conceito mais abrangente de “corredor verde” de ligação do centro da freguesia à orla costeira, reabilitando os elementos construídos existentes mais significativos — açude, moinho, muros tradicionais de alvenaria, etc.

### 6.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

### 6.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 7 — UOPG AR6 — Área de expansão da “Quinta da Costeira”

### 7.1 — Objectivos:

- a) Constituir uma nova área residencial que privilegie a criação de relações de dependência com a área central (Centro Cívico);
- b) Definir um Parque Urbano através da requalificação da ribeira do Espírito Santo e terrenos adjacentes;
- c) Integrar as áreas de equipamento propostas na Carta de Qualificação do Solo;
- d) Integrar urbanisticamente a VL5.

### 7.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

### 7.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 8 — UOPG AV1 — Quinta do Paço

### 8.1 — Objectivos:

- a) Valorizar o património natural e edificado existente;
- b) Promover equipamentos de vertente turística;
- c) Articular as áreas urbanas em consolidação e a área não urbana, tendo em conta os valores ambientais existentes e a sua componente turística.
- d) Qualificar a rede viária local salvaguardando os valores arquitectónicos e paisagísticos existentes.

### 8.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Requalificar o edificado existente e sua colmatação, prevendo-se apenas tipologias uni ou bifamiliares isolada ou geminada;
- b) Na área a que corresponde a Quinta do Paço e parte da Quinta da Devesa, devem ser incentivados os equipamentos de vertente turística, tais como parques de campismo, hotel, etc., promovendo-se a recuperação do respectivo património edificado existente, capela e casa, promovendo ligações pedonais entre as duas quintas através do maciço arbóreo e da linha de água existente.
- c) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

### 8.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

9 — UOPG AV2 — Grande quarteirão entre a rua 5 de Outubro e a rua da Escola Central

9.1 — Objectivos:

a) Ocupar o interior do quarteirão existente com novas áreas disponíveis para edificação complementadas com infra-estrutura rodoviária estruturante proposta na Carta de Mobilidade do Plano;

b) Ampliar o cemitério de Avintes.

9.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

9.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

10 — UOPG AV3 — Centro Cívico de Avintes

10.1 — Objectivos:

a) Reforçar a centralidade urbana de Avintes, dotando-a de novos equipamentos;

b) Promover o desenho de espaços públicos e a estruturação da malha urbana local.

10.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

b) Na área do antigo campo de jogos e terreno adjacente prevê-se a instalação de equipamentos e áreas residenciais de tipologia multifamiliar, assim como comércio e serviços;

c) A sul do campo de jogos prevê-se habitação uni familiar de baixa densidade, devendo a respectiva ocupação preservar o património natural e arquitectónico existente (casa e muro da quinta), bem como promover espaços verdes de utilização colectiva.

10.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

11 — UOPG CD1 — Litoral de Salgueiros

11.1 — Objectivos:

a) Estruturar a área de expansão ao nível do tecido e da malha urbana;

b) Estabelecer ligações viárias e pedonais nascente/poente;

c) Reformular em termos urbanísticos toda a área de intervenção.

11.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Esta área destina-se, preferencialmente, a habitação e equipamentos;

b) O índice de construção bruto máximo admitido para a unidade de execução é 0.8.

c) Aplicam-se cumulativamente os parâmetros do POOC previstos para a UOPGn.11.

11.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

12 — UOPG CD2 — Área de expansão junto ao parque desportivo de Canidelo

12.1 — Objectivos:

a) Estruturar a área de expansão inscrita no perímetro definido pela Rua da Bélgica/ Rua do Fontão/Rua do Emissor e Rua Manuel Marques Gomes.

b) Devem ser garantidas as ligações viárias à envolvente, nomeadamente as vias complementares concelhias e os arruamentos locais, previstas nas cartas de ordenamento e mobilidade.

12.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Esta área destina-se a habitação colectiva, actividades comerciais, serviços e áreas de espaço verde público;

b) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

12.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

13 — UOPG CD3 — Centro Cívico de Canidelo

13.1 — Objectivos:

a) Estruturar o tecido urbano que se encontra em consolidação através do prolongamento / ligação da Rua dos Canasteiros para poente, ao arruamento do loteamento da Estamparia de Lavadores;

b) Estabelecer a ligação da Rua do Barroco à Rua de Chouselas;

c) Reformular em termos urbanísticos toda a área de intervenção.

13.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Esta área destina-se preferencialmente a habitação e equipamentos;

b) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

13.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

14 — UOPG CD4 — Picão

14.1 — Objectivos:

a) Disciplinar a ocupação, o uso do solo e respectiva edificabilidade bem como os critérios de ordenamento do espaço público garantindo a qualificação urbanística e ambiental do lugar do Picão;

b) Garantir um conjunto de percursos pedonais (atravessamentos) entre a cota alta do lugar do Picão e a marginal de rio, através da criação de corredores verdes (utilizando para tal os espaços existentes, que correspondem no Plano ao verde de enquadramento);

c) Estabelecer princípios de articulação e continuidade funcional, visual e arbórea através da requalificação do espaço público existente;

d) Consolidar a morfotipologia dominante, ou seja, a habitação uni familiar isolada ou geminada. Apostar em critérios de consolidação e compactação do tecido urbano. As áreas vazias/em aberto assumem-se como momentos de descompressão tão necessários à valorização urbana e ambiental do lugar do Picão.

14.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

14.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

15 — UOPG CD5 — Campo de jogos de Canidelo

15.1 — Objectivos:

a) A intervenção urbanística destina-se a viabilizar a ampliação e reestruturação do actual Campo de Jogos do Canidelo, bem como a requalificação urbanística da área envolvente a este equipamento desportivo;

b) Promover a urbanização dos prédios adjacentes, a norte, com o objectivo de integrar esta área na estrutura urbana local e garantir a cedência de prédios ao domínio municipal para a ampliação do equipamento desportivo.

15.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

b) Nas parcelas destinadas à ocupação urbana, a cêrcea máxima é de 6 pisos.

15.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

16 — UOPG CN1 — Serra de Negrelos

16.1 — Objectivos:

a) Promover a recuperação e valorização paisagística da Serra, tendo em conta a sua forte qualidade paisagística e cénica;

b) Criar e manter as condições da Serra, de forma que esta possa constituir um espaço de lazer em ambiente natural;

c) Definir um programa de intervenção, tendo como pressuposto “a Serra pólo de desenvolvimento turístico”, criando-se condições para a apropriação pública desta área;

d) Implementar a criação de equipamentos que dinamizem e suportem essa utilização;

e) Valorizar o potencial económico inerente às características da serra.

#### 16.2 — Programa:

a) Reconverter as pedreiras aí existentes;

b) Criar uma rede de percursos pedonais, ligando os pontos de interesse da Serra e os valores patrimoniais existentes nas áreas urbanas;

c) Requalificar a mata, tendo em vista a sua sustentabilidade.

#### 16.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor, em particular na sua modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural, ou Unidade(s) de Execução.

#### 17 — UOPG CN2 — Envolvente ao lugar do Curro

##### 17.1 — Objectivos:

a) Articular o projecto de recuperação e valorização paisagística da Serra de Negrelos com a zona urbana compreendida entre a rua da Calçada e a rua do Condes de Resende requalificando e revitalizando os acessos existentes à Serra a partir da rua Delfim de Lima;

b) Requalificar o núcleo mais antigo de Canelas “Lugar de Curro” bem assim como os espaços públicos existentes tal como o Largo de Nuno Brito e Cunha e o Largo Santa Isabel;

c) Promover a dinamização dos equipamentos e dos valores patrimoniais existentes, donde se destaca a casa, muro-aqueduto e jardim da Quinta Brito e Cunha, Solar Condes de Resende e capela de Santa Isabel, dando-lhe o enquadramento adequado;

d) Requalificar a área verde existente bem assim como a renaturalização da linha de água tendo em vista a sua apropriação e usufruto pela população local.

##### 17.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) A área urbana prevista destina-se essencialmente a programas habitacionais de baixa densidade onde o factor da integração, quer com o edificado antigo quer com o ambiente natural devem ser cuidadosamente salvaguardados;

b) Promover a criação de circuitos pedonais e ou ciclo vias que se devam prolongar para poente ao longo das margens do rio de Canelas;

c) Na área agro-florestal, recomenda-se que ao nível dos usos compatíveis e ou complementares se considere, preferencialmente, a habitação isolada e os equipamentos.

##### 17.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 18 — UOPG CN3 — Campo de jogos de Canelas

##### 18.1 — Objectivos:

a) Esta UOPG destina-se a promover a ampliação e consequente reestruturação do Campo de Jogos de Canelas e o processo de requalificação urbanística dos prédios adjacentes;

b) Adequar o traçado da rua António Moreira Barbosa ao novo arranjo urbanístico.

##### 18.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

b) Nas áreas previstas como urbanizadas em transformação de tipologia mista a cêrcea máxima a adoptar é de 4 pisos.

##### 18.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 19 — UOPG CT1 — Área envolvente ao cemitério de Crestuma

##### 19.1 — Objectivos:

a) Reforçar a centralidade da freguesia, integrando as pretensões destinadas à localização de equipamentos nomeadamente, a ampliação

do cemitério e a substituição do actual edifício da Escola Primária do Casalinho n.º 1;

b) Disciplinar as novas ocupações, articulando-as com a reestruturação do tecido urbano e dos espaços públicos existentes.

##### 19.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) As novas ocupações na Quinta do Arale devem prever a localização da nova escola primária e a fixação de usos habitacionais em moradias, com cêrcea máxima de 2 pisos;

c) Reabilitar o património edificado existente a salvaguardar.

##### 19.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 20 — UOPG CT2 — Área envolvente ao Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/ Crestuma

##### 20.1 — Objectivos:

a) Requalificar as acessibilidades ao Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/ Crestuma;

b) Garantir o necessário provimento de estacionamento e de espaços públicos, adequados aos fluxos de utilizadores previstos para aquele Equipamento;

c) Disciplinar a ocupação nas áreas de transição, de modo a garantir a integração dos valores paisagísticos e ambientais dos terrenos agrícolas e das encostas florestais adjacentes.

##### 20.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

b) Promover o restabelecimento da Travessa do Alto da Estrada, descontinuada pela implantação do Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/ Crestuma, e colmatação da malha viária envolvente;

c) Nas Áreas de Transição incluídas nesta UOPG, as novas construções deverão integrar-se correctamente na topografia do terreno, de modo a reduzir o seu impacto visual na paisagem.

##### 20.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 21 — UOPG CT3 — Área de expansão de Fioso

##### 21.1 — Objectivos:

Estruturar as novas áreas urbanas no sentido de criar uma centralidade envolvente ao Centro Sócio-Cultural.

##### 21.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Nestas áreas devem privilegiar-se os usos mistos no sentido de fomentar a centralidade urbana prevista e de viabilizar a criação de um espaço público complementar ao Centro Sócio-Cultural;

c) Garantir a correcta articulação das novas ocupações em áreas de expansão com as áreas urbanizadas e rurais envolventes, nomeadamente ao nível paisagístico considerando a relação com o vale a Sul;

d) As construções a realizar nas áreas de expansão devem garantir uma correcta articulação morfo-tipológica, respectivamente, com as frentes urbanas da Rua do Alto do Marão e com o núcleo primitivo dos Maus Mosteiros, conforme identificado na Carta de Salvaguardas (Património Arquitectónico).

##### 21.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 22 — UOPG CT4 — Novo campo de jogos de Crestuma

##### 22.1 — Objectivos:

Enquadrar a implantação de novos equipamentos no sentido de garantir a sua integração plena e funcional no contexto local.

##### 22.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Garantir a correcta articulação dos novos equipamentos com as áreas urbanizadas e rurais envolventes, nomeadamente ao nível paisagístico, considerando a relação com o vale a Sul e poente e com os elementos de interesse patrimonial localizados no Largo do Fioso e na Rua do Rossio identificados na Carta de Salvaguardas (Património Arquitectónico).

#### 22.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 23 — UOPG GP1 — Área envolvente ao Instituto Piaget

##### 23.1 — Objectivos:

a) Abertura de novo arruamento de ligação entre a EN 1.15 e o Instituto Piaget;

b) Estruturação da área de expansão tendo em conta os valores ambientais existentes;

c) Reperfilamento dos arruamentos transversais de ligação à Rua Padre Cid.

##### 23.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Esta área destina-se preferencialmente a habitação colectiva, com previsão de comércio e serviços na proximidade do instituto Piaget, promovendo a colmatação da estrutura urbana existente e a criação de novos espaços públicos relevantes;

b) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

#### 23.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 24 — UOPG GP2 — Área de expansão do Centro Cívico de Gulpilhares

##### 24.1 — Objectivos:

a) Reforçar a centralidade do Centro Cívico de Gulpilhares, através da implementação de programas mistos de habitação, comércio e serviços;

b) Garantir o correcto ordenamento do processo de urbanização da área de expansão proposta, assegurando uma ligação física clara e qualificada entre os dois núcleos de equipamentos existentes;

c) Implementar a ligação (Norte-Sul) entre a Travessa Nuno Alvares e a Rua Nova da Azenha;

d) Promover novas áreas de equipamentos.

##### 24.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

#### 24.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 25 — UOPG GR1 — Centro Cívico de Grijó e envolvente

##### 25.1 — Objectivos:

a) Reforçar a noção de centralidade, promovendo a criação de equipamentos de uso colectivo associados a novos espaços públicos.

b) Estruturar e programar uma extensa zona prevista como área de expansão, tendo em conta as novas vias propostas, nomeadamente a ligação no sentido poente / nascente, da rua do Centro Social São Salvador à rua da Póvoa de Cima e as ligações no sentido norte / sul, desta via estruturante à Av. St.º António;

c) Articular as áreas de expansão, as áreas urbanizadas e os valores patrimoniais existentes, nomeadamente o Mosteiro de Grijó;

d) Criar um amplo espaço público que possa acolher as festividades locais.

##### 25.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) As áreas de expansão, destinam-se preferencialmente a habitação colectiva (a localizar predominantemente à face da rua nascente/ poente proposta) e a habitação uni ou bi-familiar em banda associadas a áreas de equipamento, de comércio e serviços;

b) O índice de construção bruto máximo admitido para a unidade de execução é 0.6. Qualquer intervenção nesta área deve ter em conta os

valores ambientais e patrimoniais existentes, bem assim como a dominância quer tipológica quer volumétrica da envolvente construída.

#### 25.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 26 — UOPG GR2 — Complexo desportivo de Grijó

##### 26.1 — Objectivos:

a) Promover a reestruturação do Campo de Jogos da Associação Desportiva de Grijó e o processo de requalificação urbanística das parcelas adjacentes;

b) Promover a abertura de um arruamento no sentido norte/sul que ligue a rua Arcos d'Amoreiras à rua do Senhor do Padrão, que sirva a zona nascente do campo de jogos e viabilize a reestruturação urbanística.

##### 26.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) A tipologia a adoptar, deve ser, preferencialmente, de moradias.

#### 26.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 27 — UOPG LV1 — Área turística de Lever

##### 27.1 — Objectivos:

a) Compatibilizar a área turística prevista com o campo de jogos existente, as áreas urbanas envolventes e a salvaguarda dos valores patrimoniais da Quinta do Peso e da Quinta da Igreja identificados na Carta de Salvaguardas (Património Arquitectónico);

b) Disciplinar a ocupação prevista nas áreas turísticas estabelecidas no POACL e neste Plano, incluídas nesta UOPG.

##### 27.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nas Áreas Turísticas, abrangidas pelo POACL, os parâmetros urbanísticos a adoptar devem ser os constantes desse Plano;

b) Valorizar paisagisticamente as Áreas Turísticas, de modo a convergir com objectivos do POACL;

d) Nas áreas consolidadas abrangidas na UOPG, deve ser assegurado uma correcta articulação formal e funcional com a zona urbanizada não prejudicando o ordenamento urbanístico da área envolvente nem os objectivos subjacentes na presente UOPG;

#### 27.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 28 — UOPG LV2 — Área de expansão de Lever

##### 28.1 — Objectivos:

a) Estruturar as áreas de expansão urbana compatibilizando-as com a rede viária proposta com vista à colmatação do tecido urbano,

b) Conter o perímetro urbano de modo a garantir a salvaguarda e continuidade das áreas agrícolas e ribeirinhas a Sul;

c) Implementar a via complementar concelhia como alternativa viária à Rua Central de Lever, respeitando a topografia e os valores ambientais do território envolvente;

d) Reperfilar e colmatar a rede viária local preexistente, a par com a criação de novos espaços públicos.

##### 28.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

#### 28.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 29 — UOPG MD1 — Pedreira da Madalena

##### 29.1 — Objectivos:

a) Articular o projecto de recuperação paisagística/urbanística inerente ao encerramento da pedreira com a ocupação prevista para os terrenos municipais;

b) Promover um programa de manifesto interesse e uso público para a reconversão da pedreira;

c) Estruturar a área de expansão de forma articulada com o tecido urbano e a malha viária existentes, assim como com a via de ligação proposta entre a Avenida Gomes Júnior e a Rua da Pena, Av. Eugénio de Andrade e linha de caminho de ferro.

#### 29.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

#### 29.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 30 — UOPG MD2 — Parque de campismo/ VL2

##### 30.1 — Objectivos:

a) Articular o traçado da VL2 e o processo de urbanização do terreno do parque de campismo;

b) Integrar as novas instalações desportivas do Clube Atlético da Madalena no processo de urbanização do terreno do parque de campismo;

c) Valorizar o património ambiental existente.

##### 30.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

##### 30.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 31 — UOPG MD3 — Parque da ribeira de Atiães

##### 31.1 — Objectivos:

a) Concretizar o parque urbano ao longo da Ribeira de Atiães desde a Rua da Pena até à Rua do Agro/ VL2 e Praceta José Ferreira Mendonça;

b) Prolongar a VL3 até à Rua do Campismo/Rua da Praia e integrar o prolongamento da linha de metro;

c) Consolidar as áreas adjacentes;

d) Criar uma frente urbana ao longo da Rua do Cerro;

e) Articular as áreas de expansão, as áreas urbanizadas e o futuro parque urbano, tendo em conta os valores ambientais existentes;

f) Preservar parcialmente a arborização nas áreas de expansão a ponte do parque.

##### 31.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) A área de expansão ao longo da Rua do Cerro destina-se preferencialmente a habitação colectiva com um índice de construção bruto máximo de 0.8. A frente de construção deve garantir a necessária permeabilidade em relação ao parque urbano;

b) Nas áreas de expansão a poente/sul do parque a tipologia a adoptar deverá ser a mesma, com um Índice de construção bruto máximo de 0.8.

##### 31.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 32 — UOPG MD4 — Área envolvente à VL3

##### 32.1 — Objectivos:

a) Executar a via de ligação (VL3) entre a rotunda existente sobre o IC1 e a VL2/ Rua do Agro. A via proposta deve ter um carácter urbano com ligações aos arruamentos transversais existentes e propostos;

b) Reestruturar as áreas adjacentes à via, reformulando os acessos de ligação entre estas e a via proposta;

c) Promover e integrar o prolongamento da linha de metro da Av. da República até ao mar;

d) Ordenar o processo de urbanização decorrente da implementação da via.

##### 32.2 — Parâmetros urbanísticos:

As áreas de expansão destinam-se preferencialmente a habitação colectiva. Admite-se um índice de construção bruto máximo de 1.2.

##### 32.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 33 — UOPG MD5 — Litoral da Madalena/ Valadares

##### 33.1 — Objectivos:

a) Requalificar a frente marítima compreendida entre Madalena e Valadares;

b) Renaturalizar o sistema dunar;

c) Requalificar os percursos pedonais;

d) Demolir as construções clandestinas e programar o posterior re-aquecimento.

##### 33.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros a adoptar são os constantes no POOC para a UOPG n.12.

##### 33.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 34 — UOPG MD6 — Centro Cívico da Madalena

##### 34.1 — Objectivos:

a) Criar uma área de equipamentos de uso público, complementar à ampliação do lar Tavares Basto, que contribua para o reforço da centralidade desta área da freguesia;

b) Disciplinar o processo de urbanização da área restante, assegurando a sua correcta articulação paisagística e funcional com a área de equipamentos proposta, linha de caminho de ferro e património construído existente.

##### 34.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

##### 34.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 35 — UOPG MD7 — Campus Escolar da Madalena

##### 35.1 — Objectivos:

a) Criar uma área de equipamentos públicos municipais;

b) Articular os novos equipamentos com a estrutura urbana existente, assegurando a ligação viária entre a Rua da Carreira Funda e a Rua do Formigueiro, e uma correcta inserção urbanística e paisagística dos equipamentos e restantes construções previstas.

##### 35.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

##### 35.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou de Unidade(s) de Execução.

#### 36 — UOPG MF1 — Interface Av. da República / Av. Vasco da Gama

##### 36.1 — Objectivos:

a) Assegurar a estruturação urbanística das áreas adjacentes à implantação do interface modal metro/ autocarro;

b) Considerar em escala apropriada as necessidades futuras de dimensionamento de infra-estruturas num espaço que se prevê de grande polaridade nas dinâmicas de mobilidade concelhia e inter-concelhia;

c) Promover e sistematizar um conjunto de espaços verdes de recreio e lazer de forma a garantir a continuidade da Estrutura Ecológica Municipal.

##### 36.2 — Parâmetros urbanísticos:

O índice de construção bruto máximo admitido para as áreas de expansão é de 1.4;

##### 36.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 37 — UOPG MF2 — Centro Cívico Municipal

## 37.1 — Objectivos:

a) Promover a execução da transformação do centro cívico municipal;

b) Qualificar o espaço urbano envolvente aos Paços do Concelho;

c) Dotar esta área com um parque de estacionamento público.

## 37.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) A colmatação da frente urbana Norte da Rua Álvares Cabral deverá ser feita com usos mistos de habitação comércio e serviços;

b) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

## 37.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 38 — UOPG MF3 — Interface de Laborim de Baixo

## 38.1 — Objectivos:

Estruturar a rede viária da área da UOPG com o projecto da VL3, traçado da linha de metro, nomeadamente da futura ligação St. Ovídeo/Vila D'Este;

## 38.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

## 38.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 39 — UOPG MF4 — Laborim de Cima

## 39.1 — Objectivos:

a) Corresponder às dinâmicas de transformação da zona;

b) Articular as novas construções com a malha urbana pré-existente, promovendo uma ocupação concertada e qualificada.

c) Deve ser promovida a ligação entre arruamentos existentes. A área verde arborizada da parte sul da Quinta do Cisne deve ser mantida e destina-se, preferencialmente, a espaço de verde público de recreio e lazer.

## 39.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

## 39.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 40 — UOPG MF5 — Rua da Montanha

## 40.1 — Objectivos:

a) Criar uma área de equipamentos e espaços verdes de uso público associados à possível transformação das unidades de quintas urbanas. A ampliação e recuperação das construções pré-existentes contribuem para o reforço qualitativo desta área, central da freguesia, revertendo o processo de indefinição urbana que ainda marca estes lugares;

b) Articular as novas construções com a malha urbana pré-existente, promovendo uma ocupação concertada e qualificada.

## 40.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

## 40.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 41 — UOPG OD1 — Antiga Pedreira Fonte da Vinha

## 41.1 — Objectivos:

a) Reestruturar a malha viária existente de modo a integrar o terminal de transportes colectivos existente;

b) Promover a execução da via de provimento local proposta na Carta de Mobilidade do Plano;

c) Consolidar e tratar a área de encosta no extremo noroeste da UOPG.

## 41.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

## 41.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 42 — UOPG OD2 — Campo de Jogos de Gervide

## 42.1 — Objectivos:

a) Promover a requalificação urbanística da área correspondente ao campo de jogos de Gervide;

b) Garantir uma evolução articulada da ocupação da área de intervenção com a envolvente.

## 42.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 42.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 43 — UOPG OD3 — VL10 — Nó de Gervide/ Rua Rocha Silvestre

## 43.1 — Objectivos:

a) Reforçar a centralidade urbana da Freguesia de Oliveira do Douro, dotando-a de novos equipamentos de promoção desportiva e cultural;

b) Promover a requalificação urbanística do centro da freguesia e dotar o território local de novas condições de acessibilidade e atravessamento;

c) Adequar o traçado da VL10 à ocupação urbanística dos prédios marginais, garantindo a inserção viária na malha urbana existente e proposta;

d) Requalificar o lavadouro público e a linha de água existente, criando um percurso de lazer associado aos valores ambientais e paisagísticos existentes no local;

e) A área correspondente ao percurso da linha de água (e respectivas margens) deve contribuir para o adequado enquadramento paisagístico da nova via, funcionando como “faixas de absorção” dos declives existentes;

f) Executar a via de provimento local entre a Praceta Caetano de Melo e a Rua Mestre Guilherme Camarinha.

## 43.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) A área de expansão delimitada nesta UOPG destina-se preferencialmente a habitação colectiva com a possibilidade de integrar usos comerciais e de serviços;

b) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 43.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 44 — UOPG OD4 — Quebrantões

## 44.1 — Objectivos:

Criar uma área de verde urbano (aproveitando o maciço arbóreo existente e a topografia declivosa) associado à instalação de equipamentos desportivos, nomeadamente, campo de golfe, percursos pedonais e circuitos de manutenção;

## 44.2 — Parâmetros urbanísticos:

O índice de construção bruto máximo admitido para as áreas de expansão é de 1.0;

## 44.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 45 — UOPG OD5 — Escarpa da Serra do Pilar

## 45.1 — Objectivos:

- a) Estruturar em termos urbanísticos, paisagísticos e ambientais a Escarpa da Serra do Pilar;
- b) Requalificar o espaço público existente e o antigo canal do caminho-de-ferro existente;
- c) Eliminar progressivamente as construções ilegais existentes.

## 45.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 45.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 46 — UOPG OD6 — VL10 — Arcos do Sardão

## 46.1 — Objectivos:

- a) Executar a VL10 de acordo com o traçado previsto na Carta de Mobilidade do Plano e estruturar em termos urbanísticos a sua envolvente;
- b) Executar a via Complementar Concelhia Nascente/Poente prevista na Carta de Mobilidade do Plano e estruturar em termos urbanísticos a sua envolvente;
- c) Estruturar urbanisticamente a restante área não adjacente às vias propostas no Plano.

## 46.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 46.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 47 — UOPG OD7 — Área de Expansão no Lugar de S. Tiago

## 47.1 — Objectivos:

- a) Reformular a malha urbana desta área e promover a requalificação do tecido urbano edificado;
- b) Criar e articular novos espaços públicos, assim como a reconverter os existentes;
- c) Alterar o uso do actual Campo Desportivo existente;
- d) Promover um corredor verde de ligação entre a Avenida Vasco da Gama e a Calçada da Fonte de S. Tiago.

## 47.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;
- b) Qualquer operação urbanística que incida directamente na paisagem, nomeadamente na perspectiva do seu enquadramento no perfil do Monte da Virgem deve ser avaliada e ponderada no âmbito da valorização paisagística e ambiental.

## 47.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 48 — UOPG OD8 — Novo Campo de Jogos de Oliveira do Douro

## 48.1 — Objectivos:

- a) Implementar o Novo Campo de Jogos de Oliveira do Douro e outros equipamentos, com áreas complementares de apoio à prática desportiva;
- b) Construir a nova via de provimento local Norte-Sul no extremo nascente da UOPG.

## 48.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 48.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 49 — UOPG OL1 — Centro Cívico de Olival

## 49.1 — Objectivos:

- a) Estruturar as áreas de expansão urbana, potenciando a localização de novos usos que consolidem a centralidade da freguesia;
- b) Requalificar o espaço público integrando os equipamentos existentes e a prever, de modo a proporcionar uma maior vivência colectiva e qualidade de vida urbana;
- c) Prever as intervenções de requalificação do espaço público, nomeadamente a valorização do núcleo de S. Vicente, identificado na Carta de Salvaguardas (Património Arquitectónico), tirando partido de pontos de vista que o relacionam com a Igreja Paroquial de Olival, com a Capela de S. Vicente e com o núcleo de Carvalho, a nascente.

## 49.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;
- b) Nas Áreas de Expansão de Tipologia Mista — Densidade Tipo I (0,4) deve prever-se a fixação de usos de habitação, comércio e serviços no sentido de fomentar a centralidade urbana;
- c) Qualquer intervenção nas áreas urbanas do quarteirão da Igreja Paroquial deverá contribuir para a utilização pública das áreas ribeirinhas identificadas na Carta de Qualificação do Solo, de acordo com os princípios da Estrutura Ecológica Municipal, e promovendo continuidades para nascente até ao vale do rio Febros.

## 49.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 50 — UOPG OL2 — Área envolvente ao Centro Social de Olival

## 50.1 — Objectivos:

- a) Salvar e valorizar áreas de interesse paisagístico que se relacionam com a Estrutura Ecológica Fundamental do concelho;
- b) Requalificar e consolidar a área urbana envolvente ao Centro Social de Olival, criando uma nova dinâmica urbana a partir do incremento de usos mistos, assim como da dotação e requalificação de espaço público, de espaços verdes de utilização pública e da integração dos equipamentos existentes, nomeadamente o Centro Social e as escolas a Nascente da Rua Central de Olival.

## 50.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Nas Áreas de Expansão de Tipologia Mista — Densidade Tipo I (0,4) o índice bruto de construção máximo é 0,6, de forma a melhor servir os objectivos desta UOPG;
- b) Na área de expansão a poente da Avenida Engenheiro Amaro da Costa, deve privilegiar-se a ocupação com edifícios de tipologia multifamiliar e equipamentos.

## 50.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 51 — UOPG PD1 — Área envolvente à VL12

## 51.1 — Objectivos:

- a) Reforçar a centralidade dos Carvalhos, promovendo uma estruturação urbana compatível com o uso mais denso e com um grau de urbanidade mais assumido;
- b) Programar a estruturação de uma extensa zona prevista como área de expansão, tendo em conta a nova rede viária, nomeadamente o traçado da VL12 e as suas ligações à malha local existente;
- c) Integrar a VL12 em ambiente urbano e estabelecer a sua articulação com a EN1 e com o eixo previsto de ligação à EN222, a Nascente;
- d) Articular a estrutura viária local com o eixo de ligação a norte da freguesia (vale do Febros) e Avintes, através da Rua de Santa Marinha;
- e) Promover continuidades entre as áreas urbanizadas e as expectantes, gerando novas urbanidades que equilibrem e qualifiquem o território, nomeadamente na articulação do núcleo central dos Carvalhos com o vale de Sanhoane (norte/nascente) e o Mosteiro (sul/nascente), bem como com os equipamentos escolares e sociais existentes na envolvente;
- f) Criar espaços verdes de utilização pública e novos equipamentos, tendo em conta o perfil funcional da VL12, prevendo a concretização de um corredor verde através da renaturalização da linha de água existente e da criação de percursos pedonais e ciclovias que estabeleçam a ligação das áreas mais urbanas a poente com o Complexo Desportivo, a nascente;

g) Nos espaços públicos existentes e a criar, na envolvente da Rua da Cruz de Carrais e da Quinta da Arrochada, deve-se implantar arborização adequada à valorização paisagística e ambiental daquela encosta exposta a nascente.

#### 51.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Devem ser promovidas áreas comerciais e de serviços especializados, equipamentos e habitação;

b) Nas Áreas de Expansão de Tipologia Mista — Densidade Tipo II (0,8), tendo em vista a execução da VL12, o índice de construção bruto máximo admitido é 1,0;

#### 51.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 52 — UOPG PD2 — Quinta do Mosteiro e envolvente

#### 52.1 — Objectivos:

a) Enquadrar o mosteiro de Pedroso;

b) Promover ligação viária entre a EN1, a zona central dos Carvalhos e a VL5;

c) Disciplinar a forma urbana, assegurando a integração dos espaços públicos e dos equipamentos necessários tendo em conta quer os valores ambientais quer os valores patrimoniais existentes;

d) Preservar o arvoredo mais significativo na perspectiva do enquadramento ao Mosteiro.

#### 52.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo.

#### 52.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 53 — UOPG PD3 — Monte Murado

#### 53.1 — Objectivos:

a) Requalificação do Monte Murado em termos ambientais, paisagísticos, arqueológicos e de usos.

b) Controlo da expansão urbana nas áreas envolventes aos núcleos urbanos existentes;

c) Preservação e valorização das condições naturais do Monte, de forma a constituir um espaço de lazer, cultura e culto em ambiente natural;

d) Requalificação urbana da Alameda da Senhora da Saúde e do núcleo antigo da Idanha, tendo em conta os valores ambientais e históricos em presença, bem como da relação com os núcleos do Crasto e de Guimarães (em Perosinho) e dos Carvalhos (Largo do Moeiro, Largo de França Borges e EN1);

e) Implementação de acções de reconversão florestal no sentido da utilização de espécies autóctones;

f) Criação de percursos pedonais qualificados de ligação do núcleo da Idanha à EN1;

g) Previsão de equipamentos necessários à utilização pública da área, privilegiando programas de turismo religioso e didáctico-culturais, que potenciem e dinamizem o lugar, tais como os vocacionados para a investigação e divulgação dos vestígios arqueológicos encontrados no concelho, e em particular neste local, e centro de interpretação ambiental e histórica.

#### 53.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Nas Áreas de Transição abrangidas por esta UOPG são proibidos os usos de indústria e armazenagem;

c) Qualquer operação urbanística avulsa que incida directamente na paisagem, nomeadamente na perspectiva do seu enquadramento no perfil do Monte ou noutros elementos, tais como muros e socacos, deve ser avaliada e ponderada no âmbito do cumprimento dos objectivos desta UOPG.

#### 53.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor, em particular na sua modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural, ou Unidade(s) de Execução.

### 54 — UOPG PR1 — Centro Cívico de Perosinho e Quinta da Pena

#### 54.1 — Objectivos:

a) Reforçar a centralidade urbana de Perosinho;

b) Reestruturar o núcleo antigo da freguesia, criando relações quer com as áreas urbanas mais assumidas, quer com o conjunto de equipamentos sociais, culturais e desportivos da área envolvente à Quinta da Pena;

c) Requalificar o casario existente a norte da rua da Igreja, como uma das “portas de entrada” da Serra de Negrellos;

d) Valorizar e integrar os elementos e percursos de interesse patrimonial (calçada romana e Calçada da Belavista);

e) Valorizar a continuidade para sul do vale da Quinta da Pena, através do reordenamento da área de expansão a sul da rua 25 de Abril;

f) Redesenhar a rua 25 de Abril no troço compreendido entre a rua dos Cadavais e a rua da Presa;

g) Disciplinar a edificação nas faixas adjacentes a esta rua;

h) Na implantação e inserção topográfica da nova ligação entre a rua da Igreja e a rua das Colectividades deve ser garantida a salvaguarda de todos os elementos com interesse paisagístico.

#### 54.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

b) Criar novos Equipamentos e requalificar os existentes;

c) Requalificar os espaços verdes integrados na Quinta da Pena, promovendo-se a sua utilização pública como área complementar à zona dos equipamentos, eventualmente, futuro parque da freguesia.

#### 54.3. Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 55 — UOPG PR2 — Área industrial de Brandariz

#### 55.1 — Objectivos:

a) Estruturar a malha viária da nova área industrial, a partir da ligação aos eixos viários existentes — VL5, Estrada do Alquebre e Rua de S. Mamede;

b) Estruturar a malha destinada à construção de tipologias industriais e de armazenagem que garanta funcionalidade e estabeleça relações criteriosas e adequadas com os tecidos urbanos envolventes;

c) Salvar os valores ecológicos e paisagísticos — linha de água localizada a Norte e arborização envolvente;

d) Deve-se prever arborização periférica como barreira de protecção visual a partir do território envolvente e entre as vias de distribuição de tráfego pesado e as áreas residenciais adjacentes;

e) Valorizar e integrar o espaço verde público resultante da reutilização do aterro sanitário de Sermonde.

#### 55.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do solo;

b) As áreas industriais existentes e previstas que se incluem nesta UOPG destinam-se à implantação ou expansão de construções de uso industrial, de armazenagem ou de serviços afectos a estas actividades;

c) Criar novos equipamentos não apenas para apoio de actividades locais mas também de carácter metropolitano, nomeadamente na área do aterro sanitário de Sermonde a reconverter.

#### 55.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 56 — UOPG PR3 — Souto de Pousada

#### 56.1 — Objectivos:

a) Controlar a eventual ocupação das áreas verdes de Quinta Urbana e de Logradouros de modo a salvaguardar os valores arquitectónicos e paisagísticos existentes;

b) Prever a fixação de equipamentos.

#### 56.2 — Parâmetros urbanísticos:

Esta área destina-se preferencialmente a funções habitacionais e de equipamentos;

a) O índice de construção bruto máximo admitido para as áreas de expansão é 0,8;

b) A habitação a prever deve corresponder exclusivamente à tipologia de moradia;

c) Reabilitar os elementos de valor patrimonial identificados na Carta de Salvaguardas (Património Arquitectónico).

#### 56.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 57 — UOPG SD1 — Centro Cívico e área central de Sandim

##### 57.1 — Objectivos:

a) Reestruturar o Centro Cívico de Sandim, implementando novas funções e requalificando os tecidos urbanos consolidados;

b) Estruturar as novas áreas urbanas de expansão.

##### 57.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Nas Áreas de Expansão de Tipologia Mista — Tipo I (0,4), as novas edificações devem ter uma cêrcea máxima de 3 pisos;

c) Nas Áreas de Verde Urbano — Logradouros — deve privilegiar-se a manutenção de solo permeável e a qualificação do coberto vegetal;

d) Promover as intervenções de requalificação do espaço público, nomeadamente na relação com os equipamentos existentes e previstos.

#### 57.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 58 — UOPG SD2 — Novo campo de jogos de Sandim

##### 58.1 — Objectivos:

a) Garantir a correcta articulação do campo de jogos com as áreas urbanas e rurais envolventes, nomeadamente a nível paisagístico, considerando a relação com o vale a norte e nascente e com as Áreas de Verde Urbano — Logradouro;

b) Conter o perímetro urbano de modo a garantir a salvaguarda das áreas agrícolas e ribeirinhas (estrutura ecológica fundamental);

c) Viabilizar o prolongamento para nascente do arruamento existente entre a Rua Central de Olival e a Rua de Covide, articulando com as restantes áreas urbanas e contribuindo para a colmatação da malha viária existente.

##### 58.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

#### 58.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 59 — UOPG SD3 — Área envolvente ao Modicus

##### 59.1 — Objectivos:

a) Estruturar o tecido urbano, resolver as ocupações clandestinas e promover o eixo urbano da Rua da Cancela da Cruz;

b) Dotar a área de novos arruamentos, devidamente dimensionados e inseridos topograficamente, que reestruturam e colmatam a malha viária existente;

c) Regenerar tecidos urbanos desagregados;

d) Conter o perímetro urbano de modo a garantir a salvaguarda das áreas florestais, agrícolas e ribeirinhas (Estrutura Ecológica Fundamental).

##### 59.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Na frente da Rua da Cancela da Cruz, as novas edificações destinam-se preferencialmente a tipologia multifamiliar de usos mistos.

#### 59.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 60 — UOPG SD4 — Área industrial de Sandim (parte norte)

##### 60.1 — Objectivos:

a) Implementar uma adequada estrutura viária, ordenadora de um sistema de ocupação urbana destinada a áreas industriais que garanta funcionalidade e estabeleça relações adequadas com os tecidos urbanos envolventes;

b) Garantir a salvaguarda e valorização de áreas de interesse paisagístico e ambiental;

c) Controlar, através do desenho urbano das áreas industriais e do traçado das vias propostas, o impacto das construções previstas na paisagem — vale da ribeira de Gende e lugar de Gende.

#### 60.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Promover a diversidade de usos empresariais, admitindo a convivência com actividades de lazer, e valorizar os elementos com interesse patrimonial, nomeadamente a Quinta do Seixo e os elementos de valor arqueológico identificados.

#### 60.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 61 — UOPG SD5 — Área industrial de Sandim (parte sul)

##### 61.1 — Objectivos:

a) Implementar uma adequada estrutura viária, ordenadora de um sistema de ocupação urbana destinada a áreas industriais que garanta funcionalidade e estabeleça relações adequadas com os tecidos urbanos envolventes;

b) Controlar, através do desenho urbano das áreas industriais, o impacto das construções previstas na paisagem, nomeadamente nos vales do rio Uima e das ribeiras de Gende e da Candeeira;

c) Garantir a salvaguarda e valorização de áreas de interesse paisagístico e ambiental.

#### 61.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Promover a diversidade de usos empresariais, admitindo a convivência com actividades de lazer, e salvaguardar os valores arqueológicos potenciais identificados na Carta Arqueológica.

#### 61.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 62 — UOPG SD6 — Vale do Rio Uima (parte sul)

##### 62.1 — Objectivos:

a) Fomentar o vale do Uima como corredor verde de usufruto concelhio e metropolitano integrando os valores históricos, paisagísticos e ambientais das áreas ribeirinhas e das encostas florestais adjacentes e potenciando os equipamentos existentes, no sentido de criar um núcleo cultural, turístico e de lazer, estratégico no vale do Douro e na AMP;

b) Recuperar o património industrial e salvaguardar o património paisagístico;

#### 62.2 — Programa:

a) Reabilitar o património cultural existente — moínhos, fábricas, núcleos antigos e castro de Sandim, viabilizando a possibilidade do seu uso público;

b) Criar um conjunto de percursos pedonais e ou cicláveis ao longo do vale do rio Uima;

c) Promover a requalificação dos espaços públicos e das áreas ribeirinhas e florestais;

#### 62.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor, em particular na sua modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural, ou Unidade(s) de Execução.

#### 63 — UOPG SF1 — Centro Cívico S. Félix da Marinha

##### 63.1 — Objectivos:

Reforçar o centro cívico da freguesia, promovendo a criação de equipamentos de uso público associados a novos espaços públicos.

### 63.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) As áreas de expansão destinam-se a habitação colectiva e a habitação uni ou bi-familiar em banda associadas a áreas de equipamento, comércio e serviços;
- b) O índice de construção bruto máximo admitido para as áreas de expansão é 0.8;
- c) Reabilitar o património edificado existente a salvaguardar;
- d) A criação de novos arruamentos deverá favorecer ligações norte/sul e ter em conta a malha urbana existente.

### 63.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 64 — UOPG SF2 — Parque da ribeira do Juncal

#### 64.1 — Objectivos:

- a) Criar um parque urbano associado ao núcleo primitivo existente, que estabeleça um “corredor verde” entre a EN 1-15 e o mar;
- b) Implementar o equipamento previsto;
- c) Requalificar a linha de água;
- d) Implementar arruamentos locais que permitam a ligação entre o parque e as áreas adjacentes;
- e) Consolidar o tecido urbano adjacente;
- f) O núcleo primitivo no limite nascente do parque pode ser reconvertido em equipamento de apoio ao parque.

### 64.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Esta área destina-se a habitação uni ou bi-familiar e a habitação colectiva conforme consta na Carta de Qualificação do solo;
- b) O índice de construção bruto máximo admitido para as áreas de expansão é 0.8;
- c) Promover outras áreas de equipamento dentro dos limites do parque, preferencialmente nos pontos de articulação com o tecido urbano existente;

### 64.3 — Forma de execução

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 65 — UOPG SF3 — Área industrial de S. Félix

#### 65.1 — Objectivos:

- a) Implementar a estrutura viária, ordenadora de um sistema de ocupação urbana destinada a parque empresarial garantindo uma desejável qualidade ambiental e paisagística;
- b) A malha urbana proposta deve ser articulada entre si, com ligações à VL6, mas, sempre que possível, desligada da malha urbana que estrutura os núcleos habitacionais adjacentes.

### 65.2 — Parâmetros urbanísticos:

Esta área destina-se preferencialmente a ocupação industrial, armazenagem e logística;

### 65.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 66 — UOPG SF4 — Aglomerado a norte de Espinho

#### 66.1 — Objectivos:

- a) Requalificar a via marginal.
- b) Promover a requalificação urbanística e paisagística do aglomerado existente de modo a cumprir com os objectivos definidos na UOPG14 do POOC;

### 66.2 — Parâmetros urbanísticos:

Até à conclusão do PMOT previsto no POOC os parâmetros a adoptar são os definidos para a UOPG n.º 14.

### 66.3 Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 67 — UOPG SF5 — Complexo Desportivo de São Félix da Marinha

#### 67.1 — Objectivos:

- a) Requalificar o complexo desportivo do Futebol Clube de S. Félix de acordo com as novas directrizes das Entidades reguladoras;
- b) Disciplinar o processo de urbanização da área envolvente com vista à sua correcta integração paisagística e funcional com a envolvente.

### 67.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

### 67.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 68 — UOPG SM1 — Campo de Treino Militar

#### 68.1 — Objectivos:

Mudar o uso de Campo de Treino Militar para uma área mista de habitação, comércio e serviços representativa da nova entrada rodoviária da cidade de Vila Nova de Gaia através da Ponte do Infante.

### 68.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

### 68.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 69 — UOPG SM2 — Cândido dos Reis

#### 69.1 — Objectivos:

- a) Integrar urbanisticamente o antigo túnel da Real Companhia Velha na perspectiva da sua reutilização;
- b) Estruturar urbanisticamente o interior do quarteirão;
- c) Reconverter os armazéns existentes com frente para a Rua General Torres.

### 69.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

### 69.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 70 — UOPG SM3 — Choupelo / Bairro da CP

#### 70.1 — Objectivos:

- a) Permitir a conservação de alguns espaços verdes importantes na área central de cidade, estabelecendo continuidades apontadas na estratégia da Estrutura Ecológica Municipal em espaço urbano;
- b) Criar um percurso pedonal de ligação entre a cota alta e o centro histórico, enquadrando a linha de água e áreas verdes;
- c) Preservar o maciço arbóreo existente na parte norte da UOPG e prever a sua correcta integração com a nova edificação;
- d) Transformar os usos das unidades fabris existentes dentro do limite da UOPG para áreas mistas de habitação, comércio e serviços, com libertação de área para espaço público.

### 70.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

### 70.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

### 71 — UOPG SN1 — Área central de Sermonde e envolvente à VL5

#### 71.1 — Objectivos:

- a) Implementar a VL5 entre a rotunda da Rua de Sirgueiros e a articulação com a A1/IP1;

b) Estruturar as áreas de expansão e garantir a sua interacção com a envolvente imediata e com a estrutura viária pré-existente;

c) Implementar, preferencialmente, o arruamento paralelo à Rua das Lavouras, a Sul, como eixo estruturante local;

d) Consolidar e qualificar o Centro Cívico de Sermonde, nomeadamente através da requalificação do espaço público do adro da igreja e da recuperação da casa pré-existente a Nascente, a qual deve servir para instalação de equipamento;

e) Salvar e valorizar a identidade e a especificidade dos núcleos de Brantões e Fontoura;

f) Potenciar o valor paisagístico do corredor da ribeira que atravessa a freguesia no sentido Norte-Sul.

#### 71.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) Uso preferencial é o de habitação uni ou bi-familiar, excepto a norte da Travessa das Silvinhas e a nascente da igreja, onde se deverão promover usos mistos, compatibilizando a habitação com a localização de actividades de comércio e serviços de cariz local.

#### 71.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

72 — UOPG SZ1 — Inserção da VL5 junto à Rua do Agro e a norte da Rua de S.Mamede

#### 72.1 — Objectivos:

a) Estruturar os quarteirões a Norte da rua de S. Mamede, compreendidos entre a rua da Fonte e a estrada da Rainha;

b) Integrar a VL5 no espaço urbano;

c) Requalificar a linha de água e do espaço público adjacente no Largo Rainha Santa Isabel e área nascente da UOPG;

d) Disciplinar a edificação ao longo da rua de S. Mamede;

e) Requalificar o interior do quarteirão compreendido entre a rua do Agro e a estrada da Rainha articulando os vários equipamentos aí existentes e ou propostos e promovendo-se a estruturação do seu “miolo” tendo como pressuposto a sua possível apropriação para um uso colectivo.

#### 72.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) As áreas de expansão, destinam-se, preferencialmente, a habitação colectiva e a habitação uni ou bi-familiar em banda associadas a áreas de equipamento e de comércio e serviços;

c) O traçado da VL5 entre a rua do Agro e a rua de Figueira de Mato deve implantar-se no limite entre as áreas urbanizadas em transformação e áreas de expansão (ajustando-se o seu prolongamento para poente até ao nó com a estrada da Rainha).

#### 72.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

73 — UOPG SZ2 — Inserção da VL11 junto à Rua da Longra e área industrial das Catazendas

#### 73.1 — Objectivos:

a) Assegurar uma boa integração da VL11 quer nas áreas urbanas quer nas áreas rurais;

b) Estruturar a área de expansão a Nascente da rua da Longra;

c) Estruturar a área industrial prevista implementando-se uma malha destinada à construção de tipologias industriais que garanta funcionalidade e estabeleça relações criteriosas e adequadas com os tecidos urbanos envolventes assim como garanta uma desejável qualidade ambiental;

d) Articular esta unidade com a UOPG PR2 através do canal da VL11;

e) Criar novos arruamentos promovendo o fecho da malha existente;

f) Disciplinar ocupação nas áreas de transição.

#### 73.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;

b) A área industrial prevista, destina-se a uma ocupação industrial e armazenagem/ logística e a estruturação da sua rede viária deverá

ser articulada entre si, com ligações à VL11, mas sempre que possível desligada da malha urbana das zonas residenciais.

#### 73.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 74 — UOPG VA1 — Centro Cívico de Vilar de Andorinho

##### 74.1 — Objectivos:

a) Criar um arruamento paralelo à rua Escultor Alves de Sousa e a Norte do Cemitério;

b) Estruturar o tecido urbano entre a Rua Padre Maia e a Praceta das Cavadas;

c) Promover o desenho de um parque urbano a norte do cemitério.

##### 74.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

##### 74.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 75 — UOPG VA2 — Área de expansão adjacente ao traçado da VL10

##### 75.1 — Objectivos:

a) Executar o troço da VL10 e a criação de tecido urbano estruturado;

b) Acompanhar o traçado da VL10 com novas frentes urbanas de qualidade.

##### 75.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

##### 75.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

#### 76 — UOPG VL1 — Cerâmica de Valadares

##### 76.1 — Objectivos:

a) Estruturar a área de expansão articulando-a com o tecido urbano existente;

b) Executar o arruamento estruturante previsto que fará a ligação à VL3;

c) Promover áreas de equipamentos e serviços de apoio à área de expansão;

d) Criar um espaço verde público de dimensão relevante associado à requalificação da linha de água.

##### 76.2 — Parâmetros urbanísticos:

Esta área de expansão destina-se a um programa misto de habitação multifamiliar, comércio, serviços e equipamentos de acordo com os parâmetros urbanísticos constantes da Carta de Qualificação do Solo.

##### 76.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

77 — UOPG VL2 — Área de expansão do antigo campo de jogos de Valadares

##### 77.1 — Objectivos:

a) Promover a requalificação urbanística da área correspondente ao antigo campo de jogos de Valadares, que, face a impossibilidade de ampliação, será deslocalizado para outra área da freguesia;

b) Disciplinar a urbanização da área no sentido de garantir a sua correcta integração na malha urbana local e dotar a área de um conjunto de infraestruturas urbanas de qualidade, proporcionando a regeneração do tecido físico e social.

##### 77.2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Esta área destina-se preferencialmente a habitação colectiva;

b) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 77.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 78 — UOPG VL3 — Área de expansão do novo campo de jogos de Valadares

## 78.1 — Objectivos:

- a) Implementar o novo campo de jogos de Valadares;
- b) Promover a urbanização das parcelas adjacentes e garantir a sua correcta integração na malha urbana local;
- c) Garantir espaços públicos complementares à actividade desportiva a criar.

## 78.2 — Parâmetros Urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 78.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 79 — UOPG VL4 — Área de expansão da Quinta da Rua Nova do Paço

## 79.1 — Objectivos:

- a) Promover a implementação de uma área de equipamento (circuito de manutenção) em torno da ribeira de Valadares que tire partido da topografia, linha de água e arborização existente;
- b) Disciplinar o processo de urbanização previsto para o interior do prédio, no sentido de garantir a sua correcta integração urbanística e paisagística na área envolvente;

## 79.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 79.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 80 — UOPG VL5 — Área de expansão da Junqueira

## 80.1 — Objectivos:

- a) Promover a implementação de uma área de equipamentos e serviços de âmbito municipal que tire partido da topografia e da arborização existente;
- b) Garantir um conjunto de espaços públicos destinados a actividades desportivas e lúdicas a criar;
- c) Disciplinar o processo de urbanização previsto para a área de expansão, no sentido de garantir a sua correcta integração urbanística, paisagística e ambiental.

## 80.2 — Parâmetros urbanísticos:

- a) Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo;
- b) Promover a diversidade de usos e funções no princípio da construção de um centro de atracção local.

## 80.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 81 — UOPG VP1 — Áreas Envolventes à VL3

## 81.1 — Objectivos:

- a) Executar o troço da VL3 entre a Rua do Jardim e a Rua do Alto das Torres, estabelecendo uma ligação a Laborim de Cima;
- b) Regular a implementação da linha de metro ligeiro;
- c) Estruturar urbanisticamente a área de expansão regulando e colmatando as frentes edificadas dos novos arruamentos e a consequente ligação à rede viária local.

## 81.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 81.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

## 82 — UOPG VP2 — Parque de S. Caetano

## 82.1 — Objectivos:

- a) Promover a expansão do Parque de S. Caetano para sul;
- b) Agregar ao parque as áreas de cedência resultantes da urbanização da área de expansão de moradias;
- c) Estabelecer as ligações viárias previstas na Carta de Mobilidade do Plano.

## 82.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 82.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidades de Execução.

## 83 — UOPG VP3 — Pedreira das Lages

## 83.1 — Objectivos:

- a) Requalificar a Pedreira das Lages através de ordenamento para uso industrial e de armazenagem;
- b) Estruturar o sistema viário articulado com a VL11 e nó da A29 — IC1/IP1;
- c) Executar a via paralela à A29 através do prolongamento da Rua das Pedreiras até à VL11.

## 83.2 — Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes da Carta de Qualificação do Solo.

## 83.3 — Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano(s) de Pormenor ou Unidade(s) de Execução.

202154854

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

## Aviso n.º 14328/2009

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico (área administrativa), da carreira geral de assistente técnico.**

1 — Nos termos do artigo 50.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicita-se o presente procedimento concursal comum, autorizado por meu Despacho n.º 2/RH/2009, de 6 de Julho de 2009, no uso da competência prevista no artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico (área administrativa), da carreira geral de assistente técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, integrado nos serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA).

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e não ter sido efectuada consulta prévia à DGAEP/ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Modalidade de relação jurídica de emprego público: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo inteiro.

5 — Âmbito do recrutamento:

5.1 — Nos termos da alínea f), do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos ao procedimento concursal devem ter estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.